ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FINANÇAS DO ESTADO

Gestão do Secretário da Fazenda
DR. ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
1952 - 1953

1953
Of. Gráficas da Livraria do Globo S. A
Pôrto Alegre

APRESENTAÇÃO

Entre as atribuições legalmente cometidas ao Gabinete de Orçamento e Finanças figura a de diligenciar sôbre a divulgação dos dados financeiros e econômicos que interessem à Administração e ao público.

Emprestando grande importância a tal encargo, coligiu êste órgão técnico, já no ano de 1951, o primeiro de seu funcionamento, os documentos oficiais pertinentes à Secretaria da Fazenda que lhe pareceram de maior relêvo.

Tornou-se possível, assim, dar à publicidade, naquela época, o primeiro volume da série "Finanças do Estado," que encerra, entre outros estudos de assinalada valia, a análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1949, a mensagem justificativa da proposta geral de orçamento para o ano de 1951 e os relatórios da Secretaria da Fazenda atinentes a 1949 e 1950.

Prosseguindo no mister de difundir a documentação financeira, publicou êste Gabinete, no ano passado, um segundo volume daquela série, onde estão contidas, de par com a análise do balanço, a mensagem de encaminhamento da proposta geral de orçamento e o relatório da Secretoria da Fazenda, referentes, respectivamente, aos exercícios de 1950, 1952 e 1951, a exposição justificativa das propostas orçamentárias das autarquiaas para 1952.

Neste terceiro volume de "Finanças do Estado" são inseridos idênticos estudos sôbre orçamento, balanço e administração fazendária, relativamente aos anos subseqüentes, e divulgados dados sôbre dívida pública, evolução da receita de impostos e situação econômico-financeira da Viação Férrea.

Pôrto Alegre, 11 de junho de 1954.

Manoel Marques Leite
Diretor do Gabinete de Orçamento e Finanças

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1951

Pôrto Alegre, 30 de Junho de 1952

N.º G/216

Senhor Presidente

Em cumprimento ao disposto no art. 87 inciso XI da Constituição Estadual, tenho a honra de apresentar a essa colenda Assembléia, acompanhadas do parecer do egrégio Tribunal de Contas, as contas relativas ao exercício financeiro de 1951, junto se encontrando ainda os seguintes elementos:

1 — Exposição da Contadoria Geral do Estado; e

2 — Análise do aludido Balanço, procedido pelo Senhor Secretário do Estado nos Negócios da Fazenda.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado VICTOR GRAEFF
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. — N/Capital.

N.º 77/GOF.

Pôrto Alegre, 28 de Junho de 1952

Senhor Governador.

I — APRESENTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1951

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1951, o primeiro de seu profícuo Govêrno, acompanhado de uma detalhada exposição da Contadoria Geral do Estado e da presente análise, através das quais podem ser devidamente interpretados os múltiplos aspectos dêsse valioso documento e realmente aferida a situação financeira e patrimonial do Estado, ao findar-se aquêle ano.

Dispõe a Constituição Estadual, em seu art. 87, inciso XIX, que compete ao Governador do Estado apresentar à Assembléia Legislativa, até trinta de junho de cada ano, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas.

A Sua Excelência o Senhor General ERNESTO DORNELLES
Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul — N/C.

Dando cumprimento ao que estabelece o art. 1.°, inciso V, da Lei n.° 521, de 28 de dezembro de 1948, procedeu a Contadoria Geral do Estado ao levantamento do Balanço Geral atinente ao exercício de 1951, que se encerrou a 24 de maio último.

Encaminhado ao colendo Tribunal de Contas, a 30 do mês transato, para fins de parecer prévio, nos têrmos do disposto no art. 125, § 4.°, da Constituição do Estado, sofreu aquêle documento uma minuciosa análise técnica, no referido órgão.

Além dos quadros comparativos e demonstrativos que anteriormente já acompanhavam aquela peça contábil, integra o Balanço Geral do Estado referente ao exercício passado um levantamento completo da despesa realizada por rubrica em cada elemento de cada órgão administrativo; êsse excelente trabalho, que pela primeira vez se apresenta, encerra preciosa documentação, de grande utilidade não só para a análise da execução orçamentária mas também para a elaboração da proposta de lei de meios para o exercício de 1953..

II — REGIME CONTÁBIL VIGORANTE NO ESTADO

Vigorou no Estado, até o exercício de 1939, o regime de gestão anual ou gestão financeira; de acôrdo com êle, atribuía-se a cada ano financeiro tudo quanto fôsse arrecadado e tudo quanto fôsse pago no mesmo, embora houvesse receitas e despesas originárias de exercícios anteriores.

A partir do exercício financeiro de 1940 passou-se a adotar um sistema misto, em que prevalece, para a despesa, o regime de competência, e, para a receita, o regime de gestão anual ou financeira; tal sistema foi instituído pelas normas financeiras aprovadas pelo Decreto-lei n.° 1.804, de 24 de novembro de 1939, e mantido, com a expedição do Decreto-lei n.° 2.416, de 17 de julho de 1940, pelas normas ora em vigor.

Como se sabe, consiste o regime de competência em atribuir-se a cada exercício a receita e a despesa que realmente lhe pertencem, quer em face do lançamento daquela, quer em vista do empenho desta.

De conformidade, pois, com o que determina a vigente codificação de normas financeiras, na receita são computadas apenas as rendas efetivamente arrecadadas, ou seja, as que entram para os cofres do Estado, no decurso do exercício; na despesa, ao contrário, incluem-se não só os pagamentos realizados mas também os compromissos assumidos por conta das verbas votadas.

Êsses compromissos contabilizam-se em contrapartida da despesa orçamentária, na conta "Restos a Pagar", que figura como dívida flutuante.

Na conta acima mencionada escrituram-se já as obrigações líquidas e certas, como vencimentos, salários, abonos e outras vantagens de pessoal, já as obrigações condicionais, isto é, as que aguardam, de parte dos interessados, o cumprimento de condições contratuais ou legais, para se considerarem efetivas.

No tocante à utilização dos créditos especiais e extraordinários plurienais, cumpre esclarecer que os empenhos à conta dos mesmos, não liqüidados, sòmente no último exercício de sua vigência são transferidos para "Restos a Pagar".

Passemos, agora, à análise dos Balanços Financeiro e Patrimonial; enquanto no primeiro estão reunidas e classificadas tôdas as receitas e tôdas as despesas, qualquer que seja sua natureza, no segundo se encontram enfeixados todos os créditos, bens e compromissos, devidamente discriminados.

III — BALANÇO FINANCEIRO (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, orçou a receita do Estado para o exercício financeiro de 1951 em Cr$ 1.826.270.800,00 e fixou a despesa em Cr$ 2.289.891.008,40; estava previsto, pois, na lei de meios, um deficit de Cr$ 463.620.208,40, o maior da vida administrativa do Rio Grande do Sul.

Segundo demonstra o Balanço Geral do Estado, a receita orçamentária arrecadada subiu Cr$ 2.529.755.252,90 e a despesa orçamentária realizada atingiu Cr$ 2.413.209.816,40; verifica-se, assim, que, ao invés de deficit, a execução do orçamento acusou um expressivo superavit de Cr$ 116.545.436,50, o mais elevado até agora registrado.

Comparando-se êsse resultado financeiro definitivo com o que figurou, na mensagem por Vossa Excelência apresentada à egrégia Assembléia Legislativa, a 21 de abril último, com base em dados provisórios, constata-se ter havido uma diferença, para menos, de Cr$ 9.454.563,50, inexpressiva diante do vulto da receita e despesa orçamentárias.

Importa assinalar que, de conformidade com o disposto na codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, e em atenção à melhor doutrina, foram conjugadas na receita orçamentária tôdas as operações de crédito realizadas no decorrer do exercício, bem como, na despesa orçamentária, os gastos efetuados à conta de empréstimos; tal proceder é o recomendado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, segundo se infere de sua recente manifestação, publicada na Revista de Finanças Públicas de janeiro e fevereiro do corrente ano, à página 23, em que, solucionando consulta que lhe foi formulada, interpreta com sua habitual precisão o texto da lei de padronização orçamentária.

Encontram-se também computadas, naqueles dois ramos financeiros, a receita e a despesa da Viação Férrea, já em decorrência de sua inclusão na lei de meios, já pelo fato de não ter sido ela autarquizada; embora os resultados financeiros da exploração da Ferrovia sejam divisíveis entre a União e o Estado, em partes iguais, a teor do que dispõe o vigente contrato de arrendamento, sòmente no exercício subseqüente ao considerado tal partilha se realiza.

De outra parte, foram excluídas da receita orçamentária a taxa de 2% sôbre as taxas portuárias, pertencente ao Instituto de Aponsentadoria e Pensões dos Marítimos, e a receita de combustíveis e lubrificantes, atribuída legalmente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; as entregas dessas rendas, feitas pelo Estado a tais autarquias, por coerência, acham-se igualmente eliminadas da despesa orçamentária.

No quadro provisório da execução orçamentária de 1951, apresentado por Vossa Excelência à egrégia Assembléia, ao ensejo da instalação da presente sessão legislativa, encontravam-se incluídas, ainda, aquelas receitas e despesas compensadas das autarquias, cujo expurgo foi feito no encerramento do Balanço Geral.

Eis, em síntese, como se apresenta a execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 1951:

RECEITA

ORÇADA

Receita ordinária		1.744.369.800,00
Receita extraordinária		81.901.000,00
TOTAL		1.826.270.800,00

Menos:

Receita de autarquias (ordinária):

Taxa de 2% sôbre as taxas portuárias (I. A. P. M.)	1.000.000,00	
Receita de combustíveis e lubrificantes (D. A. E. R.)	45.000.000,00	46.000.000,00
Receita líquida orçada		1.780.270.800,00

ARRECADADA

Receita ordinária (excluída a de autarquias)	2.164.008.664,10
Receita extraordinária	365.746.588,80
Receita líquida arrecadada	2.529.755.252,90
MAIOR RECEITA	749.484.452,90

DESPESA

AUTORIZADA

Orçamento		2.289.891.008,40
Anulações de dotações orçamentárias		100.539.984,90
Orçamento líquido		2.189.351.023,50
Créditos suplementares	113.690.003,30	
Créditos especiais do exercício	241.875.332,90	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos (excluídas as reduções e os cancelamentos)	171.859.828,30	527.425.164,50
TOTAL		2.716.776.188,00

Menos:

Despesa de autarquias (compensada):

Restituição, ao I. A. P. M., da taxa de 2% sôbre as taxas portuárias ..	1.000.000,00	
Contribuição, ao D. A. E. R., equivalente à receita de combustíveis e lubrificantes	45.000.000,00	46.000.000,00
Despesa líquida autorizada		2.670.776.188,00

REALIZADA

Orçamento e créditos suplementares (excluída a despesa de autarquias, compensada)	2.189.692.130,60
Créditos especiais	223.517.685,80
Despesa líquida realizada	2.413.209.816,40
MENOR DESPESA	257.566.371,60

RESUMO

PREVISÃO

Despesa líquida autorizada	2.670.776.188,00
Receita líquida orçada	1.780.270.800,00
Deficit líquido previsto	890.505.388,00

EXECUÇÃO

Receita líquida arrecadada	2.529.755.252,90
Despesa líquida realizada	2.413.209.816,40
Superavit líquido verificado	116.545.436,50

RESULTADO

Deficit líquido previsto:		
Orçamento (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)......	363.080.223,50	
Créditos adicionais do exercício	355.565.336,20	
Créditos adicionais de exercícios anteriores (excluídas as reduções e os cancelamentos)	171.859.828,30	890.505.388,00
Deficit líquido recuperado:		
Maior receita	749.484.452,90	
Menor despesa	257.566.371,60	1.007.050.824,50
Superavit líquido verificado		116.545.436,50

A exclusão, da receita e da despesa orçamentárias, da taxa de 2% sôbre as taxas portuárias e da receita de combustíveis e lubrificantes, bem como das correspondentes entregas às autarquias a que pertencem, não influiu no resultado financeiro do exercício, por serem compensadas; a primeira, prevista em Cr$ 1.000.000,00, produziu Cr$ 1.729.877,20, enquanto a segunda, estimada em Cr$ 45.000.000,00, atingiu Cr$ ...... 75.184.401,30.

Achando-se computadas, na receita orçamentária, as operações de crédito, da mesma forma que, na despesa orçamentária, a aplicação das mesmas, importa analisar o reflexo dessa inserção, na execução do orçamento.

Os empréstimos realizados no exercício financeiro de 1951 totalizaram Cr$ 173.281.000,00, dos quais Cr$ 29.281.000,00 se referem a lançamento de apólices e Cr$ 144.000.000,00 a contratos firmados com estabelecimentos de crédito.

As despesas efetuadas à conta de operações de crédito, de outro lado, atingiram Cr$ 206.655.633,10, em 1951.

Postas em confronto essas receitas e despesas de caráter extraordinário, verifica-se ter havido uma diferença negativa de Cr$ 33.374.633,10, que se refletiu de forma desfavorável na execução do orçamento.

Assim, se considerássemos tão-sòmente os recursos ordinários e os gastos ordinários, excluindo o produto de emprétimos e sua aplicação, o

superavit do exercício elevar-se-ia de Cr$ 116.545.436,50 para Cr$ .... 149.920.069,60.

Conforme acentuou Vossa Excelência na mensagem endereçada ao Poder Legislativo em 21 de abril último, normalmente inexiste sincronismo entre os recebimentos de recursos oriundos de operações de crédito e as aplicações a que se destinam, sendo muito rara a hipótese do equilíbrio, dentro de um mesmo exercício financeiro.

Uma análise conjunta dos balanços atinentes aos vários exercícios em que tais receitas e despesas extraordinárias tiveram lugar demonstrará que o equilíbrio se opera em regime cíclico, por fôrça da compensação entre as diferenças positivas e negativas.

Influiu benèficamente no auspicioso resultado financeiro alcançado a anulação de elevadas obrigações inscritas na dívida flutuante, dentre as quais se destacam as correspondentes aos compromissos vencidos dos empréstimos contraídos com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul e Govêrno Federal, no valor de Cr$ 44.143.913,20, Cr$ 21.379.230,90 e Cr$ 62.992.536,60, respectivamente, e consolidados de acôrdo com as Leis n.ºs 1.638, 1.661 e 1.670, tôdas de dezembro de 1951.

Face ao disposto nessas três leis, a anulação daqueles compromissos foi contabilizada como receita extraordinária, sob o título "receita de indenizações e restituições".

Essa orientação encontra fundamento em norma geral de direito financeiro, segundo a qual a anulação de obrigações inscritas na dívida flutuante constitui receita extraordinária, a título de indenização; tendo a criação dos compromissos originado despesas orçamentárias, nos exercícios anteriores, sua extinção, no exercício de 1951, em decorrência da novação, deve necessàriamente gerar uma receita orçamentária, na equivalência da soma daquelas, a fim de que se estabeleça o indispensável equilíbrio.

Vejamos, agora, qual o reflexo da inclusão da receita e da despesa da Viação Férrea, no Balanço Geral.

Cumpre, inicialmente, esclarecer que, a despeito de figurarem na execução orçamentária as receitas e despesas da Via-Férrea, os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio administrado por êsse órgão industrial não se acham incorporados ao Balanço Géral; sòmente depois de uma completa reorganização dos seus serviços contábeis será possível incorporá-los ao sistema em vigor.

No exercício financeiro de 1951 a despesa da Viação Férrea montou a Cr$ 529.723.492,90, ao passo que a receita produziu apenas Cr$ .... 448.634.314,90, tendo se verificado, portanto, um deficit financeiro de Cr$ 81.089.178,00.

Êsse resultado negativo registrado na Rêde refletiu-se desfavoràvelmente sôbre a execução orçamentária; na realidade, feita exclusão dos dados relativos à Ferrovia, o superavit financeiro subiria de Cr$ ...... 116.545.436,50 para Cr$ 197.634.614,50.

Tal deficit dimana não só da exploração industrial mas também do movimento financeiro atinente aos fundos criados para aplicações de na-

tureza patrimonial e do atendimento de despesas de exclusiva responsabilidade do Estado.

Para fins de divisão do prejuízo verificado na exploração dos serviços ferroviários, com a União, teremos de considerar ùnicamente o deficit industrial, totalizando Cr$ 47.819.744,90, acrescido do resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, no montante de Cr$ ...... 24.333.340,00; segue-se, portanto, que o prejuízo total, a partilhar, sobe a Cr$ 72.153.084,90, respondendo o Govêrno Federal pela metade do mesmo, isto é, por Cr$ 36.076.542,50.

Como se vê, uma parte apreciável do deficit financeiro de Cr$ .... 81.089.178,00 é imputável à União; no entanto, repercutiu o memo, integralmente, na execução do orçamento de 1951.

Importa assinalar que o resultado financeiro do corrente exercício se beneficiará com a devolução, a ser feita pelo Govêrno Federal, dos Cr$ 36.076.542,50 equivalentes à parte do deficit de 1951 de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado, com o que se estabelecerá o necessário equilíbrio.

Conforme verificámos, o exercício financeiro de 1951 encerrou-se com o apreciável saldo orçamentário de Cr$ 116.545.436,50.

Embora elevado, êsse saldo orçamentário é inferior ao montante da deficiência financeira existente a 31 de dezembro de 1950, razão por que não poderá ser utilizado no atendimento de novas despesas.

Destinar-se-á o mesmo, porém, ao resgate de parte substancial da dívida flutuante do Estado, quer inscrita, quer não; na primeira hipótese o resgate se verificará mediante simples operação de caixa, ao passo que, na segunda, se fará mister prévia abertura de crédito especial, com recurso no saldo orçamentário, de conformidade com o que dispõe o art. 17 da codificação das normas financeiras, em vigor.

IV — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresenta, em resumo, a seguinte posição:

Ativo Financeiro		
Disponível	57.076.531,80	
Realizável	264.383.422,80	321.459.954,60
Ativo Permanente		
Bens Móveis	271.243.824,80	
Bens Imóveis	186.919.470,70	
Bens de Natureza Industrial	664.855.612,40	
Diversos Devedores	279.299.448,40	1.402.318.356,30
Ativo real		1.723.778.310,90

Passivo Financeiro

Dívida Flutuante		339.094.588,30

Passivo Permanente

Dívida Consolidada	973.353.331,30	
Diversos Credores	296.568.710,60	1.269.922.041,90
Passivo real		1.609.016.630,20

Saldo Econômico

Patrimônio do Estado		114.761.680,70
		1.723.778.310,90

Pela leitura dos dados acima, verifica-se que o passivo financeiro supera o ativo financeiro em Cr$ 17.634.633,70; essa diferença representa o passivo financeiro a descoberto.

Relativamente à posição de 31 de dezembro de 1950, em que a deficiência financeira subia a Cr$ 246.177.115,30, registrou-se uma recuperação de Cr$ 228.542.481,60.

Impende considerar que, por não estarem conjugados os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio administrado pela Viação Férréa, a insuficiência financeira da Rêde não se encontra incluída naqueles totais.

Cotejando-se o ativo permanente com o passivo permanente, constata-se haver uma diferença positiva de Cr$ 132.396.314,40; o ativo permanente líquido, que atingia Cr$ 521.811.138,20, em 31 de dezembro de 1950, sofreu uma redução de Cr$ 389.414.823,80, no exercício de 1951.

Se deduzirmos do ativo permanente líquido, no montante de Cr$ .. 132.396.314,40, o passivo financeiro a descoberto, totalizando Cr$ ...... 17.634.633,70, encontraremos, lògicamente, o saldo econômico demonstrado no Balanço Geral, no valor de Cr$ 114.761.680,70.

No exercício de 1951 verificou-se um deficit econômico de Cr$ .... 160.872.342,20, como se demonstra a seguir:

Patrimônio do Estado em 31.12.50	275.634.022,90
Patrimônio do Estado em 31.12.51	114.761.680,70
Deficit econômico do exercício de 1951	160.872.342,20

O deficit econômico resulta das variações patrimoniais ativas e passivas ocorridas no decurso do exercício, quer orçamentárias, quer extra-orçamentárias.

Cumpre esclarecer que o deficit financeiro verificado na Viação Férrea, montando a Cr$ 81.089.178,00, se projetou integralmente sôbre o resultado econômico apontado; descontada que fôsse a parcela daquele deficit imputável à União, no total de Cr$ 36.076.542,50, o resultado econômico negativo baixaria de Cr$ 160.872.342,20 para Cr$ 124.795.799,70 e o patrimônio líquido do Estado elevar-se-ia de Cr$ 114.761.680,70 para Cr$ 150.838.223,20.

No Balanço Patrimonial ora em exame não se encontram ainda incorporados os elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio do Estado administrado pela Viação Férrea, como já se disse.

Referentemente aos bens patrimoniais, importa assinalar que o valor com que figuram no Balanço Geral é muito inferior ao real; essa falha será sanada tão logo se estabeleçam registros analíticos sistematizados, que possibilitem o levantamento periódico de inventários.

V — RECEITA DO ESTADO

Durante todo o exercício financeiro de 1951 a receita do Estado se processou em níveis sensìvelmente superiores aos previstos na lei orçamentária.

Segundo a lei de meios, fôra a receita geral estimada em Cr$ ...... 1.826.270.800,00; excluindo-se dêsse total as rendas de autarquias, no valor de Cr$ 46.000.000,00, obtém-se uma previsão líquida de receita de Cr$ 1.780.270.800,00.

Tendo a receita arrecadada atingido Cr$ 2.529.755.252,90, sem considerar aquelas rendas pertencentes a autarquias, chega-se à conclusão de que a maior receita atingiu Cr$ 749.484.452,90.

É verdade que nesse último montante acham-se incluídos Cr$ .... 173.281.000,00 provenientes de operações de crédito, não previstas na lei de orçamento; feita tal eliminação, a maior receita do exercício cairia para Cr$ 576.203.452,90.

Essa excelente arrecadação é fruto não só de u'a mais eficiente ação nos serviços de fiscalização tributária mas também da animadora prosperidade econômica que o Estado desfruta.

Vejamos como se apresenta a receita arrecadada em 1951, em comparação com a orçada, exclusão feita das rendas de autarquias; eis os dados, com a classificação pela natureza e com indicação das diferenças absolutas e relativas:

NATUREZA	ORÇADA	Arrecadada	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
Impostos	1.000.000.000,00	1.337.902.438,10	337.902.438,10	33,79%	—	—
Taxas	156.305.000,00	202.573.233,10	46.268.233,10	29,60%	—	—
Patrimonial	6.500.000,00	8.957.274,90	2.457.274,90	37,80%	—	—
Industrial	535.564.800,00	614.575.718,00	79.010.918,00	14,75%	—	—
Receita extraordinária	81.901.000,00	365.746.588,80	283.845.588,80	346,57%	—	—
Receita geral	1.780.270.800,00	2.529.755.252,90	749.484.452,90	42,10%	—	—

Produziram os impostos, conforme se verifica, mais de metade da arrecadação geral do Estado; sua maior receita foi superior a um têrço da estimativa constante da lei orçamentária.

Examinemos o desdobramento da arrecadação no grupo dos impostos, em confronto com a respectiva previsão, indicando as diferenças absolutas e percentuais; são os seguintes os elementos:

IMPOSTOS	Orçado	Arrecadado	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	%	Absoluta	%
Vendas e consignações	800.000.000,00	1.069.156.910,40	269.156.910,40	33,64	—	—
Transmissão "inter vivos"	50.000.000,00	80.590.271,30	30.590.271,30	61,18	—	—
Exportação	50.000.000,00	68.907.697,50	18.907.697,50	37,82	—	—
Sêlo	50.000.000,00	62.687.636,00	12.687.636,00	25,38	—	—
Territorial	35.000.000,00	34.845.679,10	—	—	154.320,90	0,44
Transmissão "causa mortis"	15.000.000,00	21.714.243,80	6.714.243,80	44,76	—	—
Receita de impostos	1.000.000.000,00	1.337.902.438,10	338.056.759,00	33,81	154.320,90	0,02

Oferece grande interêsse indicar-se a influência de cada uma das classes de receita relativamente ao total arrecadado; é o que adiante se faz:

Natureza	*Arrecadação*	*% s receita geral*
Impostos	1.337.902.438,10	52,89
Taxas	202.573.233,10	8,01
Patrimonial	8.957.274,90	0,35
Industrial	614.575.718,00	24,29
Receita extraordinária	365.746.588,80	14,46
Receita geral	2.529.755.252,90	100,00

Finalmente, no quadro abaixo se demonstra a influência de cada impôsto em relação à arrecadação global dêles:

Impostos	*Arrecadação*	*% s receita de impostos*
Vendas e consignações	1.069.156.910,40	79,91
Transmissão "inter vivos'	80.590.271,30	6,02
Exportação	68.907.697,50	5,15
Sêlo	62.687.636,00	4,69
Territorial	34.845.679,10	2,61
Transmissão "causa mortis"	21.714.243,80	1,62
Receita de impostos	1.337.902.438,10	100,00

Como se evidencia pelos dados apresentados, as despesas ordinárias do Estado vêm sendo custeadas quase exclusivamente com o produto dos impostos, dentre os quais sobressai o de vendas e consignações, com uma arrecadação equivalente a 79,91% do seu total; quanto às demais receitas, em sua maior parte constituídas por taxas e tarifas, destinam-se principalmente à mantença dos serviços industriais ou ao atendimento dos fins que originaram sua criação.

Insignificante é a expressão dos impostos diretos.

No tocante ao impôsto territorial, cumpre ressaltar que esta Secretaria de Estado procedeu, em 1951, à revisão do valor venal das terras, em observância ao disposto no respectivo regulamento.

Em vista, porém, das sensíveis disparidades encontradas na lotação e em atenção a expressa solicitação da Federação das Associações Rurais, resolveu-se duplicar, neste ano, sem prejuízo de pequenas retificações, o valor venal constante dos lançamentos de 1951, para, com maior tempo, realizar o necessário ajustamento nos próximos exercícios, por forma mais eqüidosa.

O impôsto territorial, que desde o exercício de 1948 vem produzindo aproximadamente Cr$ 34.000.000,00, deverá concorrer, no ano em curso, com uma arrecadação de Cr$ 70.000.000,00, segundo a estimativa orçamentária.

Encontra-se em fase de adiantado estudo, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a elaboração do anteprojeto de Código Tributário do Estado; entre as inovações insertas nesse trabalho, figura a instituição da progressividade do impôsto territorial.

Os impostos sôbre transmissão de propriedade "inter vivos" e "causa mortis" terão suas arrecadações melhoradas, a partir do corrente ano, em conseqüência da revisão do valor venal das terras.

No grupo dos impostos indiretos assume papel preponderante o de vendas e consignações; sua arrecadação corresponde aproximadamente a 4/5 da receita de impostos e a 2/5 da receita geral do Estado.

Êste tributo é extremamente sensível às oscilações econômicas, como se tem podido verificar.

As taxas contribuíram com uma maior receita de Cr$ 46.268.233,10, na execução orçamentária de 1951; destacaram-se, entre elas, as seguintes:

Natureza	*Maior arrecadação*
Taxa de barra	5.852.537,90
Taxa escolar	5.105.183,00
Taxa de eletrificação	27.077.705,10

Na receita patrimonial a maior arrecadação atingiu Cr$ 2.457.274,90, tendo influído mais expressivamente para êsse resultado os juros e dividendos de capitais do Estado, com um excesso de Cr$ 1.961.227,60.

A receita industrial produziu Cr$ 79.010.918,00 além da respectiva previsão orçamentária; tais as rubricas de maior expressão:

Natureza	*Maior arrecadação*	*Menor arrecadação*
Renda do Pôrto de Pôrto Alegre	19.058.624,50	—
Renda do Pôrto de Rio Grande	16.124.836,30	—
Renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	45.134.314,90	—
Renda da Usina de Emergência de Pôrto Alegre	—	4.859.070,00
Produto da Loteria do Estado	10.546.213,10	—

No grupo "receita extraordinária" a maior arrecadação subiu a Cr$ 283.845.588,80 e se deve, precìpuamente, às seguintes rubricas:

Natureza	*Maior arrecadação*	*Menor arrecadação*
Devolução, pela União, de 1/5 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul	—	25.000.000,00
Diversas indenizações e restituições	132.317.060,70	—
Operações de crédito	173.281.000,00	—

Por falta de dotação orçamentária, deixou de ser restituída, pelo Govêrno Federal, em 1951, a quinta parte do capital investido pelo Estado na Viação Férrea.

Quanto às indenizações e restituições, cumpre referir que a parcela de maior vulto é a pertinente à anulação de compromissos inscritos na dívida flutuante, por fôrça das consolidações a que se procedeu, totalizando Cr$ 128.515.680,70.

Conforme havia sido esclarecido anteriormente, a lei de meios para o exercício de 1951 não previra nenhuma operação de crédito; daí a maior receita de Cr$ 173.281.000,00.

A receita geral do Estado apresenta a seguinte evolução, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados:

Exercícios	*Receita geral arrecadada*	*% de aumento s/ o exercício anterior*
1947	1.298.657.595,90	—
1948	1.635.690.881,20	25,95
1949	1.684.125.108,00	2,96
1950	1.734.103.021,00	2,97
1951	2.529.755.252,90	45,88

Em idêntico período de tempo, foi o seguinte o comportamento da receita de impostos:

Exercícios	*Receita de impostos arrecadada*	*% de aumento s/ o exercício anterior*
1947	722.968.953,10	—
1948	960.492.391,00	32,85
1949	975.004.889,30	1,51
1950	1.052.273.425,90	7,92
1951	1.337.902.438,10	27,14

Eis, enfim, a marcha da arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações, no mesmo qüinqüênio:

Exercícios	*Receita do impôsto s/ vendas e consignações*	*% de aumento s/ o exercício anterior*
1947	541.231.648,70	—
1948	729.514.457,00	34,79
1949	774.134.356,40	6,12
1950	841.454.221,20	8,70
1951	1.069.156.910,40	27,06

A leitura dos dados acima arrolados nos demonstra o expressivo acréscimo que teve a receita do Estado, no exercício financeiro de 1951.

VI — DESPESA DO ESTADO

A Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1951 em Cr$ 2.289.891.008,40.

Acrescentando-se a êsse total os Cr$ 171.859.828,30 atinentes aos saldos dos créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos, já excluídas as reduções e os cancelamentos, chega-se à conclusão de que a despesa autorizada subiu a Cr$ 2.461.750.836,70.

Inúmeras, porém, foram as alterações orçamentárias verificadas no decurso do exercício financeiro.

Efetivamente, em 1951 foram abertos créditos suplementares no montante de Cr$ 113.690.003,30 e créditos especiais num total de Cr$ .... 241.875.332,90; de outra parte, anularam-se dotações orçamentárias no valor de Cr$ 100.539.984,90, para cobertura daqueles créditos adicionais.

Computadas tôdas essas retificações operadas, obtém-se uma autorização global de despesa de Cr$ 2.716.776.188,00.

Na execução orçamentária, entretanto, deixaram de ser conjugadas a taxa de 2% sôbre as taxas portuárias e a receita de combustíveis e lubrificantes, assim como a entrega dessas rendas às autarquias a que pertencem.

Se deduzirmos da despesa total autorizada a correspondente à restituição daquelas receitas, que sobe a Cr$ 46.000.000,00, encontraremos uma autorização líquida de despesa de Cr$ 2.670.776.188,00.

A despesa orçamentária realizada no exercício de 1951 atingiu a cifra de Cr$ 2.413.209.816,40; comparando-a com a despesa líquida autorizada, verifica-se que houve u'a menor despesa de Cr$ 257.566.371,60.

Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 1951 tiveram como recurso as anulações de dotações orçamentárias, a redução de crédito especial de exercício anterior, o empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil, S. A., e parcialmente realizado, o empréstimo "Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, a operação de crédito autorizada pela Lei n.º 1.121,

de 16 de setembro de 1950, e destinada ao resgate parcial da dívida flutuante da Viação Férrea, e, finalmente, a maior arrecadação; neste último caso encontram-se sòmente os créditos suplementares e especial abertos ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais pelo Decreto legislativo n.º 267, de 28 de dezembro de 1951, nos valores de Cr$ 27.217.150,00 e Cr$ 1.200.000,00, respectivamente.

DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

No quadro abaixo se demonstra a despesa realizada em 1951, em comparação com a autorizada, por órgãos administrativos, excluídas as restituições das receitas de autarquias e indicadas as diferenças absolutas e relativas:

ORGÃOS ADMINISTRATIVOS	Autorizada	Realizada	Diferença para mais		Diferença para menos	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
Assembléia Legislativa	13.848.600,00	13.388.697,20	—	—	459.902,80	3,32%
Tribunal de Contas	7.111.320,00	6.337.759,50	—	—	773.560,50	10,88%
Govêrno do Estado	238.144.624,30	181.015.914,10	—	—	57.128.710,20	23,99%
Secretaria do Interior	249.010.764,90	225.301.183,60	—	—	23.709.581,30	9,52%
Secretaria da Fazenda	622.812.025,70	588.892.958,90	—	—	33.919.066,80	5,45%
Secretaria das Obras Públicas	845.646.277,10	752.336.959,00	—	—	93.309.318,10	11,03%
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	102.773.875,00	96.322.693,80	—	—	6.451.181,20	6,28%
Secretaria de Educação e Cultura	228.998.940,00	214.029.079,20	—	—	14.969.860,80	6,54%
Universidade do Rio Grande do Sul	45.788.348,40	41.981.234,30	—	—	3.807.114,10	8,31%
Departamento Estadual de Saúde	145.087.173,40	123.623.962,00	—	—	21.463.211,40	14,79%
Justiça	33.879.239,20	32.387.652,30	—	—	1.491.586,90	4,40%
Contribuições para Autarquias	137.675.000,00	137.591.722,50	—	—	83.277,50	0,06%
Despesa geral	2.670.776.188,00	2.413.209.816,40	—	—	257.566.371,60	9,64%

Encontram-se conjugadas no demonstrativo que acabámos de examinar não só as despesas atendidas por dotações orçamentárias mas também as realizadas por conta de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais.

Pela análise dêsses elementos constata-se que deixaram de ser utilizados, no exercício passado, Cr$ 257.566.371,60 de créditos autorizados; dêsse total, Cr$ 169.137.135,80 correspondem a saldos de créditos especiais transferidos para o exercício de 1952 e Cr$ 88.429.235,80 a créditos extintos, por perda de vigência.

DESPESA POR ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

Verifiquemos como se desdobra a despesa realizada no exercício de 1951, por elementos em cada serviço.

O quadro a seguir apresentado nos fornece êsses dados, com indicação das percentagens da despesa de cada elemento relativamente à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	TOTAL
Administração Geral	77.403.971,20	5.113.033,80	3.432.834,10	2.107.366.50	9.433.145,90	97.490.351,50
Exação e Fiscalização Financeira	49.502.640,30	1.137.600,60	552.568,00	1.047.975,10	4.014.588,70	56.255.372.70
Segurança Pública e Assistência Social	143.219.976,40	4.758.859,70	9.723.088,90	33.780.046,70	37.021.844,30	228.503.816,00
Educação Pública	194.058.326,50	23.542.199,00	12.355.119,20	5.023.111,50	18.647.101,90	253.625.858,10
Saúde Pública	28.335.205,30	21.434.617,30	2.901.999,30	22.412.473,90	4.291.501,90	79.375.797,70
Fomento	31.642.803,90	24.146.900,30	13.106.409,00	14.425.006,60	12.946.602,40	96.267.722,20
Serviços Industriais	274.883.750,00	74.903.704,90	59.031.832,10	194.458.947,20	344.357.086,30	947.635.320,50
Dívida Pública	—	—	—	—	113.412.755,20	113.412.755,20
Serviços de Utilidade Pública..	7.799.987,10	46.519.772,40	11.740.088,60	11.007.482,20	148.427.241,00	225.494.571,30
Encargos Diversos	2.766.034,00	81.355.832,10	—	—	231.026.385,10	315.148.251,20
Despesa geral	809.612.694,70	282.912.520,10	112.843.939,20	284.262.409,70	923.578.252,70	2.413.209.816,40
	33,55%	11,72%	4,68%	11,78%	38,27%	100,00%

Examinemos, agora, como se distribui a despesa realizada, por elementos em cada serviço, em valores relativos; é o que se demonstra no quadro abaixo, onde figuram não só as percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço relativamente à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas Diversas	Total %	% Serviços s/ Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	79,40	5,24	3,52	2,16	9,68	100,00	4,94
Exação e Fiscalização Financeira.	88,00	2,02	0,98	1,86	7,14	100,00	2,33
Segurança Pública e Assistência Social	62,68	2,08	4,26	14,78	16,20	100,00	9,47
Educação Pública	76,52	9,28	4,87	1,98	7,35	100,00	10,51
Saúde Pública	35,70	27,30	3,65	28,24	5,41	100,00	3,29
Fomento	32,87	25,08	15,62	14,98	13,45	100,00	3,99
Serviços Industriais	29,01	7,90	6,23	20,52	36,34	100,00	39,27
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	4,70
Serviços de Utilidade Pública	3,46	20,63	5,21	4,38	65,82	100,00	9,34
Encargos Diversos	0,88	25,81	—	—	73,31	100,00	13,06
							100,00

As despesas com a Administração Geral subiram a Cr$ 97.490.351,50, a saber, a 4,04% da despesa total, com a seguinte distribuição:

	Despesa	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Poder Executivo	45.386.507,30	86,01%	13,99%
Poder Judiciário	32.387.652,30	80,83%	19,17%
Poder Legislativo	13.378.432,40	85,86%	14,14%
Tribunal de Contas	6.337.759,20	91,81%	8,19%

Os gastos feitos com a Exação e Fiscalização Financeira elevaram-se a Cr$ 56.255.372,70, isto é, a 2,33% da despesa geral do Estado, correspondendo 90,02% a pessoal e 9,98% a material e despesas diversas; foram as seguintes as aplicações mais expressivas:

Exatorias	21.320.238,70
Secretaria da Fazenda	18.638.594,10

Em Segurança Pública e Assistência Social as aplicações atingiram Cr$ 228.503.816,00, ou sejam 9,47% da despesa total; com pessoal foram despendidos 64,76% e com material e despesas 35,24%. Os gastos de maior relêvo assim se distribuem:

Brigada Militar	113.795.426,10
Polícia	38.534.886,10
Subvenções, Contribuições e Auxílios	28.885.951,50
Corpo de Guardas Civis	15.648.400,40
Serviço Social de Menores	13.944.394,30

Com Educação Pública o dispêndio subiu a Cr$ 253.625.858,10, vale dizer 10,51% da despesa total, correspondendo 85,80% a pessoal e 14,20% a material e despesas diversas. Tais as aplicações mais vultosas:

Superintendência do Ensino Primário	114.407.720,40
Universidade do Rio Grande do Sul	41.981.234,30
Secretaria de Educação e Cultura (órgão central)	38.786.899,10
Superintendência do Ensino Normal	16.997.906,50
Subvenções, Contribuições e Auxílios	12.121.596,80
Superintendência do Ensino Secundário	9.603.615,50

As despesas com a Saúde Pública importaram em Cr$ 79.375.797,70, isto é, em 3,29% da despesa geral do Estado; com pessoal foram gastos 62,70% e com material e despesas diversas 37,30%. Seguem-se as aplicações de maior expressão:

Serviços Distritais (centros de saúde e postos de higiene)	33.909.391,70
Hospital São Pedro	14.592.002,50
Departamento Estadual de Saúde (órgão central)	14.103.916,80
Hospital Colônia Itapuã	4.880.720,70

Em Fomento as aplicações totalizaram Cr$ 96.267.722,20, isto é, 3,99% da despesa geral, correspondendo 57,95% a pessoal e 42,05% a material e despesas diversas; eis os gastos de maior repercussão:

Diretoria da Produção Vegetal	30.070.435,00
Diretoria da Produção Animal	29.465.890,40
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio..	11.369.397,40
Diretoria de Terras e Colonização	10.206.223,20

Os gastos com os Serviços Industriais montaram a Cr$ 947.635.320,50, ou sejam 39,27% da despesa total; as despesas de pessoal corresponderam a 36,91% e as de material e despesas diversas a 63,09%. Foram as seguintes as maiores aplicações:

Viação Férrea do Rio Grande do Sul	633.310.452,90
Comissão de Energia Elétrica	197.464.152,40
Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas ..	77.472.221,70
Serviço de Saneamento	17.345.605,50

No Serviço da Dívida Pública despendeu o Estado a importância de Cr$ 113.412.755,20, que representa 4,70% da despesa geral do Estado e assim se divide:

NATUREZA	Amortização	Juros	Despesas Diversas
Dívida Fundada Externa	—	—	13.750.963,20
Dívida Fundada Interna	29.286.553,40	55.441.206,10	1.177.698,00
Dívida Flutuante	—	5.788.986,70	7.967.347,80
TOTAL	29.286.553,40	61.230.192,80	22.896.009,00

Os gastos com o serviço da dívida fundada externa, no montante de Cr$ 13.750.963,20, correspondem à quota do Estado destinada a cobrir o pagamento efetuado pelo Govêrno Federal, em decorrência do acôrdo firmado com os credores.

A quantia de Cr$ 7.967.347,80, que figura classificada como "despesas diversas da dívida flutuante", diz respeito ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, não empenhadas na época oportuna e atendidas por meio de créditos especiais.

Com os Serviços de Utilidade Pública foram gastos Cr$ 225.494.571,30, representando 9,34% da despesa total; em pessoal foram aplicados 24,09% e em material e despesas diversas 75,91%. As inversões mais elevadas assim se distribuem:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (contribuição líquida)	127.000.000,00
Diretoria de Obras do Pôrto e Barra	23.920.337,20
Diretoria de Viação Fluvial	18.010.638,30
Secretaria das Obras Públicas (órgão central)..	17.689.180,90

Cabe esclarecer que a quantia de Cr$ 127.000.00,00, com que figura o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, se refere apenas à contribuição líquida do Estado, já que a receita de combustíveis e lubrificantes e a correspondente restituição deixaram de ser conjugadas na execução orçamentária, como já foi dito.

Em Encargos Diversos gastou o Estado Cr$ 315.148.251,20, a saber, 13,06% da despesa total, com as seguintes aplicações:

Natureza	*Despesa realizada*	*Pessoal*	*Material e Despesas Diversas*
Restituições	109.297.654,90	—	100,00%
Abono provisório	97.555.980,60	100,00%	—
Inativos e Pensionistas	83.008.939,10	97,77%	2,23%
Contribuições para Autarquias	15.591.722,50	—	100,00%
Outros encargos	9.693.954,10	30,59%	69,41%

No título "Restituições", que aparece com Cr$ 109.297.654,90, encontram-se conjugados Cr$ 106.823.107,00 referentes à entrega, aos Municípios, da quota de 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, exceto o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Como "Contribuições para Autarquias", no montante de Cr$ .... 15.591.722,50, acham-se enquadradas tão-sòmente as entregues ao Instituto de Previdência do Estado e ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, já que as demais foram distribuídas pelos outros Serviços, de acôrdo com a sua natureza.

A despesa geral do Estado apresenta a seguinte evolução, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados:

Exercícios	*Despesa geral realizada*	*% de aumento ou redução s/ o exercício anterior*
1947	1.472.570.078,80	—
1948	1.675.591.044,00	+ 13,79
1949	1.984.895.812,20	+ 18,46
1950	1.941.132.264,20	— 2,20
1951	2.413.209.816,40	+ 24,32

Tal como nos exercícios anteriores, algumas despesas de caráter ordinário excederam o limite das respectivas dotações, em 1951.

Responde pela quase totalidade dos excessos verificados a Administração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul; a ação da Contadoria Geral do Estado não chegou a se estender até êsse órgão industrial porque se cogitava, no exercício de 1951, transformá-lo em autarquia.

Além dos excessos de despesa registrados na Rêde, no montante de Cr$ 50.254.990,50, houve outros de pequena expressão, distribuídos pelas várias repartições e totalizando Cr$ 9.522.058,20.

Exceção feita de duas verbas subordinadas ao elemento "Material de consumo", em que o "dépassement de crédit" está amplamente justificado no relatório da Contadoria Geral, tôdas as demais excedidas eram de distribuição automática e se destinavam ao atendimento de despesas de natureza compulsória.

Tendo ficado sujeitas a empenho prévio nas exatorias do interior do Estado, a partir do corrente exercício, as dotações que suportam êsses gastos de caráter obrigatório, é de esperar-se que nem mesmo em tais verbas venham a ocorrer novos excessos.

VII — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A distribuição de rendas estabelecida pela Carta Magna de 1946 passou a ser integralmente cumprida, no Estado, a partir do exercício de 1948, de acôrdo com o disposto na legislação estadual complementar.

Face à vigente discriminação das rendas públicas, portanto, vem o Estado entregando aos Municípios, exceto o da Capital, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

A contribuição do Estado aos Municípios, calculada de conformidade com o disposto na Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, reguladora da matéria, elevou-se a Cr$ 113.075.770,00 nos exercícios financeiros de 1948 e 1949, já que, em ambos, foi tomada como base, para o cálculo da diferença de arrecadação, a execução orçamentária de 1948.

No exercício de 1950 a quota devida aos Municípios atingiu apenas Cr$ 106.823.107,00 e foi calculada, nos têrmos do que dispunha a referida Lei n.º 206, com assento na execução orçamentária de 1949.

O critério estabelecido para o cálculo da diferença entre a arrecadação estadual e a municipal sofreu alteração com a expedição da Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950; de acôrdo com êsse novo diploma legal, passou a servir de base, para aquêle efeito, a execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, ao invés do último, quer para o Estado, quer para os Municípios.

Aplicada a nova lei, a contribuição do Estado atinente ao exercício de 1951 ficou sendo igual à do ano de 1950, já que, tanto num como noutro, serviu de base para o cálculo da diferença de arrecadação a execução orçamentária de 1949; monta, assim, a Cr$ 106.823.107,00 a quota devida aos Municípios, no exercício passado.

Na lei de meios para o corrente exercício financeiro a contribuição proveniente do excesso de arrecadação se eleva a Cr$ 115.106.915,00 e, pela primeira vez, aparece discriminada por Municípios; calculada com base na execução orçamentária de 1950, conforme estatui a Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, tal quota acha-se representada pelo seu exato valor.

No demonstrativo abaixo se indica o montante da contribuição que tocou a cada Município, no ano de 1951, em decorrência do excesso de arrecadação, a qual foi integralmente liquidada dentro do exercício:

MUNICÍPIOS	*Quota de 30%*
Alegrete	1.419.356,40
Antônio Prado	322.038,00
Arroio do Meio	229.452,20
Arroio Grande	390.818,90
Bagé	4.460.841,50
Bento Gonçalves	946.177,80
Bom Jesus	205.133,10
Bom Jesus do Triunfo	84.479,10
Caçapava do Sul	430.617,90
Cacequí	493.933,50
Cachoeira do Sul	4.557.244,80
Caí	312.185,00
Camaquã	971.090,50
Candelária	203.886,00
Canela	544.054,40
Canguçu	431.949,90
Canoas	1.410.270,10
Caràzinho	1.564.562,50
Caxias do Sul	5.472.681,20
Cruz Alta	2.050.598,70
Dom Pedrito	951.622,10
Encantado	976.520,80
Encruzilhada do Sul	241.301,40
Erechim	2.546.102,20
Estrêla	1.013.623,90
Farroupilha	378.885,30
Flores da Cunha	114.302,80
Garibaldi	533.142,10
General Câmara	35.474,10
General Vargas	279.309,30
Getúlio Vargas	834.915,60
Gravataí	234.035,80
Guaíba	1.196.892,40
Guaporé	1.245.597,40
Herval do Sul	319.800,80
Ijuí	2.279.415,30
Iraí	—,—
Itaquí	873.403,90
Jaguarão	941.767,00
Jaguari	232.155,00
Júlio de Castilhos	1.139.215,10
Lagoa Vermelha	795.298,20
Lajeado	896.846,50
Lavras do Sul	324.245,40
Livramento	5.546.699,70

Marcelino Ramos	311.160,00
Montenegro	198.488,60
Nova Prata	754.616,80
Novo Hamburgo	3.519.646,70
Osório	436.875,40
Palmeira das Missões	209.604,20
Passo Fundo	3.244.946,90
Pelotas	10.773.867,30
Pinheiro Machado	450.349,20
Piratini	268.506,90
Quaraí	444.902,70
Rio Grande	4.293.978,60
Rio Pardo	907.854,10
Rosário do Sul	1.778.041,40
Santa Cruz do Sul	3.058.650,40
Santa Maria	3.000.636,00
Santa Rosa	559.439,70
Santa Vitória do Palmar	598.287,30
Santiago	812.107,60
Santo Ângelo	1.176.354,70
Santo Antônio da Patrulha	527.278,30
São Borja	934.568,80
São Francisco de Assis	198.444,80
São Franscisco de Paula	640.905,10
São Gabriel	1.294.888,10
São Jerônimo	640.442,90
São José do Norte	589.633,90
São Leopoldo	3.476.214,50
São Lourenço do Sul	587.582,30
São Luiz Gonzaga	741.415,60
São Pedro do Sul	292.407,10
São Sepé	490.995,50
Sarandi	421.678,30
Sobradinho	66.924,00
Soledade	503.293,10
Tapes	660.604,60
Taquara	1.317.155,50
Taquari	582.453,80
Tôrres	—,—
Três Passos	145.791,40
Tupanciretã	1.249.166,60
Uruguaiana	2.696.611,00
Vacaria	647.916,70
Venâncio Aires	91.475,70
Veranópolis	432.350,40
Viamão	362.650,90
TOTAL	106.823.107,00

VIII — VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme já tivemos ensejo de esclarecer, a receita e despesa da Viação Férrea encontram-se conjugadas na execução orçamentária, como decorrência não só de sua inclusão na lei de meios mas também de não ter sido êsse órgão transformado em autarquia.

Os elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio do Estado administrado pela Viação Férrea, porém, não se acham ainda incorporados ao Balanço Geral; a ação fiscalizadora da Contadoria Geral não chegou a atingir êsse departamento por isto que se cuidava autarquizá-lo, no ano passado.

Faz-se mister registrar que a administração da Viação Férrea não mantém contabilidade orçamentária, mas apenas contabilidade industrial, executada nos moldes da "Padronização das Contas nas Estradas de Ferro", em virtude de determinação do Govêrno Federal; não vem sendo observada, nessa repartição, a "Codificação das Normas Financeiras", aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Face ao que dispõe a cláusula "VI — Tomada de Contas" do contrato de revisão do arrendamento da Viação Férrea, assinado a 17 de agôsto de 1950, nos têrmos da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, e do Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950, os resultados da exploração são agora divisíveis, em partes iguais, entre a União e o Estado.

Vejamos como se apresenta a execução orçamentária da Rêde, no exercício financeiro de 1951; eis os dados:

RECEITA

Industrial	366.907.498,70
Fundo de Melhoramento	30.031.753,10
Fundo de Renovação Patrimonial	31.695.063,10
Contribuição da União	20.000.000,00
Deficit financeiro	81.089.178,00
	529.723.492,90

DESPESA

Custeio	444.758.996,70
Aplicação do Fundo de Melhoramento	1.644.530,70
Aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial	30.532.974,20
Aplicação da Contribuição da União	25.728.423,90
Serviço da Dívida Fundada (Variante Barreto-Gravataí)	5.413.040,00
Diferenças de proventos de inativos	8.655.016,30
Gratificações adicionais e incorporadas	12.990.511,10
	529.723.492,90

O resultado financeiro, como evidencia o demonstrativo supra, decorre não só da exploração industrial mas também da administração dos fundos instituídos para a conservação e o desenvolvimento do parque ferroviário e da conjugação de despesas de natureza compulsória, atendidas por conta do Estado.

A receita do Fundo de Melhoramento, totalizando Cr$ 30.031.753,10, encontrava-se incorporada à receita industrial, de conformidade com expressa autorização do Govêrno Federal; a partir de 1.º de janeiro do ano em curso voltou aquela receita a ter sua normal destinação, em virtude, também, de concessão da União.

Os gastos efetuados por conta da Contribuição da União elevaram-se a Cr$ 25.728.423,90, sendo Cr$ 3.649.510,10 atinentes à aplicação da contribuição concedida pelo Decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, e Cr$ 22.078.913,80 à aplicação da contribuição concedida pela Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948.

Eis, em síntese, o resultado da exploração industrial da Ferrovia, no exercício passado:

Despesas de custeio	444.758.996,70
Rendas dos serviços	396.939.251,80
Deficit	47.819.744,90

Sob o título "Rendas dos serviços" encontram-se aglutinadas já as receitas de natureza pròpriamente industrial, já as receitas oriundas do Fundo de Melhoramento, que o Govêrno Federal permitiu fossem incorporadas às primeiras.

Acrescentando-se ao deficit industrial de Cr$ 47.819.744,90 o resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, nos montantes de Cr$ 21.983.100,00 e Cr$ 2.350.240,00, respectivamente, obter-se-á o prejuízo total da exploração da Rêde, que foi de Cr$ 72.153.084,90.

De conformidade com o disposto no contrato de revisão do arrendamento da Viação Férrea, êsse deficit de Cr$ 72.153.084,90 deverá ser dividido, em partes iguais, entre a União e o Estado; verifica-se, nestas condições, que o Govêrno Federal responde pela importância de Cr$ .. 36.076.542,50, que deverá restituir ao Estado no corrente exercício financeiro.

No decorrer de 1951 foram feitas inversões patrimoniais no total de Cr$ 57.905.928,80, atendidas por receitas específicas, que produziram Cr$ 81.726.816,20.

Se deduzirmos dêsse último montante a receita do Fundo de Melhoramento, somando Cr$ 30.031.753,10, por ter sido o mesmo liberado, em benefício do custeio, chegaremos a uma receita líquida especial de Cr$.. 51.695.063,10.

Consideradas em conjunto, portanto, as receitas com aplicação especial e as correspondentes despesas, constata-se ter havido um deficit de Cr$ 6.210.865,70, no exercício de 1951.

A análise a que se procedeu vai permitir desdobrar o deficit financeiro de Cr$ 81.089.178,00, decorrente da execução orçamentária, em três partes, como consta abaixo:

Deficit industrial (inclusive Fundo de Melhoramento)	47.819.744,90
Deficit do movimento dos fundos (exclusive Fundo de Melhoramento)	6.210.865,70
Deficit dos encargos atendidos por conta do Estado	27.058.567,40
Deficit total	81.089.178,00

No tocante ao último grupo, importa referir que o serviço de amortização e juros do empréstimo "Variante Barreto-Gravataí" foi atendido pelo Estado em virtude de se encontrar a receita do Fundo de Melhoramento, que deveria suportá-lo, incorporada à receita industrial.

São encargos de exclusiva responsabilidade do Estado, por não ter sido autorizada pelo Govêrno Federal sua incorporação ao custeio da Rêde: as diferenças de proventos de inativos, concedidas pelo Decreto-lei n.º 1.192, de 30 de setembro de 1946, as gratificações adicionais e incorporadas, liberalizadas pela Lei n.º 887, de 26 de dezembro de 1949, e o segundo abono provisório, deferido pela Lei n.º 1.470, de 16 de maio de 1951.

No exercício financeiro de 1951 tais encargos montaram a Cr$ .... 54.870.853,00, com a seguinte discriminação:

Diferenças de proventos de inativos	8.655.016,30
Gratificações adicionais e incorporadas	12.990.511,10
Abono provisório	33.225.325,60
Total	54.870.853,00

A parcela de Cr$ 33.225.325,60, referente ao segundo abono provisório, acha-se incluída na verba de Cr$ 100.000.000,00, do código local 5-12 — Encargos Diversos — Secretaria da Fazenda —, cuja utilização atingiu Cr$ 97.555.980,60.

Cumpre, finalmente, indicar o montante do prejuízo do Estado, na Viação Férrea, no exercício passado; eis os elementos:

Prejuízo da exploração industrial	36.076.542,40
Prejuízo dos encargos não incorporados ao custeio	54.870.853,00
Prejuízo do serviço de amortização e juros....	5.413.040,00
Prejuízo do Estado	96.360,435,40

Se adicionarmos o prejuízo do Estado ao da União, obteremos o prejuízo total, como adiante se demonstra:

Prejuízo do Estado	96.360.435,40
Prejuízo da União	36.076.542,50
Prejuízo total	132.436.977,90

Somando-se ao deficit financeiro de Cr$ 81.089.178,00, oriundo da execução orçamentária, o valor do segundo abono provisório e o resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, e subtraindo-se dêsse montante o deficit proveniente do movimento dos fundos, obtém-se o prejuízo total acima referido; senão vejamos:

Deficit financeiro	81.089.178,00
Abono provisório	33.225.325,60
Resultado negativo das contas de gestão	21.983.100,00
Resultado negativo das contas de lucros e perdas	2.350.240,00
	138.647.843,60
Deficit do movimento dos fundos	6.210.865,70
Prejuízo total	132.436.977,90

IX — DÍVIDA PÚBLICA

Nos Balanços Gerais do Estado atinentes aos exercícios financeiros de 1950 e 1951 a Dívida Pública apresenta o seguinte aspecto:

	1950	*1951*
Dívida Fundada Externa	22.021.582,60	20.749.433,40
Dívida Fundada Interna:		
a) em apólices	199.952.150,00	214.986.150,00
b) em empréstimos contratados.	481.675.424,30	737.617.747,90
Dívida Flutuante	565.543.993,00	339.094.588,30
	1.269.193.149,90	1.312.447.919,60

Eis a posição da Dívida Fundada Externa, em 31 de dezembro de 1951, discriminadamente:

Empréstimos em dólares

Emissão	U$S	47,000,000.00	Cr$	86.010.000,00
Resgate	U$S	36,986,750.00	Cr$	67.685.752,50
Em circulação	U$S	10,013,250.00	Cr$	18.324.247,50

Empréstimos em libras

Emissão	£	600.000-00-00	Cr$	5.333.400,00
Resgate	£	327.170-00-00	Cr$	2.908.214,10
Em circulação	£	272.830-00-00	Cr$	2.425.185,90

De conformidade com o disposto no art. 43, § 2.º, inciso 1, da codificação das normas financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a conversão da moeda, para fins contábeis, é calculada ao câmbio ao par, à razão de Cr$ 1,83 o dólar e Cr$ 8,889 a libra.

Em virtude das opções feitas com apoio no que dispõe o Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, os saldos daqueles empréstimos, em circulação, acham-se desdobrados pela forma abaixo:

Empréstimos em dólares

Plano "A"	U$S	6,044,500.00
Plano "B"	U$S	3,968,750.00
Total	U$S	10,013,250.00

Empréstimos em libras

Plano "A"	£	146.780-00-00
Plano "B"	£	126.050-00-00
Total	£	272.830-00-00

Cotejando-se os dados acima, constata-se ter havido uma redução de Cr$ 1.272.149,20, na Dívida Fundada Externa, do exercício de 1950 para o de 1951.

O serviço da Dívida Fundada Externa tem sido atendido com pontualidade pelo Govêrno Federal; cabe ao Estado, nos têrmos da lei reguladora da matéria, reembolsá-lo das importâncias adiantadas.

Os débitos do Estado frente à União, oriundos dos adiantamentos feitos pelo Tesouro Nacional para o atendimento do serviço dos empréstimos externos e das anuidades em atraso do "Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa", subiam a Cr$ 62.992.536,60, ao término do exercício de 1950.

Essa vultosa dívida foi regularizada mediante acôrdo firmado com a União, para sua consolidação e resgate, no prazo de 7 anos, a contar de 1952, de conformidade com a autorização concedida pela Lei n.º 1.670, de 20 de dezembro de 1951.

Os encargos atinentes ao exercício de 1951 foram pontualmente atendidos pelo Tesouro do Estado.

A Dívida Fundada Interna elevava-se a Cr$ 952.603.897,90, em 31 de dezembro de 1951, com a seguinte distribuição:

Em apólices	Cr$	214.986.150,00
Em empréstimos contratados	Cr$	737.617.747,90
Total	Cr$	952.603.897,90

No exercício financeiro de 1951 foram colocadas em circulação, ao par, 24.386 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma, do empréstimo "Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, no valor de Cr$ 24.386.000,00, assim como 4.931 apólices também de Cr$ 1.000,00 cada uma, do empréstimo "Eletrificação — 2.ª emissão", autorizado pela Lei n.º 566, de 17 de junho de 1949, totalizando Cr$ ...... 4.931.000,00.

Além disto, foi o Estado condenado, por sentença judiciária, na qualidade de responsável solidário, a pagar os juros das apólices emitidas pela Prefeitura Municipal de Tôrres, de conformidade com o Decreto n.º 7.514, de 10 de outubro de 1938, bem como a resgatar o saldo dêsses títulos, em circulação; êsse saldo monta a Cr$ 70.000,00 e está representado por 140 apólices do valor nominal de Cr$ 500,00 cada uma.

Verifica-se, pois, que os acréscimos registrados nos empréstimos em apólices totalizam Cr$ 29.387.000,00.

Examinemos, agora, como se desdobram os aumentos havidos nos empréstimos contratados.

Em 1950 havia sido contratado com o Banco do Brasil, S. A., um empréstimo de Cr$ 90.000.000,00, destinado ao atendimento das obras e serviços do Plano de Eletrificação do Estado; dessa operação de crédito, Cr$ 30.000.000,00 foram realizados naquele ano mesmo e Cr$ .... 60.000.000,00 no exercício de 1951.

Com a Sociedade Anônima de Cimento Portland — Rio Grande do Sul — fôra contratado, também em 1950, um empréstimo de Cr$ .... 5.000.000,00, para financiamento da construção de uma estrada de rodagem, de acôrdo com a autorização constante da Lei n.º 1.092, de 6 de setembro do dito ano; no exercício de 1950 foram realizados Cr$ ...... 1.000.000,00 e no de 1951 os restantes Cr$ 4.000.000,00.

No decurso de 1951 contraiu o Estado com o Banco do Brasil, S. A., uma operação de crédito de Cr$ 400.000.000,00, para ser aplicada em obras e investimentos e no resgate parcial da dívida flutuante, nos têrmos da Lei n.º 1.469, de 16 de maio daquele ano; até o fim do exercício recebeu o Estado Cr$ 80.000.000,00, por conta do empréstimo.

Diversas consolidações de dívidas foram concertadas no decorrer do exercício de 1951, com o que se regularizou a situação de atraso em que se encontravam.

Assim, autorizado pela Lei n.º 1.638, de 4 de dezembro de 1951, contratou o Estado com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., a unificação de suas várias dívidas frente a êsse estabelecimento de crédito, no total de Cr$ 70.000.000,00, a serem resgatados no prazo de 10 anos, a contar de 1952.

Os compromissos do Estado perante a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, oriundos de prestações dos empréstimos "Consolidação, de Cr$ 100.000.000,00", "Saneamento, de Cr$ 60.000.000,00" e "Eletrificação, de Cr$ 50.000.000,00", vencidas em 1950 e não pagas, e ainda de juros de mora contratuais, atingiam, em 30 de junho de 1951, a elevada soma de Cr$ 21.379.230,90; de acôrdo com o disposto na Lei n.º 1.661, de 17 de dezembro de 1951, foram êsses débitos consolidados, para resgate em 3 anos, a partir de 1952.

Como já foi esclarecido, a dívida do Estado para com a União, proveniente dos adiantamentos feitos pelo Tesouro Nacional para o atendimento do serviço dos empréstimos externos e das anuidades em atraso do "Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa", montava a Cr$ 62.992.536,60, ao findar-se o exercício de 1950, e foi consolidada nos têrmos da Lei n.º 1.670, de 20 de dezembro de 1951, devendo ser resgatada no prazo de 7 anos, a partir de 1952.

Constata-se, nestas condições, que os diversos acréscimos nos empréstimos contratados totalizam Cr$ 298.371.767,50.

Os aumentos verificados na Dívida Fundada Interna, no exercício de 1951, atingem Cr$ 327.758.767,50, com o seguinte desdobramento:

Empréstimos em apólices	29.387.000,00
Empréstimos contratados	298.371.767,50
Total	327.758.767,50

De outro lado, as amortizações levadas a efeito montaram a Cr$ .. 56.782.443,90 e assim se distribuem:

Empréstimos em apólices	14.353.000,00
Empréstimos contratados	42.429.443,90
Total	56.782.443,90

Segue-se, portanto, que o aumento líquido registrado na Dívida Fundada Interna, em 1951, foi de Cr$ 270.976.323,60.

O serviço da Dívida Fundada Interna encontra-se rigorosamente em dia: a parcela de Cr$ 4.963.937,20, que figura no Passivo Financeiro, diz respeito a cupons vencidos e a apólices sorteadas cujos portadores não se apresentaram para recebimento ou a prestações vencidas nos últimos dias do exercício financeiro e que foram pagas em princípios de janeiro do corrente ano.

A Dívida Flutuante, no Balanço Geral relativo ao exercício de 1950, atingia a vultosa soma de Cr$ 565.543.993,00; ficou a mesma reduzida, em 31 de dezembro de 1951, a Cr$ 339.094.588,30.

No quadro comparativo que adiante se apresenta, aparece ela discriminada pelos seus diferentes títulos:

DIVÍDA FLUTUANTE	1950 Cr$	1951 Cr$	1950 Cr$	1951 Cr$
RESTOS A PAGAR				
Contas a Pagar	69.762.781,00	87.552.330,00		
Vencimentos a Pagar	7.653.504,70	11.378.994,90		
Subvenções a Pagar	2.273.751,30	1.787.670,80		
Empenhos a Liquidar	136.065.934,00	173.261.641,30		
Diversos	13.902.540,80	2.017.877,00	229.658.511,80	275.998.514,00
Depósitos			76.437.841,30	39.400.812,90
Credores Diversos			50.240.487,00	13.348.817,50
Serviço da Dívida Interna			67.583.860,00	4.963.937,20
Serviço da Dívida Externa			20.698.523,40	—
Govêrno Federal, c/Serviço da Dívida Externa			38.166.637,20	—
Cheques a Pagar			3.100.142,10	5.042.964,50
Letras do Tesouro			15.259.000,00	—
Prefeituras, c/ Contribuições do Estado			60.211.073,70	—
Prefeituras, c/ Impôsto Indústrias e Profissões			4.187.916,50	327.544,30
Serviço de Juros da Dívida Flutuante			—	11.997,90
TOTAL			565.543.993.00	339.094.588,30

Pela análise dêsses dados verifica-se que a redução registrada na Dívida Flutuante, do exercício de 1950 para o de 1951, foi de Cr$ ...... 226.449.404,70.

Sob a rubrica "Empenhos a Liquidar" acham-se incluídos Cr$ .... 35.679.273.40 de resíduos referentes aos exercícios de 1947 a 1950, de responsabilidade duvidosa, os quais serão expurgados, se vierem a decair em prescrição.

Importa assinalar que os compromissos imputados na conta "Empenhos a Liquidar" dependem do cumprimento de condições contratuais ou legais, para se tornarem efetivos.

Verifiquemos, finalmente, qual a deficiência financeira do Estado a 31 de dezembro de 1951, segundo o Balanço Geral; eis os elementos:

Passivo Financeiro	Cr$	339.094.588,30
Ativo Financeiro	Cr$	321.459.954,60
Deficiência financeira	Cr$	17.634.633,70

Comparando-se êsse resultado com o montante da insuficiência financeira existente em 31 de dezembro de 1950, chega-se à conclusão de que houve, no exercício de 1951, uma recuperação financeira de Cr$ ...... 228.542.481,60; senão vejamos:

Deficiência financeira em 31/12/50	Cr$	246.177.115,30
Deficiência financeira em 31/12/51	Cr$	17.634.633,70
Recuperação financeira em 1951	Cr$	228.542.481,60

Como os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio administrado pela Viação Férrea não se encontram ainda incorporados ao Balanço Geral, a deficiência financeira da Rêde não está incluída nos valores acima referidos.

A expressiva redução verificada na Dívida Flutuante permitiu que o Estado restabelecesse a normalidade no atendimento de seus compromissos.

X — APRECIAÇÃO FINAL

Conforme acentuou Vossa Excelência em sua mensagem de 21 de abril último, dirigida aos representantes do povo rio-grandense, o panorama financeiro, ao instalar-se o Govêrno, era deveras impressionante.

Decorrido o primeiro ano de sua proficiente administração, a situação financeira do Estado acusa sensíveis melhorias.

Efetivamente, no decurso do exercício de 1951 operou-se uma redução de Cr$ 228.542.481,60 na deficiência financeira existente; a oscila-

ção registrada na insuficiência financeira da Viação Férrea, de 1950 para 1951, não altera substancialmente êsse resultado.

A proposta orçamentária para o corrente exercício financeiro, encaminhada em posição de equilíbrio ao egrégio Poder Legislativo, foi votada com o insignificante deficit de Cr$ 6.457.812,00, nesta altura já integralmente coberto, com a maior arrecadação.

Além disto, todos os créditos especiais transferidos do exercício financeiro de 1951 para o de 1952 têm cobertura em recursos legítimos, de modo que sua utilização não agravará a insuficiência financeira ainda existente.

O serviço da dívida pública, que se encontrava, de um modo geral, bastante atrasado, no início de seu Govêrno, ficou rigorosamente em dia, ao encerrar-se o exercício passado.

Os compromissos do Tesouro vêm sendo atendidos com a desejada pontualidade; influiu para essa normalização o resgate de Cr$ .... 226.449.404,70 de Dívida Flutuante.

A regularização da dívida pública, paralelamente com as demais providências de caráter financeiro, possibilitou o restabelecimento do crédito do Estado, que se achava sensìvelmente abalado.

Vários empréstimos foram contratados, no Govêrno de Vossa Excelência, para atendimento de obras de excepcional importância para o desenvolvimento econômico do Estado.

Os excelentes resultados alcançados na execução orçamentária de 1951 se devem, de um lado, à eficiente fiscalização tributária e à severa eliminação da despesa de natureza supérflua, de outro, à prosperidade econômica do Estado.

No primeiro semestre do exercício em curso a receita se processou em níveis muito superiores aos previstos; no que tange à despesa, vem sendo a mesma realizada dentro dos limites orçamentários, como se faz mister.

Os novos encargos que o Estado vem assumindo, entretanto, com o aumento de estipêndios dos seus servidores, tornam necessária uma rígida execução da lei de meios, para evitar o desequilíbrio financeiro.

Ao encaminharmos a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1951, acompanhado de uma ampla exposição da Contadoria Geral do Estado e da presente análise, elaborada com base nos esclarecimentos ministrados pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, servimo-nos da oportunidade para reiterar-lhe os protestos de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Aníbal di Primio Beck

Secretário da Fazenda em substituição

N.º 123 Pôrto Alegre, 29 de maio de 1952.

Senhor Secretário

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o Balanço-Geral do Estado, referente ao exercício de 1951, desincumbindo-me, assim, do encargo que me atribui o Decreto n.º 651, de 28 de janeiro de 1949, em seu artigo 9.º, inciso XIV.

O Balanço de exercício é o mais importante documento político-administrativo, na vida dos governos constitucionais, já que encerra a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo ao órgão máximo de representação popular.

As peças que compõem o de 1951 revelam, com fidelidade, as operações de gestão dos negócios do Estado, as variações ocorridas no patrimônio e a posição dos elementos componentes do ativo e do passivo, no término do último período administrativo. Cumpre-me, porém, expor a Vossa Excelência seu conteúdo e significação.

——o——

DESPESAS FIXADAS E RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento geral do Estado, em 1951, foi votado com o elevado "deficit" de Cr$ 463.620.208,40, uma vez que a despesa foi fixada em Cr$ 2.289.891.008,40 e a receita estimada em Cr$ 1.826.270.800,00.

Os créditos adicionais transferidos do exercício anterior, os abertos no ano e as anulações decretadas colocaram a despesa pública no limite de Cr$ 2.716.776.188,00, como se demonstra:

a) *Créditos ordinários:*

Orçamento inicial	2.289.891.008,40	
Menos: Reduções	100.539.984,90	
	2.189.351.023,50	
Mais: Suplementações	113.690.003,30	2.303.041.026,80

b) *Créditos especiais:*

Transferidos do exercício anterior..	172.880.632,30	
Abertos no exercício	241.875.332,90	
	414.755.965,20	
Menos: Reduções nos créditos abertos pelos Decretos 735, de 31/8/49, e 1.174, de 25/1/50	408.202,00	
Menos: Cancelamento do crédito aberto pelo Decreto 1.147, de 28/12/49, e do saldo do aberto pelo Decreto 1.755, de 27/12/50	612.602,00	413.735.161,20
		2.716.776.188,00

Para o atendimento de tais gastos, indicaram as leis que os autorizaram, os seguintes recursos:

a) *Ordinários:*

Receita prevista	1.826.270.800,00	
Mais: Excesso estimado	27.217.150,00	1.853.487.950,00

b) *Operações de crédito:*

Emprést. 50 milhões — Banrissul ..	3.233.092,20	
Emprést. Saneamento	6.669.193,30	
Emprést. Eletrificação	131.186.312,60	
Emprést. Cimensul	5.000.000,00	
Apólices Lei 808, de 17/12/49	44.691.690,80	
Apólices Lei 1.121, de 16/9/50	66.000.000,00	
Emprést. 400 milhões — B. Brasil..	131.000.000,00	387.780.288,90

c) *Oriundos de orçamentos anteriores:*

Saldo de 1948	1.111.014,80	
Redução de dotações	7.608.437,70	
Excesso de arrecadação	3.168.288,90	11.887.741,40
		2.253.155.980,30

Do confronto entre a despesa autorizada e os recursos indicados para atendê-la, verifica-se a existência de encargos, sem cobertura, de valor equivalente ao "deficit" previsto na Lei de Meios de 1951, com a redução de Cr$ 0,70, originada pelo Decreto n.º 2.597, de 6/12/51.

Não é êsse, porém, o resultado presumível do exercício: para calculá-lo, só podem ser tomadas as despesas e as receitas realizáveis no ano financeiro. Êste último têrmo da equação será obtido, descontando-se dos recursos acima apontados os pertencentes a anos anteriores e adicionando-se aos mesmos as parcelas de empréstimos, destinadas à recuperação de despesas realizadas, a sua conta, no passado. São êles:

A excluir:

Empréstimo de 50 milhões	3.233.092,20
Empréstimo Saneamento	6.669.193,30
Empréstimo Cimensul	1.000.000,00
Saldo de 1948	1.111.014,80
Redução de dotações de orçamentos anteriores	7.608.437,70
Excesso de arrecadação de exercícios anteriores	3.168.288,90
	22.790.026,90

A incluir:

Empréstimo Eletrificação	21.813.687,40
Apólices Lei 808, de 17/12/49	12.581.609,20
	34.395.296,60

Assim, o resultado presumível do exercício de 1951 era o "deficit" de Cr$ 452.014.938,00, abaixo apurado:

Despesa autorizada, com as alterações decretadas	—	2.716.776.188,00
Recursos esperados:		
a) Ordinários	1.853.487.950,00	
b) *Operações de crédito:*		
Empréstimo Eletrificação	153.000.000,00	
Empréstimo Cimensul	4.000.000,00	

Apólices Lei 808, de 17/12/49	57.273.300,00	
Apólices Lei 1.121, de 16/ 9/50 ...	66.000.000,00	
Empréstimo 400 milhões — B. Brasil	131.000.000,00	2.264.761.250,00
"Deficit" presumível em 1951		452.014.938,00

BALANÇO FINANCEIRO

Execução Orçamentária

Foram canalizadas para o erário estadual receitas orçamentárias do valor de Cr$ 2.529.755.252,90, desdobradas, abaixo, por natureza e incidência:

Por natureza:

Ordinária

1) Tributária:

Impostos	1.337.902.438,10		
Taxas	202.573.233,10	1.540.475.671,20	
2) Patrimonial		8.957.274,90	
3) Industrial		614.575.718,00	2.164.008.664,10

Extraordinária

Alienação de bens patrimoniais e cobrança de créditos	22.333.346,90	
Operações de crédito	173.281.000,00	
Outras rendas	170.132.241,90	365.746.588,80
		2.529.755.252,90

Por incidência:

Sem classificação, compreendendo tôda a patrimonial, a industrial e a extraordinária	989.279.581,70
Sôbre a propriedade	137.150.194,20
Sôbre a circulação da riqueza	1.138.064.607,90
Resultante da atividade do Estado	202.573.233,10
Várias incidências	62.687.636,00
	2.529.755.252,90

Atingiu a despesa orçamentária realizada a cifra de Cr$ .... 2.413.209.816,40, que assim se distribui:

Por créditos:

Ordinários (orçamento e suplementações)		2.189.692.130,60
Especiais:		
Transferidos de 1950	80.007.865,70	
Abertos no exercício	143.509.820,10	223.517.685,80
		2.413.209.816,40

Por serviços:

Administração Geral	97.490.351,50
Exação e Fiscalização Financeira	56.255.372,70
Segurança Pública e Assistência Social	228.503.816,00
Educação Pública	253.625.858,10
Saúde Pública	79.375.797,70
Fomento	96.267.722,20
Industriais	947.635.320,50
Dívida Pública	113.412.755,20
Utilidade Pública	225.494.571,30
Encargos Diversos	315.148.251,20
	2.413.209.816,40

Da execução orçamentária resulta, pois, o seguinte saldo positivo:

Receita	2.529.755.252,90
Despesa	2.413.209.816,40
"Superavit"	116.545.436,50

Análise do resultado financeiro

Brilhante foi a gestão do orçamento, visto como o Govêrno conseguiu sobrepor ao "deficit" presumível de Cr$ 452.014.938,00 o "superavit" apurado de Cr$ 116.545.436,50.

Os verdadeiros efeitos da execução orçamentária, todavia, só podem ser revelados através de uma análise estritamente técnica das operações realizadas, atendendo-se que, em face das normas financeiras vigentes, as operações de crédito se acham vinculadas a despesas predeterminadas

e os créditos plurienais produzem o diferimento de recursos e encargos de um para outro exercício.

Embora técnicamente defensáveis e legais, êsses procedimentos constituem exceções aos princípios orçamentários de não afetação da receita e da anualidade, respectivamente.

Para fins da análise que aqui se fará, deve-se admitir, ainda, a coexistência de dois orçamentos: um — que se denominará ordinário — formado pelos recursos normais do exercício e pelas despesas por êles suportadas; outro — que se chamará de extraordinário — reunindo as receitas de operações de crédito e as despesas a que se destinarem.

Dos totais gerais da receita e da despesa realizadas, cumpre, portanto, destacarem-se as que pertencem ao orçamento ordinário e as que se referem ao orçamento extraordinário:

Receita geral realizada		2.529.755.252,90
Menos: Produto de empréstimos:		
Empréstimo Eletrificação	64.931.000,00	
Empréstimo Cimensul	4.000.000,00	
Apólices Lei 808, de 17/12/49	24.350.000,00	
Empréstimo 400 milhões — B. Brasil	80.000.000,00	173.281.000,00
Recursos do orçamento ordinário		2.356.474.252,90
Despesa geral realizada		2.413.209.816,40
Menos: Gastos a conta dos empréstimos:		
Empréstimo 50 milhões Banrisul ...	216.764,40	
Empréstimo Saneamento	3.015.826,40	
Empréstimo Eletrificação	63.865.575,60	
Empréstimo Cimensul	5.000.000,00	
Apólices Lei 808, de 17/12/49	25.557.466,70	
Apólices Lei 1.121, de 16/9/50	66.000.000,00	
Empréstimo 400 milhões — B. Brasil	43.000.000,00	206.655.633,10
Gastos do orçamento ordinário		2.206.554.183,30

Nestes gastos estão incluídos os realizados a conta de créditos cobertos com recursos inexistentes de anos anteriores.

Balanceados os recursos com os gastos realizados a conta do orçamento ordinário, obtém-se o seguinte resultado:

Receita	2.356.474.252,90
Despesa	2.206.554.183,30
"Superavit" financeiro	149.920.069,60

Dêste "superavit" estão comprometidos apenas Cr$ 1.670.308,50, correspondentes aos saldos dos créditos abertos pelos Decretos n.ºs 2.440, 2.789 e 2.811, de 23/11/51, 14/12/51 e 31/12/51, respectivamente, transferidos para 1952. Conseqüentemente, não tiveram aplicação nem destinação legal Cr$ 148.249.761,10 de recursos ordinários produzidos no exercício.

Da execução do orçamento extraordinário, por outro lado, resulta o "deficit" de Cr$ 33.374.633,10, que abaixo se demonstra, postas em confronto as receitas e as despesas, segundo a origem dos recursos e sua aplicação:

	Receita	*Despesa*
Empréstimo 50 milhões — Banrisul	—	216.764,40
Empréstimo Saneamento	—	3.015.826,40
Empréstimo Eletrificação	64.931.000,00	63.865.575,60
Empréstimo Cimensul	4.000.000,00	5.000.000,00
Apólices Lei 808, de 17/12/49	24.350.000,00	25.557.466,70
Apólices Lei 1.121, de 16/9/50	—	66.000.000,00
Empréstimo 400 milhões — B. Brasil	80.000.000,00	43.000.000,00
	173.281.000,00	206.655.633,10
"Deficit" financeiro	33.374.633,10	—
	206.655.633,10	206.655.633,10

Diferiu-se, portanto, para o exercício de 1952, a efetivação das seguintes receitas e despesas, legalmente autorizadas, a conta de operações de crédito:

	Receita a Realizar	*Despesa a Realizar*
Empréstimo Saneamento	—	3.653.366,90
Empréstimo Eletrificação	88.069.000,00	67.320.737,00
Apólices Lei 808, de 17/12/49	22.245.799,30	8.492.723,40
Apólices Lei 1.121, de 16/9/50	66.000.000,00	—
Empréstimo 400 milhões — B. Brasil	51.000.000,00	88.000.000,00
	227.314.799,30	167.466.827,30

Quando ultimadas estas operações, ter-se-á alcançado, em cada empréstimo, o equilíbrio perfeito entre o recebimento e a aplicação.

Da receita a realizar, está assegurada a obtenção das seguintes parcelas:

Cr$ 8.250.000,00, correspondentes a apólices da Lei 808, de 17/12/49, que deverão ser entregues, a título de auxílios a diversas entidades, nos têrmos do Decreto 2.789, de 27/12/51;

Cr$ 66.000.000,00, valor das apólices da Lei n.º 1.121, de 16/9/50, que serão tomadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul, nos têrmos do Decreto n.º 2.413, de 23/10/51;

Cr$ 51.000.000,00, por conta do empréstimo de 400 milhões, contratado com o Banco do Brasil, nos têrmos da Lei 1.469, de 16/5/51.

Da análise a que se procedeu, chega-se às seguintes conclusões gerais:

1 — O "superavit" de Cr$ 116.545.436,50, apurado na execução orçamentária, corresponde à soma algébrica do saldo positivo de Cr$ .... 149.920.069,60, resultante da gestão dos recursos ordinários, com o saldo negativo de Cr$ 33.374.633,10, resultante da gestão dos recursos extraordinários de empréstimos;

2 — Foram transferidos para 1952 créditos adicionais, no montante de Cr$ 169.137.135,80, nas seguintes condições: de Cr$ 1.670.308,50, cobertos pelo "superavit" financeiro do orçamento ordinário; de Cr$ .... 3.653.366,90, com cobertura de empréstimos realizados anteriormente a 1951; de Cr$ 59.250.000,00, com cobertura de empréstimos de colocação assegurada; e de Cr$ 104.563.460,40, com cobertura de empréstimos simplesmente autorizados;

3 — Dos recursos ordinários produzidos no exercício, restam, sem destinação legal, Cr$ 148.249.761,10.

Confronto da execução com a previsão orçamentária

A receita realizada atingiu a importância de Cr$ 2.529.755.252,90, superando, portanto, a estimativa de Cr$ 1.826.270.800,00, estabelecida na Lei de Meios, em Cr$ 703.484.452,90.

Estão comparadas, em quadro anexo ao Balanço, as arrecadações com as previsões, atinentes a cada rubrica, verificando-se, por êle, que os excessos somam Cr$ 806.601.969,80 e os descensos perfazem Cr$ .... 103.117.516,90.

Os excessos verificaram-se em virtude dos seguintes fatôres distintos: de arrecadações que superaram as estimativas; da incorporação do produto de operações de crédito, para as quais não se fixara a previsão; da receita escritural, decorrente da consolidação de dívidas flutuantes.

Os descensos, por seu turno, resultaram: de rendas que não atingiram as estimativas; de rendas que não foram canalizadas para o Tesouro; e, finalmente, da exclusão de rendas pertencentes a autarquias do Estado ou da União.

A cobrança dos tributos ultrapassou, com grande margem, as previsões.

Merecem destaque especial os impostos, já que seu produto corresponde a 52,9% da receita geral do exercício.

Como ressalta da demonstração abaixo, a cobrança dos impostos superou também as arrecadações do exercício anterior:

	Previsão em milhões	*Arrecadação de 1951*	*Arrecadação de 1950*
Imp. territorial	35	34.845.679,10	33.501.456,60
Imp. transm. "causa mortis".	15	21.714.243,80	18.504.737,10
Imp. transm. "inter vivos"..	50	80.590.271,30	56.139.245,80
Imp. s/vendas e consignações	800	1.069.156.910,40	841.454.221,20
Imp. exportação	50	68.907.697,50	52.078.517,20
Imp. do sêlo	50	62.687.636,00	50.595.248,00
	1.000	1.337.902.438,10	1.052.273.425,90

Estimadas em Cr$ 157.305.000,00, as taxas produziram Cr$ .... 202.573.233,10, cabendo assinalar que a taxa de eletrificação concorreu, para êste resultado, com Cr$ 127.077.705,10.

Foi excluído do elenco orçamentário e escriturado em conta de depósito o produto das taxas pertencentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por tratar-se de renda de órgão autárquico federal.

A receita patrimonial, orçada em Cr$ 6.500.000,00, foi de Cr$ ...... 8.957.274,90, constando desta soma a parcela de Cr$ 4.234.300,00, proveniente de dividendos produzidos pelas ações do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., de que é possuidor o Estado.

A receita proveniente dos serviços de transportes, explorados pelo Estado, teve uma previsão de Cr$ 447.700.000,00, mas produziu Cr$ .... 529.737.405,30. Para o excesso verificado, contribuíram todos os estabelecimentos industriais, pois, sem exceção, tiveram maior arrecadação que a prevista.

Os serviços urbanos renderam Cr$ 17.323.441,20, em vez dos Cr$ 24.289.800,00 previstos. O decréscimo desta renda foi devido, em parte, ao fato de não terem entrado em exploração os serviços de água e esgôto de Arroio Grande, Erechim, Novo Hamburgo e Alegrete, cujas rendas foram calculadas em Cr$ 2.497.900,00, e, principalmente, à baixa receita da Usina de Emergência de Pôrto Alegre, pois, orçada em Cr$ 10.000.000,00, produziu apenas Cr$ 4.859.070,00, ou seja, menos de 50% da previsão.

Os estabelecimentos e serviços diversos, com uma receita prevista de Cr$ 63.575.000,00, arrecadaram Cr$ 67.514.871,50.

Superaram as previsões os seguintes, cujas arrecadações vão destacadas:

Imprensa Oficial	11.078.660,60
Oficinas da D. O. P. B.	1.471.364,90
Servicos Hidrográficos	248.483,10
Loteria do Estado	33.546.213,10

É de notar-se, todavia, que, da renda da Imprensa Oficial, mais de 50% não foi efetivamente cobrada, pois que o saldo de seus créditos foi majorado de Cr$ 5.346.323,20, em relação à posição que apresentava no início do exercício.

Inexpressivos foram os recolhimentos ao Tesouro, efetuados pelos estabelecimentos subordinados à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, pois não alcançaram 10% da previsão, devendo assinalar-se que a Diretoria da Produção Animal nenhuma renda apresentou.

Não foi contabilizado o produto da receita de combustíveis e lubrificantes, calculado em Cr$ 45.000.000,00, por tratar-se de renda pertencente a órgão autárquico estadual — o DAER — em cujo orçamento estava igualmente considerada.

A receita extraordinária realizada cifra-se em Cr$ 365.746.588,80, representando 14,5%, aproximadamente, da receita orçamentária.

Atentas as normas financeiras vigentes, foram escrituradas, neste grupo, as operações de crédito realizadas, no montante de Cr$ .... 173.281.000,00, embora não tenham sido previstas.

Na rubrica "Receita de Indenizações e Restituições", foram contabilizadas: as indenizações de despesas de exercícios anteriores, do valor de Cr$ 128.515.680,50, de conformidade com as Leis estaduais n.ºs 1.638, 1.661 e 1.670, de dezembro de 1951; as prescrições de restos a pagar, no montante de Cr$ 4.378.443.30; a adjudicação de diversos depósitos, do valor de Cr$ 2.126.810,30; e o recebimento de indenizações diversas, de Cr$ 1.296.126,60.

A devolução, pela União, de parte do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, orçada em Cr$ 25.000.000,00, não foi realizada. Também não foi recebida a contribuição de Cr$ .... 978.000,00 para o Instituto Técnico-Profissional, visto ter-se extinto o respectivo convênio.

———o———

Os quadros anexos ao Balanço Financeiro apresentam, com abundância de detalhes, as despesas realizadas, em confronto com as fixadas, evidenciando as respectivas diferenças. Expõem-se, por isso, aqui, apenas seus aspectos principais.

A despesa ordinária efetuada atingiu Cr$ 2.189.692.130,60.

Confrontando-se esta cifra com os gastos autorizados, no montante de Cr$ 2.303.041,026,80, apura-se uma economia de Cr$ 113.348.896,20. Para a existência dêste saldo concorreu o fato de não terem sido considerados, nas contribuições para autarquias, Cr$ 45.000.000,00, equivalentes à devolução da receita de combustíveis e lubrificantes, igualmente não considerada na receita realizada. Deduzida esta parcela, a economia geral, apurada nos gastos ordinários, limitar-se-ia a Cr$ 68.348.896,20, que corresponde a 3%, aproximadamente, da despesa ordinária realizada.

Convém, todavia, assinalar-se que foram anuladas dotações orçamentárias, no montante de Cr$ 14.317.130,90, para a cobertura de créditos especiais abertos no exercício.

Os créditos especiais, vigorantes no exercício, eram de Cr$ ...... 413.735.161,20, dos quais foram aplicados Cr$ 223.517.685,80, resultando, daí, saldos do valor de Cr$ 190.217.475,40, que assim se desdobram:

extintos	21.080.339,60
transferidos para 1952	169.137.135,80

Dos saldos transferidos para 1952, Cr$ 58.878.385,20 estavam empenhados e Cr$ 110.258.750,60 eram disponíveis.

No elenco das despesas ordinárias, algumas houve que excederam o limite das dotações.

Como se vem repetindo nos últimos exercícios, responde pela quase totalidade dos excessos a Administração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Nela os excessos atingem a importância de Cr$ 50.254.990,50, cuja origem é a seguinte:

	Pessoal fixo:	
1)	Gratificações adicionais e incorporadas	4.081.071,10
	Material permanente:	
5)	Aparelhagem ferroviária	9.288.914,70
	Material de consumo:	
6)	Materiais diversos	36.885.004,70

Somam Cr$ 9.522.058,20 as despesas que excederam os limites fixados para cada uma das numerosas rubricas orçamentárias.

A natureza de tais despesas é a seguinte:

Pessoal fixo:

Vencimentos	389.710,10	
Gratificações adicionais e incorporadas	2.197.600,30	
Funções gratificadas	1.789,60	
Professôres estab. encampados	23.752,30	
Abono familiar	1.169.896,00	
Abono provisório	527.461,50	4.310.209,80

Pessoal variável:

Mensalistas	366.197,80	
Diaristas	107.262,10	
Honorários	202.247,30	
Pessoal de obras	2.750,00	
Gratificações adicionais e incorporadas	544.945,70	
Inativos	1.525.495,50	
Abono familiar	1.521.625,50	
Abono provisório	916.796,00	5.187.319,90

Material de consumo:

Material radiográfico	20,00	
Drogas e medicamentos	683,40	703,40

Despesas diversas:

Pensões diversas	—	23.825,10
		9.522.058,20

O excesso de Cr$ 683,40, verificado na dotação para "Drogas e medicamentos", consignada ao Aprendizado Agrícola de Gravataí, resultou de pagamento, efetuado pela exatoria, além do crédito que lhe foi distribuído.

O de Cr$ 20,00, verificado na verba "Material radiográfico" da Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional, decorreu da anulação, feita pelo Decreto 2.420, de 26/10/51, a qual, por ocasião do registro no Tribunal de Contas, ia além da disponibilidade da verba.

Os demais excessos se verificaram em verbas de distribuição automática, destinadas ao atendimento de despesas de caráter compulsório, e, em sua quase totalidade, ocorreram, porque as dotações não foram sujeitas a empenho prévio nas exatorias do interior.

Cabe aqui registrar-se que esta lacuna, no contrôle das dotações, foi sanada no corrente exercício.

O volume II do Balanço apresenta a despesa inicialmente fixada, sua posição com as alterações decretadas, no decurso do exercício, a despesa realizada e o saldo, discriminadamente, pelas 3.325 dotações que integram as tabelas explicativas do Orçamento Geral do Estado. Eis por que se torna dispensável descer a outros detalhes neste capítulo.

Operações extra-orçamentárias

As receitas e despesas que, por sua natureza, se realizaram à margem do orçamento, figuram, no Balanço Financeiro, subordinadas aos seguintes grupos gerais, na forma do padrão em vigor:

a) Receitas

Restos a Pagar (contra-partida da despesa empenhada)	237.180.075,40
Depósitos	160.095.661,80
Diversos	254.033.408,50
	651.309.145,70

b) Despesas

Restos a Pagar	190.840.073,20
Depósitos	197.108.917,90
Diversos	392.648.585,00
	780.597.576,10

Para tornar-se mais fácil a percepção da natureza destas operações e simplificar sua exposição, convém decompor-se a receita em "recebimentos de créditos" e "formação de dívidas" e a despesa em "pagamento de dívidas" e "formação de créditos", como vai demonstrado:

Receita

1) Recebimento de créditos:

Diversos:

Devedores Diversos	54.937.733,60	
Suprimentos Autorizados	10.521.265,40	
Prefeituras, c/Contribuições ...	39.824.833,00	
Prefeituras, c/Devedoras	8.766.379,30	
Gov. Fed. c/Contribuições	10.642.139,30	
Devedores por Empréstimos ..	55.555,70	124.747.906,30

2) Formação de dívidas:

Restos a Pagar	237.180.075,40
Depósitos	160.095.661,80

Diversos:

Credores Diversos	3.513.472,50		
Serv. Dív. Interna	4.963.937,20		
Pref.., c/Imp. Ind. e Prof. ..	65.768,60		
Serv. Juros Div. Flutuante	11.997,90		
Letras Tesouro.	4.473.000,00		
Cheques a Pagar	1.942.822,40		
Adm. V. Férrea	114.314.503,60	129.285.502,20	526.561.239,40
			651.309.145,70

Despesa

1) Pagamentos de dívidas:

Restos a Pagar		190.840.073,20	
Depósitos		197.108.917,90	

Diversos:

Credores Diversos	40.358.475,30		
Serv. Dív. Interna	67.568.335,20		
Pref., c/Cont. Estado	60.447.961,50		
Pref.., c/Imp. Ind. e Prof ..	3.926.209,50		
Letras Tesouro.	19.732.000,00		
Gov. Fed. c/ Serv. Div. Externa	38.166.637,20		
Serv. Div. Externa	20.698.523,40		
Contrib. Guerra — Tesouro ...	100,00	250.898.242,10	638.847.233,20

2) Formação de créditos:

Diversos:

Devedores Diversos	29.176.168,60	
Suprimentos Autorizados	94.390.634,50	
Pref. c/Contribuições	6.367.354,50	
Pref. c/Devedoras	11.816.185,30	141.750.342,90
		780.597.576,10

Pela simples comparação entre os elementos acima dispostos e entre as disponibilidades iniciais e finais do exercício, saltam à vista os efeitos financeiros da gestão:

a) quanto aos elementos realizáveis:

formação de créditos	141.750.342,90
recebimentos de créditos	124.747.906,30
aumento de créditos	17.002.436,60

b) quanto às exigibilidades:

pagamento de dívidas	638.847.233,20
formação de dívidas	526.561.239,40
redução de dívidas	112.285.993,80

c) quanto às disponibilidades:

iniciais	69.819.525,70
finais	57.076.531,80
redução de disponibilidades.....	12.742.993,90

São positivas as variações dos grupos "a" e "b" e negativa a do "c", donde

$$(a+b) - c = \text{resultado do exercício.}$$

Substituindo os têrmos desta equação por seus respectivos valores, tem-se:

	aumento de créditos	17.002.436,60
+	redução de dívidas	112.285.993,80
		129.288.430,40
—	redução de disponibilidades	12.742.993,90
	"Superavit"	116.545.436,50

Nesta altura, expõem-se, embora sucintamente, os aspectos mais significativos das operações compreendidas nos grupos em que se dividiram a receita e a despesa.

Receita

1) Recebimento de créditos.

Das operações compreendidas no título "Devedores Diversos", a parcela de Cr$ 52.607.992,10 corresponde aos créditos das administrações portuárias, considerados no encontro de contas decorrente de sua autarquização.

Em "Suprimentos Autorizados", as operações correspondem aos encontros de contas do Estado com o Instituto do Arroz e o Departamento de Carvão Mineral.

Pelos títulos "Prefeituras, c/Contribuições" e "Prefeituras, c/Devedoras", registra-se o recebimento de créditos de anos anteriores, compreendendo o resultante da novação de dívida da Prefeitura de Pelotas, no montante de Cr$ 10.018.398,90.

O título "Govêrno Federal, c/Contribuições" abrange a totalidade do saldo da quota da taxa de combustíveis e lubrificantes, relativa a 1950, parte da taxa de barra e a contribuição para o Serviço Antivenéreo da Fronteira.

2) Formação de dívidas.

No grupo "Restos a Pagar", estão os resíduos passivos de 1951, que se desdobram em processados e não processados, dos valores de Cr$ .. 93.407.884,90 e Cr$ 143.772.190,50, respectivamente. Nos primeiros, existem Cr$ 66.000.000,00 a pagar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, mediante entrega de apólices da Lei n.º 1.121, de 16/9/50, e, nos últimos, há Cr$ 71.303.424,80 de empenhos a liquidar pela Comissão de Energia Elétrica, por conta das verbas orçamentárias.

Figura ainda neste título a parcela de Cr$ 7.865.293,20, atinente aos Portos, que foi considerada paga no encontro de contas decorrente da autarquização dos mesmos.

Em "Depósitos", avultam as obrigações decorrentes do recebimento, pelo Estado, de rendas pertencentes ao Instituto de Carnes e ao Instituto de Previdência do Estado, do fundo federal para o reaparelhamento dos Portos, denominado "Taxa de Emergência" e criado pelo Decreto-Lei n.º 8.311, de 6/12/45, e das consignações, em fôlhas de pessoal, a favor da Caixa Econômica e de institutos federais de previdência.

No grupo "Diversos", o título "Credores Diversos" compreende: Cr$ 740.000,00 de suprimentos remetidos pelo Banco do Rio Grande do Sul às exatorias do interior, nos últimos dias do exercício, os quais foram acusados por estas, mas não comunicados pelo Banco; e Cr$ 2.773.462,50 de contribuição do Estado a pagar ao Instituto de Previdência.

Os títulos "Serviço da Dívida Interna", "Serviço de Juros da Dívida Flutuante" e "Cheques a Pagar" do mesmo grupo compreendem obrigações vencidas, cujas importâncias se acham à disposição dos possuidores de títulos da dívida pública estadual, dos titulares de depósitos e de servidores do Estado, respectivamente.

A importância de "Letras do Tesouro" corresponde à emissão feita em janeiro de 1951 e a de "Administração da Viação Férrea" refere-se a obrigações equivalentes ao "deficit" apurado na execução orçamentária da rêde.

Despesa

1) Pagamento de dívidas.

Por conta de "Restos a Pagar", foram pagos Cr$ 160.311.503,50 do exercício de 1950, Cr$ 15.446.026,90 de 1949 e Cr$ 8.305.808,70 por encontro de contas com o Departamento de Portos, Rios e Canais. As demais parcelas correspondem a resíduos de exercícios anteriores a 1949, resgatados em dinheiro ou por prescrição.

O maior volume de pagamento por "Depósitos" origina-se da entrega das rendas pertencentes às autarquias estaduais e federais, cobradas pelo Estado. Deve-se assinalar, outrossim, que foram pagos todos os depósitos que figuravam no Balanço dos Portos, em 31/12/51, mediante encontro de contas com a autarquia a que se transferiram aquêles estabelecimentos, no montante de Cr$ 42.659.929,80.

Das operações registradas sob o título "Credores Diversos" do grupo "Diversos", as parcelas de Cr$ 22.911.970,10 e Cr$ 12.835.327,30 correspondem ao pagamento de dívidas, oriundas de anos anteriores, ao Departamento da Carne Verde e ao Banco do Rio Grande do Sul, respectivamente, sendo a última proveniente de empréstimos por antecipação da receita.

Também provêm de anos anteriores, em sua quase totalidade, os compromissos com as Prefeituras cujo pagamento figura nas contas "Prefeituras, c/Contribuição do Estado" e "Prefeituras, c/Impôsto de Indústria e Profissões".

Em "Letras do Tesouro", consta o resgate do saldo dos títulos em circulação.

Ainda do mesmo grupo "Diversos", Cr$ 128.515.680,50, que se acham distribuídos pelas contas "Serviço da Dívida Externa", "Govêrno Federal, c/Serviço da Dívida Externa", "Serviço da Dívida Interna" e "Credores Diversos", correspondem a consolidações de dívidas vencidas em anos anteriores, a que se referem as Leis 1.638, 1.661 e 1.670, de 1951.

2) Formação de créditos.

Na conta "Devedores Diversos", Cr$ 19.063.328,10 correspondem aos créditos inscritos pelos Portos, não só oriundos das importâncias aplica-

das e das recolhidas ao Banco do Brasil, por conta do fundo "Taxa de Emergência", como de serviços prestados a terceiros; e Cr$ 7.190.093,90 referem-se a serviços prestados por diversos estabelecimentos industriais do Estado a terceiros ou a repartições públicas.

Em "Suprimentos Autorizados", Cr$ 83.924.095,50 decorrem de entregas feitas à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr$ 10.466.539,30, do encontro de contas com o Departamento de Portos, Rios e Canais, operado no fim do exercício, por transferência do patrimônio financeiro inscrito nos portos e no Serviço de Transporte entre Emílio Meyer e Tôrres.

Sob o título "Prefeituras, c/Contribuições", figuram as importâncias não recolhidas pelas comunas no exercício.

Na conta "Prefeituras, c/Devedoras", foram inscritos, sob a responsabilidade da Prefeitura de Pelotas, Cr$ 10.018.398,90, em virtude da novação de dívidas oriundas de exercícios passados.

BALANÇO PATRIMONIAL

Esta peça demonstra a posição em que se encontravam, ao têrmo do exercício de 1951, os elementos ativos e passivos, componentes do patrimônio financeiro e permanente do Estado, seu saldo econômico e suas contas de compensação.

Compõe-se o patrimônio financeiro das seguintes partes:

Ativo:

Disponível	57.076.531,80	
Realizável	264.383.422,80	321.459.954,60

Passivo:

Restos a Pagar	275.998.514,00	
Depósitos	39.400.812,90	
Diversas Dívidas	23.695.261,40	339.094.588,30

O excesso dos elementos negativos sôbre os positivos é de Cr$...... 17.634.633,70 e representa o passivo financeiro a descoberto.

Integram o patrimônio permanente os elementos abaixo enumerados:

Ativo:

Bens Móveis	271.243.824,80	
Bens Imóveis	186.919.470,70	
Bens de Natureza Industrial ..	664.855.612,40	
Valores em liquidação	17.533.776,10	
Créditos	261.765.672,30	1.402.318.356,30

Passivo:

Dívida Fundada Externa	20.749.433,40	
Dívida Fundada Interna	952.603.897,90	
Diversos	296.568.710,60	1.269.922.041,90

No patrimônio permanente verifica-se a existência de um ativo líquido de Cr$ 132.396.314,40.

Conjugando-se as situações líquidas apuradas nos patrimônios financeiro e permanente, fica representado o saldo econômico acusado no Balanço:

Ativo permanente líquido	132.396.314,40
Passivo financeiro a descoberto	17.634.633,70
	114.761.680,70

As contas de compensação se resumem nos seguintes grupos:

Valores do Estado em Poder de Terceiros	597.638.300,00
Valores de Terceiros em Poder do Estado	27.612.836,20
Valores Nominais Emitidos	2.733.888.549,20
Diversos	773.712.025,50
	4.132.851.710,90

As demonstrações complementares, anexas ao Balanço Patrimonial, revelam a espécie e a posição dos elementos que o integram, exceto quanto aos bens patrimoniais, dada a ausência de registros analíticos sistematizados e de inventários.

Ainda não foi possível incorporar-se à escrita centralizadora da Contadoria-Geral o patrimônio do Estado administrado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o que deverá operar-se no corrente ano, quando serão completados os estudos a que se vem procedendo. Eis por que não constam desta peça o ativo e o passivo a cargo daquele serviço industrial.

Da contraposição dos quadros do patrimônio do Estado, no início e no fim do exercício de 1951, verifica-se que os totais dos ativos financeiro e permanente se mantiveram nos mesmos níveis, enquanto a uma acentuada redução na Dívida Flutuante se sobrepõe um grande crescimento da Dívida Consolidada.

Os números abaixo alinhados refletem com clareza estas assertivas:

Ativo	*Em 31/12/50*	*Em 31/12/51*
Financeiro	319.366.877,70	321.459.954,60
Permanente	1.407.714.502,10	1.402.318.356,30

Passivo

Financeiro	565.543.993,00	339.094.588,30
Permanente	885.903.363,90	1.269.922.041,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

Esta peça contábil, mais pròpriamente denominada Balanço Econômico, evidencia as variações patrimoniais, resultantes ou não da execução orçamentária, e demonstra o resultado econômico do exercício.

Originaram-se na gestão do orçamento as seguintes variações:

a) Positivas:

Receita orçamentária realizada	2.529.755.252,90
Menos: Mutações patrimoniais na receita	321.386.535,40
Rendas efetivas	2.208.368.717,50

b) Negativas:

Despesa orçamentária realizada	2.413.209.816,40
Menos: Mutações patrimoniais na despesa	153.353.902,70
Despesas efetivas	2.259.855.913,70

Balanceadas as rendas e as despesas efetivas, fica demonstrado o resultado econômico negativo, oriundo da execução orçamentária, como segue:

Despesas efetivas	2.259.855.913,70
Rendas efetivas	2.208.368.717,50
"Deficit" econômico parcial	51.487.196,20

As variações ativas extra-orçamentárias decorrem dos seguintes fatos:

Inscrição da "Dívida Ativa"	15.361.517,40
Inscrição de outros créditos	128.856,10
Cancelamento de dívidas passivas	2.486.006,00
Soma	17.976.379,50

As variações passivas extra-orçamentárias originaram-se de:

Inscrição de dívidas passivas	913.073,90
Cancelamento de "Dívida Ativa"	2.977.119,70
Cancelamento de outros créditos	2.588.163,20
Desincorporação de "Dívida Ativa"	1.414.501,30
Desincorporação de bens móveis	8.646.226,90
Desincorporação de bens imóveis	1.891.126,40
Desincorporação de bens de natureza industrial	108.931.214,10
Soma	127.361.525,50

As desincorporações de elementos ativos resultaram da criação do Departamento de Portos, Rios e Canais, da federalização da Universidade do Rio Grande do Sul e da transferência, ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral, do valor das máquinas, adquiridas em anos anteriores, que indevidamente figurava no ativo do Estado.

Deficitário é, também, o resultado das variações extra-orçamentarias, como segue:

Variações passivas (negativas)	127.361.525,50
Variações ativas (positivas)	17.976.379,50
"Deficit" econômico parcial	109.385.146,00

O "deficit" econômico, verificado no exercício, resulta, portanto, da seguinte natureza de variações:

Orçamentárias	51.487.196,20
Extra-orçamentárias	109.385.146,00
"Deficit" econômico do exercício	160.872.342,20

O resultado econômico negativo, apurado no exercício, traduz-se no decréscimo do ativo líquido, transferido de 1950, como se demonstra:

Ativo líquido inicial	275.634.022,90
Menos: "Deficit" econômico do exercício	160.872.342,20
Ativo líquido em 31/12/51	114.761.680,70

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contadoria-Geral do Estado vem galgando, com segurança, o pedregoso caminho da racionalização de seus serviços. Muito do que foi planejado, no ensejo de sua criação, está firmemente implantado. Vasto, todavia, é o programa de trabalho a executar. Êle está sempre presente nas cogitações dêste órgão, mercê das variáveis e constantes informações, requeridas, para a orientação segura da gestão financeira e patrimonial do Estado.

Dois problemas estão reclamando solução imediata: a reorganização da contabilidade da Viação Férrea, para incorporá-la ao sistema vigente, e a organização da contabilidade industrial nos serviços desta natureza, explorados pelo Estado.

O contrôle da limitação dos gastos orçamentários às dotações fixadas vem de ser robustecido com a sujeição das despesas com vantagens do pessoal a empenho prévio nas exatorias.

A escrituração financeira ressente-se, ainda, do atraso com que algumas exatorias encaminham seus balancetes mensais e das falhas que se verificam, amiúde, em sua confecção.

A escrituração patrimonial, como se observa na generalidade das instituições públicas, é, sem dúvida, a que mais falhas apresenta. Não é de esperar-se, no ano em curso, melhorias neste terreno: sua conquista demanda um acurado planejamento e elementos pessoais e materiais de que ainda não se dispõe. Daí, porém, não se infira ser impraticável ou oneroso êsse serviço. Ao contrário: a escrituração dos bens patrimoniais da Secretaria da Agricultura está bem organizada e, desta forma, mantida pela Contadoria Seccional; evidentes são as economias que proporciona o conhecimento exato da natureza, espécie, quantidade e localização dos bens, sobretudo os móveis, pôsto que evita aquisições desnecessárias, através de melhor aproveitamento e distribuição dêsses elementos instrumentais da administração.

A cooperação e a assistência que as contadorias vêm prestando à administração dos órgãos junto aos quais funcionam, granjearam a reciprocidade de tratamento e de atenções àquelas unidades técnicas.

Os quadros técnicos desta Repartição apresentam-se ainda com diversas vagas, cujo provimento é exigido pelas necessidades do serviço, mas está na dependência da realização de concursos.

Seja-me, agora, permitido ressaltar os méritos dos servidores da Contadoria Geral do Estado que suportam, com galhardia e espírito público, suas árduas responsabilidades, sem medir sacrifícios. Dentre êles destaco, como paradigma, meu colega Dr. Luiz Piffero.

É-me, também, grato mencionar, aqui, a colaboração eficiente do Sr. Chefe da Secção Mecanizada desta Secretaria na confecção dos quadros estatísticos da despesa, que constituem o volume II do Balanço.

Saliento, finalmente, o elevado entendimento que vem caracterizando as relações dêste órgão com o Colendo Tribunal de Contas do Estado, particularmente com seu Corpo Instrutivo.

A Vossa Excelência, Senhor Secretário, apresento os agradecimentos da Contadoria Geral do Estado, pelo prestígio que lhe vem emprestando.

Serve-me a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha respeitosa consideração.

HOLY RAVANELLO

Contador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer N.º 124

Serviços Estaduais
Proc. N.º 4315/1.73.52
Classif. GOVÊRNO DO ESTADO

SÚMULA

Contas da gestão financeira e econômica do Estado, relativas ao exercício de 1951.

Em cumprimento ao disposto no art. 125, § 4.º da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas apresenta, dentro do prazo legal, o relatório e parecer sôbre as contas de gestão do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 1951.

Reunindo ambas as peças num só pronunciamento, como se fêz praxe, adotamos, em linhas gerais, a minuciosa e ordenada exposição do nosso Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, que tomou como base de seu trabalho o relatório da Contadoria Geral e os amplos demonstrativos que consubstanciam os assentamentos diuturnos das nossas Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas. Tais elementos, constantes do presente processo, nos permitem acompanhar, através de numerosos quadros discriminativos, todos os dados referentes ao processamento da receita e à realização da despesa. As metódicas explicações desenvolvidas em tôrno dêsses elementos pelo Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros fornecem uma síntese perfeitamente clara dos resultados gerais da execução orçamentária correspondente ao último exercício encerrado.

Por isso mesmo, não vemos por que reproduzirmos aqui senão em números globais o que ali figura no mais detalhado desdobramento. Cumpre salientar que o trabalho apresentado pelo Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros foi grandemente facilitado, não apenas pela pontualidade com que as Divisões acima referidas se desincumbiram de suas tarefas, mas ainda pelo bem elaborado relatório da Contadoria Geral do Estado. Os elementos nêle contidos vieram permitir aos técnicos do Tribunal de Contas mais segurança no levantamento das divergências entre os resultados oferecidos por aquela repartição e os registros consignados neste órgão.

RECEITA

A receita para 1951 foi estimada em Cr$ 1.826.270.800,00. A arrecadação subiu, entretanto, a Cr$ 2.529.755.252,90, verificando-se, em conseqüência, uma diferença a maior de Cr$ 703.484.452,90. Ainda que se deduza dêsse resultado a parcela de Cr$ 173.281.000,00, proveniente de operação de crédito realizada à margem da previsão orçamentária, mesmo assim êle permanece em nível superior a quinhentos milhões de cruzeiros, o que atesta, não apenas o crescimento vegetativo da receita, mas ainda o lisonjeiro gráu de aperfeiçoamento alcançado no último exercício pelas nossas estações arrecadadoras.

A inserção do produto do empréstimo em referência no quadro da receita extraordinária, se não encontra amparo expresso nas normas de contabilidade pública codificadas pelo decreto-lei n.º 2416, de 17/7/1940, pode justificar-se diante da interpretação que prevaleceu na III Conferência de Técnicos em Contabilidade e Assuntos Fazendários e que se acha consubstanciada em projeto de lei ora tramitando no Congresso Federal. Nestas condições, a controvérsia proveniente do critério adotado pela Contadoria Geral quanto à classificação da mencionada operação de crédito, parece ser de estrito caráter técnico-contábil, e como tal deixa de afetar substancialmente os resultados alcançados pelo exercício financeiro.

Em relação às especificações da receita arrecadada em 1951, os quadros de fls. 22, 24, 26, 28 e 32 nos mostram que em geral as previsões foram superadas pelos respectivos ingressos. As exceções à regra, quer no que se refere a impostos ou taxas, renda patrimonial ou receita extraordinária, são postas em evidência nos quadros correspondentes, ao mesmo tempo em que se apontam as causas determinantes das diferenças para menos.

Neste ponto cabe uma referência especial ao título "Renda de Estações Experimentais — Diretoria da Produção Animal", cuja arrecadação foi prevista em Cr$ 900.000,00 e que nada produziu. É de estranhar o fato porquanto, segundo elementos colhidos pelo Tribunal de Contas, as importâncias arrecadadas sob o referido título, no último qüinquênio, elevaram-se a um total pouco inferior a 35 milhões de cruzeiros, o que dá uma média de quase sete milhões por ano. Dêsse montante foi despendida sem qualquer contrôle legal, durante o quinquênio, a considerável soma de Cr$ 22.720.690,00. Como ainda não foi possível levantar as rendas e gastos realizados, no mesmo período, pelos Postos Zootécnicos e Estações Experimentais, é bem de ver que os números acima estão aquém de seu montante real. Tudo isso quer dizer que há um importante departamento da administração estadual que arrecada e gasta verbas ponderáveis à inteira revelia das mais elementares normas de fiscalização financeira. A grave irregularidade não é de hoje, tem velhas raizes em situações anteriores, mas nada justifica que continue a operar sem que se tomem providências capazes de removê-la. As medidas até agora adotadas pelo Tribunal de Contas, que não dispõe ainda de pessoal suficiente para cobrir tôda a área administrativa onde se verificam tais ocorrências, têm

sido improfícuas, limitando-se ao julgamento das contas dos responsáveis de fato pela aplicação irregular das rendas em questão. Mas a figura da responsabilidade de fato não deve ocorrer senão em casos esporádicos. O órgão julgador de contas recorre a ela em situações especiais, para quitar funcionários eventualmente responsáveis pela aplicação de dinheiros públicos, mas nunca para elidir a responsabilidade da administração. Pelo que se vê do relatório da Contadoria, êsse problema também tem sido objeto de sua atenção, embora até o presente não se haja avançado um único passo no sentido de corrigir a situação aqui referida.

A partir de fls. 35 até 40, inclusive, o parecer do nosso Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros nos mostra, através de quadros altamente elucidativos, o comportamento da receita estadual nos últimos cinco anos.

DESPESA

Fixada pela lei de meios em Cr$ 2.289.891.008,40, a despesa elevou-se, no decurso do exercício, a Cr$ 2.716.776.188,00. O acréscimo correu à conta de créditos suplementares e especiais regularmente abertos, bem como por créditos transferidos ou revigorados, conforme a discriminação de fls. 41. Entretanto, a despesa realizada não alcançou o limite da autorização orçamentária. Montou em 2.413.209.816,40, registrando-se, portanto, uma economia de Cr$ 303.566.371,60.

A maior percentagem da despesa, ou sejam 45,27%, é representada pelas verbas de "Pessoal" (Fixo e Variável). Seguem-se "Despesas Diversas" com 38,28% e "Material" (Permanente e de Consumo) com 16,45%.

Os quadros de fls. 45, 46 e 47 nos mostram vários aspectos da despesa no decurso do último qüinqüênio.

As despesas irregulares, realizadas além dos créditos votados, somam, em 1951, quase 60 milhões de cruzeiros, conforme discriminação constante de fls. 48 e 49. Como bem acentua o relatório da Contadoria Geral, responde pela quase totalidade dos excessos a Administração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Com efeito, num total de Cr$ 59.777.048,70, a quota de irregularidades que correspondem à Viação Férrea é representada pela quantia de Cr$ 50.254.990,50. O vulto dessas irregularidades encontra explicação no fato de que a Viação Férrea, dada a peculiaridade de sua organização, até agora não foi alcançada pelo regimen comum de contrôle e fiscalização financeira. É evidente que tal estado de cousas, com reflexos tão ruinosos sôbre o equilíbrio orçamentário do Estado, clama por uma solução urgente.

As demais despesas processadas irregularmente, no montante de Cr$ 9.522.058,20, vêm especificadas a fls. 13 do relatório da Contadoria Geral, o qual indica igualmente as causas que determinaram tais excessos. Correm, em sua quase totalidade, por conta das verbas de "Pessoal", de distribuição automática. No exercício atual foram tomadas providências adequadas para evitar tais ocorrências.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Do confronto entre a receita arrecadada (Cr$ 2.529.755.252,90) e a despesa realizada (Cr$ 2.413.209.816,40) resultou um "superavit" orçamentário de Cr$ 116.545.436,50. O nosso Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros (fls. 52 e segs.) põe em dúvida a legitimidade dêsse saldo, por isso que foi incorporado no orçamento como receita extraordinária o produto de operação de crédito não previsto na lei de meios. Com efeito, dado o caráter extra-orçamentário à receita proveniente do empréstimo realizado, na importância de Cr$ 173.281.000,00, teríamos, em lugar do "superavit", um "deficit" de Cr$ 56.735.563,50. Já vimos, entretanto, que a divergência, no caso, tem caráter estritamente técnico-contábil e que as razões invocadas pela Contadoria Geral em defesa de seu ponto de vista encontram amparo, senão no texto expresso das normas de contabilidade em vigor, em critério dominante entre os nossos técnicos em assuntos financeiros. Êsse mesmo critério está hoje influindo decisivamente na própria interpretação das leis que regulam a matéria.

Com a ressalva acima, adotamos como parte integrante dêste parecer as judiciosas considerações do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros no capítulo "Resultado do Exercício", o qual se estende de fls. 50 a 62. É de inteira justiça destacar aqui a objetividade com que foi conduzida, no exercício encerrado, a política financeira do ilustre titular da pasta, que resultou no resgate de grande parcela da Dívida Flutuante e na adoção de medidas administrativas que tiveram como conseqüência a consolidação dos débitos relativos aos serviços em atraso da Dívida Fundada Interna e Externa.

BALANÇO PATRIMONIAL

Nada há a acrescentar às substanciosas considerações desenvolvidas pelo Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros neste capítulo. Cumpre-nos, porém, acentuar, com os nossos técnicos, que, dada a inexistência de inventário analítico e discriminativo dos bens do Estado, não é possível realizar qualquer estudo concludente sôbre o patrimônio líquido. "É inegável — diz o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros — a urgência e importância do inventário geral dos bens. Dêle adviriam inúmeras baixas por insubsistência; e as superveniências, originárias de bens não inscritos e reavaliação, suportariam, é de acreditar-se, as diminuições e restabeleceriam a essência patrimonial em bases reais". Aliás, a Contadoria Geral, reconhecendo as falhas da escrituração patrimonial, anuncia as medidas que vêm sendo adotadas no sentido de remediá-las. Em meio às incertezas decorrentes da inatualidade dêsse elemento essencial ao levantamento efetivo do balanço patrimonial do Estado, há um fator concreto a pesar com insistência e negativamente sôbre o patrimônio líquido: — os "deficits" crônicos da Viação Férrea. A propósito, podem-se observar, através de um dos quadros elaborados pelo Gabinete

de Estudos Econômicos e Financeiros, as perdas que o patrimônio líquido vem sofrendo anualmente, e que nos levará, se não fôr possível equilibrar as contas da Viação Férrea, a um passivo a descoberto no encerramento do presente exercício.

FISCALIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa se processou de acôrdo com o desdobramento analítico, por órgãos administrativos, constante da 2.ª parte do parecer do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, o qual "teve como base os quadros apresentados pelas Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que nos demonstram ao mais ínfimo grau da especialização da despesa, tôdas as divergências por nós agrupadas".

Como já tivemos ocasião de acentuar, as despesas realizadas irregularmente, isto é, além dos créditos votados, elevaram-se ao total de Cr$ 59.777.048,70, cabendo à Viação Férrea pouco menos que 5/6 dessa importância. O restante de excessos, no montante de Cr$ 9.522.058,20, se dilui pelos diferentes órgãos de administração pròpriamente, conforme se pode ver das exaustivas discriminações a partir de fls. 87 do excelente trabalho apresentado pelo nosso Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros.

Completado o presente parecer com o que mais consta do mencionado documento, nada mais nos cabe aduzir em tôrno das contas relativas ao exercício financeiro de 1951.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1952.

Guilhermino Cesar
Presidente

Moysés Vellinho
Relator

Octacilio Moraes

Carlos Eurico Gomes

Francisco Juruena

Fui presente: *Eurico Rodrigues*
Procurador do Estado

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Pôrto Alegre, 28 de julho de 1952

N.º G/268

MML/DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Face ao que dispõe a Constituição da República, em seu art. 5.º, inciso XII, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado.

Visa, assim, o projeto de lei em aprêço habilitar o Estado a restituir à Administração Federal a Rêde Ferroviária, que vinha sendo por êle explorada, sob o regime de arrendamento.

A nova política seguida pelo Govêrno Federal, em matéria de transporte ferroviário, justifica amplamente a medida ora proposta.

Efetivamente, está a União vivamente interessada em promover a remodelação e a articulação geral dos transportes ferroviários, através da adoção de um vasto programa de investimentos.

Motivos ponderáveis de interêsse nacional levaram o Govêrno da União a encampar a Leopoldina Railway e a São Paulo Railway, bem como a rescindir o contrato de arrendamento da Great Western.

A Sua Excelência o Senhor Deputado JOÃO CARUSO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N/Capital

Com a concretização dessas medidas, 78% do sistema ferroviário brasileiro passaram à administração direta do Govêrno Federal, que se tornou seu proprietário.

Prosseguindo na execução dêsse programa governamental, encontra-se a União em vias de receber de volta a administração da Rêde Mineira de Viação, que conta com cêrca de 4.000 quilômetros de tráfego, um dos maiores do país.

Rescindido o contrato de arrendamento da Rêde Mineira de Viação, tôdas as estradas de ferro de propriedade do Govêrno Federal ficarão sob sua administração direta, exceção feita da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Sòmente sob a responsabilidade administrativa direta da União poderá a Viação Férrea do Rio Grande do Sul ver resolvidos os seus angustiosos problemas de reequipamento; de fato, do plano nacional de reaparelhamento ferroviário encontram-se excluídas as estradas sob regime de arrendamento e o erário estadual não dispõe de novos recursos para o atendimento das reais necessidades, nesse setor.

De acôrdo com o levantamento feito pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, a recuperação e o erguimento da capacidade operacional da Viação Férrea demandará a inversão imediata de, pelo menos, Cr$ 700.000.000,00 em aquisição e remodelação do parque de material.

Durante o longo período de vigência do contrato de arrendamento, os deficits e superavits verificados na exploração da Viação Férrea, até o exercício financeiro de 1946, pràticamente se equilibraram.

A partir de 1947, os resultados registrados na exploração dos serviços ferroviários sempre negativos e vultosos, com acentuada tendência ao crescimento, trouxeram à Rêde um profundo desequilíbrio financeiro, que se tornou insuportável.

Visando amenizar as responsabilidades do Estado nos deficits da exploração industrial, concordou a União em dividir em partes iguais os resultados negativos, revisando, para êsse fim, o contrato de arrendamento; a partir de 17 de agôsto de 1950 passou a imperar o novo regime de partilha dos deficits.

A despeito dessa providência, os encargos financeiros do Estado, na exploração da Rêde, não sofreram redução, já porque os deficits cresceram de forma alarmante, já porque diversas vantagens concedidas ao pessoal continuaram sob a exclusiva responsabilidade do arrendatário, por não terem sido incorporadas ao custeio; em tais condições, ao invés de diminuírem, como seria de esperar-se, os compromissos imputados ao Estado ainda mais se elevaram.

A acumulação dos sucessivos e vultosos deficits verificados a contar de 1947 gerou a impontualidade no atendimento dos encargos da Rêde, com suas maléficas conseqüências: o abalo do crédito e a impossibilidade de manter em nível satisfatório as funções de administração.

A dívida flutuante da Viação Férrea, nesta altura, atinge aproximadamente Cr$ 300.000.000,00, ou seja, cêrca de 45% de sua despesa orçada para o próximo exercício financeiro.

A manutenção da exploração dos serviços ferroviários, pelo Estado, tornou-se impraticável.

Ingentes esforços foram despendidos por êste Govêrno, com o intuito de conservar a Rêde sob a administração estadual.

Realmente, contratou o Estado com o Banco do Brasil, S. A., em novembro do ano transato, uma operação de crédito de Cr$ .... 100.000.000,00, que está sendo integralmente aplicada no reaparelhamento da Viação Férrea, em material rodante, de tração e linha; além disto, no plano de aplicação do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, igualmente contratado com aquele estabelecimento de crédito, Cr$ 43.000.000,00 foram destinados à ferrovia, para amortização de dívida e reaparelhamento; finalmente, foram entregues à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul, para pagamento de débitos da Viação Férrea para com aquela autarquia, Cr$ 66.000.000,00 em apólices, nos têrmos da Lei n.º 1.498, de 30 de junho de 1951.

Êstes expressivos recursos financeiros poderiam ter sido canalizados para o desenvolvimento de importantes setores dos serviços estaduais, se a administração da ferrovia estivesse a cargo da União.

Na mensagem enviada a essa colenda Assembléia, ao ensejo da instalação da presente sessão legislativa, o Poder Executivo expôs minudentemente a situação financeira do Estado; levantado o Balanço Geral relativo ao exercício de 1951, foi o mesmo encaminhado, em trinta de junho último, à elevada apreciação dessa egrégia Casa, juntamente com uma ampla análise da situação financeira e patrimonial do Estado.

O quadro financeiro apresentado ao exame dos nobres representantes do povo rio-grandense, através daqueles documentos, encontra-se sensìvelmente modificado; realmente, com a promulgação da Lei n.º 1.750, de 22 de fevereiro próximo passado, que majorou os vencimentos dos servidores ferroviários, ativos e inativos, novos e pesados compromissos assumiu o Estado.

Estimados em Cr$ 120.000.000,00 anuais o aumento de vencimentos dos servidores em atividade e em Cr$ 37.500.000,00 a majoração de proventos dos aposentados, tais vantagens agravaram substancialmente o já expressivo desequilíbrio financeiro existente na Rêde; até que venham a ser incorporados ao custeio, mediante autorização do Govêrno Federal, êsses ônus serão suportados exclusivamente pelo Estado.

Importa referir, neste particular, que ainda não mereceram aprovação da União, para incorporação como despesas de custeio, as provenientes das seguintes vantagens: diferenças de proventos de inativos, concedidas pelo Decreto-lei n.º 1.192, de 30 de setembro de 1946; gratificações adicionais e incorporadas, liberalizadas pela Lei n.º 887, de 26 de dezembro de 1949; segundo abono provisório, deferido pela Lei n.º 1.470, de 16 de maio de 1951; e aumento de vencimentos do pessoal ativo e inativo, outorgado pela Lei n.º 1.750, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Desejo asinalar, ainda, que nenhuma preocupação deve ter o Estado no tocante a uma eventual mudança de política tarifária, uma vez rescindido o contrato de arrendamento; em verdade, foi o próprio Govêrno Fe-

deral que recentemente negou aprovação à majoração de tarifas proposta pelo Govêrno do Estado.

Reza o artigo 3.º do projeto de lei ora submetido à consideração dêsse colendo Poder Legislativo que no contrato de rescisão do arrendamento serão estabelecidas tôdas as condições da reversão, inclusive as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União, bem como as referentes aos direitos, em vigôr, do pessoal da Viação Férrea, os quais serão mantidos e assegurados; objetiva-se, com essa disposição, tornar obrigatório o levantamento dos débitos e créditos dos contratantes, assim como resguardar a situação funcional em cujo gôzo se encontrem os servidores ferroviários.

Cumpro o dever de levar ao conhecimento dessa egrégia Assembléia que o Poder Executivo já manteve prévio entendimento com o Govêrno Federal, a respeito da restituição da administração da ferrovia à União; tal como ocorreu em relação à rescisão do contrato de arrendamento da Rêde Mineira de Viação, as altas autoridades federais consideram a devolução da exploração da Viação Férrea à União medida imperiosa e inadiável, conforme referiu à douta Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa, bem como aos líderes das diferentes bancadas, o titular da Pasta da Fazenda.

Sob o aspecto administrativo, inúmeras serão as vantagens decorrentes da devolução da Rêde ao Govêrno Federal.

Enquanto sob a administração estadual vem a Viação Férrea funcionando no regime de repartição pública, com tôdas as peias que, para um serviço industrial, se originam dessa situação, na União passará ela a constituir um órgão autônomo, com grande liberdade de ação, segundo o pensamento do Govêrno Federal; essa descentralização propiciará uma administração flexível, sem o risco de uma excessiva subordinação ao Poder central.

A providência consubstanciada no incluso projeto de lei, consulta os altos interêsses da República e do Estado; relevantes razões de ordem financeira, econômica e administrativa impõem a rescisão do contrato de arrendamento da Rêde.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a segurança do meu mais elevado aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES

Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º — É o Govêrno do Estado autorizado a rescindir, amigàvelmente, com a União, o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para que a mesma reverta à administração federal.

Art. 2.º — Assinado o contrato de rescisão, o Govêrno do Estado fará entrega ao Govêrno Federal das linhas ferroviárias que constituem a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com todos os seus bens, móveis e imóveis, bem como materiais em estoque.

Art. 3.º — No contrato de rescisão se estabelecerão tôdas as condições de reversão, inclusive as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União, bem como as referentes aos direitos, em vigor, do pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, os quais serão mantidos e assegurados.

Art. 4.º — Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 1.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Govêrno do Estado autorizado a rescindir, amigàvelmente, com a União, o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para que a mesma reverta à administração federal.

Art. 2.º — O têrmo de rescisão de contrato de arrendamento será submetido à aprovação da Assembléia Legislativa, segundo o disposto no art. 46, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — No têrmo de rescisão devem ser estabelecidas tôdas as condições de reversão, inclusive as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União.

§ 1.º — Aos atuais servidores públicos ferroviários, ativos ou inativos, serão assegurados, no mínimo, os direitos, vantagens e garantias consignadas nas leis estaduais específicas, quer tenham sido adquiridos ou não à data da rescisão contratual.

§ 2.º — Nenhum dos atuais servidores ferroviários poderá ser removido "ex-ofício" para fora do Estado.

Art. 4.º — Aprovado pela Asembléia Legislativa o têrmo de rescisão do contrato de arrendamento, o Govêrno do Estado fará entrega, ao Govêrno Federal, das linhas ferroviárias que constituem a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com todos os seus bens, móveis e imóveis, assim como os materiais em estoque.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 14 de novembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

ANÍBAL DI PRIMIO BECK
Secretário das Obras Públicas

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
Secretário da Fazenda

Pôrto Alegre, 2 de dezembro de 1952

N.º 611

MML/GR.

Senhor Presidente

Devidamente autorizado pela Lei n.º 1.892, de 14 de novembro do ano em curso, venho propôr a Vossa Excelência a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

2. Desde o mês de julho próximo passado vem o Govêrno do Estado diligenciando a consecução das medidas preliminares tendentes a assegurar a devolução da exploração da ferrovia à União, no exercício de 1953.

3. Efetivamente, em mensagem datada de 28 daquele mês, enviei à apreciação da Assembléia Legislativa o projeto de lei que autorizava o Govêrno do Estado a rescindir, amigàvelmente, com a União, o contrato de arrendamento da Rêde.

4. Emitiram parecer favorável à rescisão contratual tôdas as Comissões técnicas daquela Casa, e, bem assim, a Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída especialmente para examinar a situação administrativa da Viação Férrea e opinar sôbre a conveniência ou não de manter o Estado sob seu contrôle a exploração da mesma.

5. Com a expedição da Lei n.º 1.892, de 14 de novembro último, autorizando a rescisão amigável do contrato de arrendamento, ficou o Poder Executivo habilitado a pleitear, na órbita federal, a concretização da medida.

A Sua Excelência o Senhor Doutor GETÚLIO DORNELLES VARGAS

Digníssimo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — RIO DE JANEIRO.

6. Visando possibilitar o recebimento da via férrea, pela União, em 1953, enderecei a Vossa Excelência, em 9 de agôsto do corrente ano, um memorial em que, após esclarecer as causas fundamentais que compeliriam o Estado a propor a rescisão contratual, solicitei a inserção, na lei de meios da República para aquêle exercício, das verbas indispensáveis ao normal funcionamento da Rêde.

7. Como não estivesse o Govêrno do Estado munido da competente autorização legislativa, naquela ocasião, entendeu a União que se deveria aguardar o pronunciamento definitivo da Assembléia Legislativa, para só depois, então, se favorável à rescisão do contrato do arrendamento, providenciar a respeito da inclusão de recursos no orçamento federal.

8. Promulgada em 14 de novembro findo a lei estadual que autorizou a rescisão daquele contrato, apressei-me em encaminhar a Vossa Excelência o teor da mesma, com a exposição de 18 do referido mês, na qual reiterava o pedido de inserção das dotações necessárias à manutenção da Estrada, no orçamento da União.

9. A Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul vem sendo explorada pelo Estado desde o ano de 1920.

10. Até o exercício financeiro de 1944 os resultados apurados na ferrovia podem ser considerados amplamente satisfatórios; somados os superavits e os deficits relativos a êsse primeiro período, chega-se a um apreciável saldo positivo.

11. Importa assinalar que de 1929 a 1944 foram levados ao Fundo de Melhoramento Cr$ 86.838.786,70 de saldos registrados na exploração da Rêde.

12. A partir do exercício de 1945 os resultados, sempre negativos, vêm acusando um sensível crescimento; os deficits dêsse ano até 1951 totalizam a expressiva quantia de Cr$ 398.206.241,90.

13. Suportando vultosos e sucessivos deficits, que não puderam ser integralmente cobertos pelo Estado, entrou a Viação Férrea, de uns anos a esta parte, numa fase de profundo desequilíbrio financeiro, que muito tem perturbado a sua vida administrativa.

14. Arrostando uma elevada dívida flutuante, não pode a Rêde atender com a desejada normalidade a execução dos seus diferentes serviços, a despeito dos esforços despendidos pela administração.

15. Diante das dificuldades financeiras que há vários anos vêm assoberbando a ferrovia, procurou o Estado, por todos os meios, socorrê-la, tomando uma série de providências tendentes a regularizar essa situação de anormalidade.

16. Sòmente no decorrer dêstes dois anos de meu Govêrno aplicou o Estado Cr$ 209.000.000,00 na Viação Férrea, oriundos de empréstimos, sendo Cr$ 108.700.000,00 em reaparelhamento e Cr$ 100.300.000,00 na amortização da dívida flutuante, sem contar os suprimentos normais feitos pelo Tesouro, na equivalência do deficit, com recursos ordinários.

17. Além disto, diversas medidas de caráter administrativo têm sido postas em prática, pelas últimas administrações da via férrea, visando racionalizar os serviços ferroviários e propriciar economias na sua execução.

18. Evidente se torna, portanto, que o Estado não tem descurado a manutenção dêsse importante serviço de transporte, amparando-o em condições que superam as suas reais possibilidades financeiras, com prejuízo, muitas vêzes, das tarefas específicas que lhe incumbe realizar.

19. Se por parte do Estado ingentes sacrifícios foram feitos com o objetivo de normalizar a caótica situação econômico-financeira da Rêde, de parte da União diversas providências foram também tomadas, para evitar o desmantelamento dos serviços.

20. Pela Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948, concedeu o Govêrno Federal ao Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de arrendatário da Viação Férrea, uma subvenção anual de Cr$ 20.000.000,00, a partir de 1949 e durante dez exercícios financeiros consecutivos, para ser aplicada no seu reaparelhamento.

21. Ademais, considerando as dificuldades de manutenção do custeio da ferrovia, autorizou a União fôsse incorporado à receita industrial o produto da taxa adicional de 10% sôbre as tarifas, do Fundo de Melhoramento, a partir de 1948.

22. No período de 1.º de janeiro de 1948 a 31 de dezembro de 1951 produziu aquela taxa Cr$ 104.752.395,10, que foram escriturados como receita industrial, beneficiando assim, de forma considerável, os resultados da exploração.

23. O contrato de revisão do arrendamento da Viação Férrea, celebrado a 17 de agôsto de 1950, de conformidade com o Decreto n.º 28.418, de 25 de julho do mesmo ano, estabeleceu que os resultados positivos ou negativos da exploração da Rêde serão divididos, em partes iguais, entre a União e o Estado.

24. Sob a vigência do contrato anterior, os superavits eram repartidos, em partes iguais, entre a União e o Estado, mas os deficits constituíam responsabilidade exclusiva do último.

25. De 17 de agôsto de 1950 a 31 de dezembro de 1951, no regime do novo contrato, os deficits atingiram Cr$ 96.766.720,90, que foram divididos, em parcelas iguais, entre os Governos Federal e Estadual, donde um ônus de Cr$ 48.383.360,50 para cada um.

26. Face ao disposto na Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, que traçou normas para a revisão do contrato de arrendamento, obrigou-se a União a restituir, em cinco prestações anuais iguais, o capital do Estado investido na Viação Férrea sob a vigência do primitivo instrumento, que monta a Cr$ 125.000.000,00, bem como a devolver, em três prestações anuais iguais, as novas aplicações de capital, tão logo atinjam Cr$ .... 15.000.000,00.

27. Várias obras foram ainda realizadas, nos últimos tempos, pelo Govêrno Federal, objetivando, precìpuamente, a melhoria do traçado das linhas férreas.

28. Constata-se, assim, serem altamente benéficas as diferentes medidas empregadas pela União com o intuito de melhorar as condições de exploração da Rêde.

29. Malgrado tôdas essas providências tomadas pelos Governos Federal e Estadual, visando o restabelecimento da normalidade econômico-financeira, os serviços ferroviários continuam a executar-se em regime de acentuado deficit, que, longe de declinar, cada vez mais se avoluma.

30. Entre as diversas causas que dão origem a êsse crescente desequilíbrio financeiro, deve apontar-se como a principal o reajustamento de vencimentos dos servidores, periòdicamente efetuado.

31. Obedecendo a razões de ordem social, as elevações de salário têm sido concedidas sempre com a finalidade humana e plenamente defensável de assegurar ao ferroviário meios de enfrentar o aumento do custo de vida.

32. É verdade que algumas vantagens deferidas aos servidores da Estrada representam mera liberalidade, cujo ônus dificilmente pode ser suportado por um serviço de natureza industrial, como é o da Viação Férrea; tais casos, felizmente, constituem a exceção.

33. As revisões de vencimentos do pessoal, a que se procedeu, não agravariam o desequilíbrio financeiro existente se pudessem ser acompanhadas, sempre, de correlatas majorações nas tarifas.

34. Nem todos os aumentos de salário, entretanto, puderam ser custeados pelas tarifas dos serviços ferroviários; vários dêles foram concedidos sem os necessários acréscimos de receita, com o que se onerou fortemente a exploração industrial.

35. Ocorre referir que a última majoração de tarifas proposta pelo Govêrno do Estado, para fazer face às despesas decorrentes da adoção do novo quadro de pessoal da Viação Férrea, não logrou aprovação da União, por ponderáveis razões de interêsse nacional.

36. Importa considerar que o recurso às revisões tarifárias está sujeito a limites naturais de aplicação, estabelecidos em função da concorrência das rodovias; ultrapassados os mesmos, a evasão do tráfego tende a anular os efeitos visados na implantação da medida.

37. Cumpre ainda assinalar que vários aumentos de vencimentos estão sendo atendidos exclusivamente pelo Estado, por não haver ainda a União autorizado sua imputação ao custeio da Rêde; encontram-se neste caso o segundo abono provisório, concedido a partir de 1.º de janeiro de 1951, o reajustamento de vencimentos outorgado a contar de 1.º de janeiro do corrente ano e a diferença de proventos e proventos integrais dos inativos, liberalizados por diversas leis.

38. O Estado do Rio Grande do Sul não está financeiramente capacitado para manter a exploração dos serviços ferroviários, que se processa, como verificámos, com acentuado e crescente desnível entre a receita e a despesa.

39. A nova política seguida pelo Govêrno de Vossa Excelência, no setor do transporte ferroviário, é amplamente favorável à devolução da Viação Férrea à administração direta da União.

40. De fato, está o Govêrno Federal vivamente empenhado em promover a remodelação e a articulação geral dos transportes ferroviários, mediante a adoção de um grande plano nacional de investimentos e a racionalização dos obsoletos sistemas tarifários ainda em vigor.

41. Elevadas razões de interêsse nacional impeliram a União a encampar a Leopoldina Railway e a São Paulo Railway, asim como a rescindir o contrato de arrendamento da Great Western.

42. Continuando a realização de seu novo programa, encaminhou Vossa Excelência ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Govêrno Federal a rescindir o contrato de arrendamento da Rêde Mineira de Viação, que conta com cêrca de 4.000 quilômetros de tráfego, um dos maiores do país.

43. De conformidade com o levantamento a que procedeu a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, a recuperação e o erguimento da capacidade operacional da Viação Férrea demandarão um investimento da ordem de Cr$ 700.000.000,00, em aquisição e remodelação do parque de material; ora, esgotada como se encontra a capacidade financeira do Estado, não poderá êle executar novas inversões patrimoniais na Rêde, como se faz mister.

44. Detalhados estudos sôbre a situação econômica, financeira e administrativa da Viação Férrea encontram-se a êste anexados, para facilitar a análise do problema, por parte dos órgãos da administração federal; da mesma forma juntou-se cópia do dossier relativo à rescisão amigável do contrato de arrendamento da Rêde Mineira da Viação, com o intuito de possibilitar um rápido andamento do processo, dada a analogia de situação existente entre as duas Estradas.

45. Ao propor a Vossa Excelência, neste memorial, a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, face às relevantes razões apontadas, permito-me apresentar, como sugestão, um anteprojeto de lei federal, dispondo sôbre o assunto, elaborado nos moldes do projeto n.º 2.497/52, em curso no Congresso Nacional e referente à Rêde Mineira de Viação.

Submetendo à elevada apreciação de Vossa Excelência tão importante matéria, desejo reiterar-lhe, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito e grande admiração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI FEDERAL

Dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal, firmado com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950.

Art. 2.º — O inventário e o arrolamento dos bens da ferrovia, inclusive dos materiais em estoque nos almoxarifados, serão levantados por uma Comissão de que participem representantes do Govêrno Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — Para apuração das contas de débito e crédito da União e do Estado do Rio Grande do Sul, os Governos interessados constituirão uma Comissão de seis membros — dois indicados pelo Ministério da Fazenda, dois pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e dois pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º — Registrado, pelo Tribunal de Contas, o instrumento da rescisão, o Govêrno Federal receberá o acervo da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul no prazo de sessenta dias, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 5.º — A partir da data do seu recebimento, e até que se estabeleça outro regime para as Estradas de Ferro federais, a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul ficará sob jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, constituída em autarquia, com personalidade jurídica própria, tendo sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º — A direção da autarquia será exercida, em comissão, por um administrador, engenheiro, nomeado pelo Presidente da República com vencimentos fixados na forma do artigo 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 7.º — O projeto de Regulamento da autarquia será submetido à aprovação do Presidente da República dentro de 180 dias depois de entregue a Estrada à administração federal, cumprindo ao seu Administrador, no prazo de 90 dias, contado da data de sua posse, apresentar o respectivo anteprojeto à consideração do Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único — Até que seja expedido, pelo Govêrno Federal, o Regulamento próprio, a autarquia continuará a reger-se pelos Regulamentos em vigor na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, nos quais poderão ser introduzidas, em caráter provisório, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, as alterações aconselhadas pelo interêsse dos serviços.

Art. 8.º — A Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul será fiscalizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e estará sujeita a tomada de contas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — O Ministro da Viação e Obras Públicas baixará instruções para o exercício da fiscalização a que se refere êste artigo.

Art. 9.º — A autarquia não assumirá as obrigações decorrentes de contratos, ajustes, convênios ou quaisquer outros instrumentos, celebrados anteriormente à entrega da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul ao Govêrno da União, reservando-se-lhe o direito de manter sòmente aquêles que não contrariarem os seus interêsses.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos contratos, ajustes, convênios e outros instrumentos que houverem sido aprovados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas ou órgãos a êle subordinados, inclusive a Contadoria Geral dos Transportes, os quais serão mantidos e cumpridos pela autarquia.

Art. 10.º — Observada a legislação aplicável às autarquias federais, serão definidos, no Regulamento próprio, os direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos empregados da Viação Férrea, as condições de sua admissão, movimentação, acesso e dispensa, respeitados os direitos adquiridos pelo pessoal.

Art. 11.º — A Autarquia gozará dos privilégios e vantagens outorgados à União, inclusive isenção de impostos e taxas, fôro e prazos de prescrição especiais, direito de expropriação nos têrmos da legislação vigente, impenhorabilidade dos bens patrimoniais e de suas rendas, e terá, em juízo, os mesmos prazos e recursos, inclusive os ex-officio reservados à Fazenda Pública, à qual se equipara para efeito de pagamento de juros de mora.

Art. 12.º — A partir da data da sua entrega ao Govêrno da União, os serviços da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul serão custeados com a receita produzida e os recursos consignados nesta e em outras leis.

Parágrafo único — Até o dia 15 de dezembro de cada ano, será submetido à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, o orçamento da Viação Férrea para o exercício subseqüente.

Art. 13.º — Sem prejuízo dos créditos que venham a ser autorizados para liquidação de compromissos do Govêrno da União, é o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais necessários à manutenção das operações da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, até o limite de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 14.º — O Poder Executivo expedirá as instruções necessárias ao exato cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 15.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Pôrto Alegre, 31 de Julho de 1952

N.º G/ 287

Senhor Presidente

Dando cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tenho a honra de enviar a essa colenda Assembléia Legislativa a proposta geral do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1953.

Ao fazê-lo, reporto-me à inclusa exposição apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda.

A proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1953, que orça a receita em Cr$ 1.985.291.000,00 e fixa a despesa em Cr$ 1.793.291.000,00, prevê, pois, um superavit de Cr$ 192.000.000,00.

No projeto de lei de meios ora encaminhado nenhuma disposição foi inserida relativamente à aplicação do superavit previsto.

Tal circunstância tem origem no fato de ainda pender de decisão dessa egrégia Assembléia a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Conjugadas a receita e despesa da Viação Férrea aquêle superavit ficaria reduzido a Cr$ 24.800.000,00, uma vez incluida, no projeto orçamentário, apenas a responsabilidade do Estado, na exploração da rêde, e se transformaria num deficit de Cr$ 86.400.000,00, se inserido, além dessa responsabilidade, o compromisso da União, na execução dos serviços ferroviários, que vem sendo antecipado pelo Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado VICTOR GRAEFF
DD. Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N/CAPITAL

N.º 84/52-GOF
MML/FWW.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1952.

Senhor Governador,

I — CRITÉRIO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Face ao que dispõe o art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado, compete ao Governador do Estado enviar à Assembléia Legislativa, até trinta e um de julho de cada ano, a proposta do orçamento do Estado para o exercício seguinte.

Estabelece a Carta Estadual, também, em seu art. 93, inciso I, que compete ao Secretário da Fazenda organizar a proposta geral do orçamento, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos demais Departamentos e Secretarias, submetendo-a à deliberação do Governador.

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1953 foram levadas em consideração, em obediência ao princípio da universalidade, tôdas as receitas e despesas do Estado, exceção feita das que se referem à Comissão Estadual de Energia Elétrica, à Comissão Estadual de Abastecimento e Preços e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A exclusão das receitas e despesas pertencentes à Comissão Estadual de Energia Elétrica encontra fundamento na Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro do corrente ano, que a transformou em autarquia; de acôrdo com o disposto no art. 46, inciso VII, da Constituição do Estado, os órgãos autárquicos têm orçamento próprio, cuja aprovação constitui competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

No tocante à supressão da Comissão Estadual de Abastecimento e Preços do projeto orçamentário, justifica-se a mesma diante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autorizou o Govêrno Federal a intervir no domínio econômico, com o que perdeu suas funções êsse órgão estadual; em recente projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, propôs Vossa Excelência a extinção daquela Comissão.

Relativamente à exclusão das receitas e despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, visa ela harmonizar a proposta geral de orçamento com o projeto de lei por Vossa Excelência submetido à consideração da egrégia Assembléia Legislativa, que autoriza o Govêrno do Estado a rescindir, amigàvelmente, com a União, o contrato de arrendamento da Rêde.

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Encontra-se anexa ao projeto de lei de meios para o exercício de 1953 a proposta de orçamento financeiro da Viação Férrea, apresentada a esta Secretaria de Estado, bem como cópia da proposta de orçamento industrial do dito órgão, entregue ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para possibilitar ao colendo Poder Legislativo o exame da matéria.

Aparece na proposta geral de orçamento do Estado, pela primeira vez, o Conselho de Administração de Material, criado que foi pelo Decreto n.º 2.889, de 18 de março próximo passado, e ao qual incumbe realizar a coordenação da compra de materiais.

As estimativas orçamentárias de receita, para o exercício financeiro de 1953, foram elaboradas com base em índices técnicos, levando-se em consideração a situação econômico-financeira do Estado.

Quanto às previsões de despesa, consigna o projeto orçamentário as dotações necessárias para garantir o normal funcionamento de todos os os serviços públicos.

As verbas destinadas ao atendimento de despesas compulsórias foram convenientemente reajustadas de acôrdo com as reais necessidades dos diversos serviços, para evitar as suplementações obrigatórias no decorrer do exercício.

As despesas de investimento de capital, em sua maioria, deverão continuar sendo atendidas com o produto do empréstimo de Cr$ .... 400.000.000,00, contraído com o Banco do Brasil, S. A., nos têrmos da Lei n.º 1.469, de 16 de maio de 1951, conforme determinou Vossa Excelência.

II — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Com base nas diretrizes fixadas por Vossa Excelência, elaborou esta Secretaria de Estado a proposta geral de orçamento para 1953, auxiliada, neste ingente mister, pelas demais Secretarias e Departamentos.

A receita para o exercício financeiro de 1953 está orçada em Cr$ 1.985.291.000,00 e a despesa fixada em Cr$ 1.793.291.000,00, no projeto de orçamento, donde um superavit previsto de Cr$ 192.000.000,00.

Importa referir que não se acham conjugadas na proposta orçamentária as receitas e despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja exploração industrial pretende o Govêrno do Estado restituir à União, em 1.º de janeiro de 1953, consoante projeto de lei em curso na Assembléia Legislativa.

Aglutinados que fossem aos dois ramos financeiros os elementos referentes à Viação Férrea, o superavit de Cr$ 192.000.000,00 se transformaria num deficit de Cr$ 86.400.000,00, calculando-se em Cr$ ...... 37.500.000,00 anuais o aumento de proventos concedido aos ferroviários inativos pela Lei n.º 1.750, de 22 de fevereiro último; excluída a parcela do deficit da Estrada de responsabilidade da União, no montante de

Cr$ 111.200.000,00, o deficit geral de Cr$ 86.400.000,00 se converteria num superavit de Cr$ 24.800.000,00.

A rescisão amigável do contrato de arrendamento da Rêde, como se vê, trará como conseqüência a liberação de vultosos recursos financeiros, dos quais se valerá o Estado não só para imprimir um ritmo acelerado na execução dos seus próprios serviços, mas também para atender o aumento de vencimentos do funcionalismo público.

Eis o sumário da proposta geral de orçamento para o exercício de 1953:

		Cr$	Cr$
E			
a) Impostos:			
1) Impôsto territori	....		16.835.000
2) Impôsto sôbre tr	....		7.528.620
3) Impôsto sôbre tr	....		14.942.797
4) Impôsto sôbre ve			
5) Impôsto sôbre ex			
6) Impôsto de sêlo	ados	35.057.131	
	....	133.640.327	
b) Taxas:	ios e Anexos)	97.975.353	266.672.811
7) Taxas de assistên			
8) Taxas para fins	nados	75.093.110	
9) Taxas e custas ju	....	263.927.821	
10) Taxas de fiscaliz	versos	109.590.564	
	....	149.259.161	597.870.656
TO			
	ubordinados		64.114.320
11) Renda imobiliári	cio		
12) Renda de capitai	Comércio e órgãos		
	....		121.277.710
13) Serviços urbanos	ãos subordinados ..	262.431.446	
14) Estabelecimentos	....	14.000.000	276.431.446
T			
	ios subordinados ..	118.184.368	
	....	14.000.000	132.184.368
RECEITA EXTR			
15) Alienação de ben	Juizados, Conselho		
16) Cobrança da dívi	o		39.713.272
17) Receita de exercí	....		175.720.000
18) Receita de indeni	....		80.000.000
19) Contribuições da			
20) Contribuições dos	TADO		1.793.291.000
21) Multas			
22) Operações de cré	....		192.000.000
23) Eventuais			
	....		1.985.291.000
T			

RECEITA ESTIMADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1) Tributária		
a) Impostos		
1) Impôsto territorial	70.000.000	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	28.000.000	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	75.000.000	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	1 310.000.000	
5) Impôsto sôbre exportação	80.000.000	
6) Impôsto de sêlo	67.000.000	1 630.000.000
b) Taxas		
7) Taxas de assistência e segurança social	4.500.000	
8) Taxas para fins educativos	21.000.000	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	7.000.000	
10) Taxa de fiscalização e serviços diversos	18.850.000	51.350.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1 681.350.000
2) Patrimonial		
11) Renda imobiliária	1.220.000	
12) Renda de capitais	6.500.000	7.720.000
3) Industrial		
13) Serviços urbanos	18.360.000	
14) Estabelecimentos e serviços diversos	53.935.000	72.295.000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		1 761.365.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
15) Alienação de bens patrimoniais	15.000.000	
16) Cobrança da dívida ativa	9.500.000	
17) Receita de exercícios anteriores	1.500.000	
18) Receita de indenizações e restituições	108.306.000	
19) Contribuições da União	450.000	
20) Contribuições dos Municípios	7.870.000	
21) Multas	1.600.000	
22) Operações de crédito	80.000.000	
23) Eventuais	1.700.000	223.926.000
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		1 985.291.000

DESPESA PROPOSTA	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		16.835.000
2) Tribunal de Contas		7.528.620
3) Govêrno do Estado		14.942.797
4) Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	35.057.131	
b) Brigada Militar	133.640.327	
c) Polícia (inclusive Guarda Civil e Presídios e Anexos)	97.975.353	266.672.811
5) Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	75.093.110	
b) Dívida Pública	263.927.821	
c) Inativos, pensões diversas e encargos diversos	109.390.564	
d) Reposições e restituições	149.259.161	597.670.656
6) Secretaria das Obras Públicas		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		64.114.320
7) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		121.277.710
8) Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	262.431.446	
b) Subvenções e auxílios	14.000.000	276.431.446
9) Departamento Estadual de Saúde		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	118.184.368	
b) Subvenções e auxílios	14.000.000	132.184.368
10) Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		39.713.272
11) Contribuições para Autarquias		175.720.000
12) Plano de Obras e Investimentos		80.000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		1 793.291.000
SUPERAVIT PREVISTO		192.000.000
TOTAL GERAL		1.985.291.000

Dando cumprimento ao disposto no art. 3.º, § 2.º, da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, incluiu-se na estimativa da receita o saldo do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00 a ser recebido no exercício de 1953, totalizando Cr$ 80.000.000,00.

Na despesa encontra-se incluída uma previsão de aplicação dêsses recursos extraordinários em igual montante, sob o título "Plano de Obras e Investimentos", com o que fica estabelecida a necessária compensação.

Foram suprimidas da proposta geral de orçameto a taxa de eletrificação, a renda dos serviços de eletricidade em Jaguarão, a renda dos serviços de eletricidade nos demais municípios e a despesa da Comissão Estadual de Energia Elétrica, por ter sido êsse órgão autarquizado pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro próximo passado.

Deixou também de figurar no projeto orçamentário a despesa da Comissão Estadual de Abastecimento e Preços, cujas atribuições passaram à órbita federal; por lei estadual deverá ser ela extinta.

Excluíram-se, ainda, da proposta de orçamento as receitas e despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos têrmos do projeto de lei em curso na Assembléia Legislativa, que autoriza a rescisão amigável do contrato de arrendamento dêsse serviço federal.

Desapareceram, assim, do projeto de orçamento as seguintes receitas atinentes à ferrovia, que figuram na lei de meios em vigor: renda de custeio, renda do Fundo de Renovação Patrimonial, renda de terceiros e contribuição da União para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; no que tange à despesa, foram eliminados os gastos do serviço do empréstimo "Variante Barreto-Gravataí", bem como os referentes à manutenção do órgão, constantes do código local 6-07.

Surge como nova unidade administrativa, na proposta orçamentária, o Conselho de Administração de Material, instituído pelo Decreto n.º 2.889, de 18 de março último, com a finalidade de coordenar a compra de materiais.

III — NORMAS LEGAIS ATINENTES AO ORÇAMENTO

A proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1953 foi integralmente elaborada de acôrdo com a codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

De conformidade com o que dispõe o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, continua o Estado a observar, no que lhe é aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União, até que venha a ser promulgado o código de contabilidade estadual.

Reunida na Capital da República de 8 de agôsto a 1.º de setembro de 1949, a 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários procedeu a uma revisão daquelas normas financeiras, tendo em vista as novas disposições constitucionais e a evolução havida no terreno científico.

As resoluções votadas pela Conferência foram transformadas em projeto de lei, que tramita pelo Senado; de acôrdo com o disposto no art. 5.º, inciso XV, letra b), da Constituição da República, a União expedirá lei estabelecendo normas gerais de direito financeiro.

Acompanham a proposta geral de orçamento para o exercício de 1953, como prescreve a codificação das normas financeiras em vigor, os seguintes anexos:

a) tabelas explicativas da receita prevista para 1953;
b) tabelas explicativas da despesa proposta para 1953;
c) quadro demonstrativo da receita prevista para 1953, pela incidência;
d) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1953, por elementos em cada órgão administrativo;
e) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1953, por elementos em cada serviço;
f) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1953, por serviços em cada órgão administrativo;
g) quadro comparativo entre as previsões de receita do orçamento para 1952 e as da proposta para 1953;
h) quadro comparativo entre as dotações de despesa do orçamento para 1952 e as da proposta para 1953;
i) quadro comparativo entre a receita orçada e a arrecadada no exercício de 1951; e
j) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada no exercício de 1951.

Reza a Constituição Estadual, em seu art. 69, § 2.º, que o orçamento da despesa se dividirá em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Verifica-se, assim, que a Carta Política rio-grandense não obriga à especialização da despesa fixa, eis que decorre a mesma, sempre, de lei anterior ao orçamento.

Tal como ocorreu no ano anterior, no entanto, juntamos ao projeto orçamentário a discriminação de tôda a despesa fixa, com o intuito de propiciar à colenda Assembléia Legislativa detalhado conhecimento dos gastos de natureza compulsória.

Embora não exigidos pela vigente legislação financeira, foram ainda elaborados e anexados à proposta geral de orçamento para 1953, para ensejar u'a mais ampla análise das receitas e despesas do Estado, os seguintes elementos:

a) quadro demonstrativo da legislação da receita;
b) quadro demonstrativo da legislação da dívida pública; e
c) quadro demonstrativo da legislação de pessoal.

Referentemente à discriminação da despesa fixa, foi a mesma atualizada com base na legislação de pessoal promulgada até o dia de hoje.

Importa assinalar terem sido rigorosamente observados, na elaboração da presente proposta, os princípios orçamentários da unidade, da universalidade, da especialização e da exclusividade, estatuídos, na Constituição do Estado, em seu artigo 69 e seus parágrafos.

IV — RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

A receita do Estado para o exercício financeiro de 1953 está prevista em Cr$ 1.985.291.000,00.

No quadro abaixo está demonstrada a receita prevista para 1953, em comparação com a orçada para 1952, classificadas ambas segundo sua natureza, com indicação das diferenças absolutas e percentuais:

NATUREZA	Orçada para 1952	Prevista para 1953	DIFERENÇAS	
			Absolutas	Percentuais
Impostos	1.332.000.000	1.630.000.000	+ 298.000.000	+ 22,37
Taxas, exclusive Taxa de eletrificação	46.600.000	51.350.000	+ 4.750.000	+ 10,19
Patrimonial	6.600.000	7.720.000	+ 1.120.000	+ 16,97
Industrial, exclusive Viação Férrea e Serviços de eletricidade	66.277.700	72.295.000	+ 6.017.300	+ 9,08
Receita extraordinária, exclusive Contribuição da União à Viação Férrea, Operações de crédito e Restituições da Universidade e do Instituto de Belas Artes	142.485.000	143.926.000	+ 1.441.000	+ 1,01
Receita, exclusive Taxa de eletrificação, Serviços de eletricidade, Viação Férrea, Operações de crédito e Restituições da Universidade e do Instituto de Belas Artes	1.593.962.700	1.905.291.000	+ 311.328.300	+ 19,53
Operações de crédito	240.000.000	80.000.000	— 160.000.000	— 66,67
Receita, exclusive Taxa de eletrificação, Serviços de eletricidade, Viação Férrea e Restituições da Universidade e do Instituto de Belas Artes	1.833.962.700	1.985.291.000	+ 151.328.300	+ 8,25
Receita da Comissão Estadual de Energia Elétrica:				
Tributária				
Taxa de eletrificação	122.700.000	—	— 122.700.000	— 100,00
Industrial				
Serviços de eletricidade	46.425.000	—	— 46.425.000	— 100,00
Receita da Viação Férrea:				
Industrial				
Custeio, Fundo de Renovação Patrimonial e Terceiros	467.500.000	—	— 467.500.000	— 100,00
Extraordinária				
Contribuição da União	20.000.000	—	— 20.000.000	— 100,00
Receita de indenizações e restituições:				
Universidade do Rio Grande do Sul e Instituto de Belas Artes	10.400.370	—	— 10.400.370	— 100,00
Receita Geral	2.500.988.070	1.985.291.000	— 515.697.070	— 20,62

Constata-se, pelos dados acima, que o grupo dos impostos é o que acusa maior diferença entre a receita orçada na vigente lei de meios e a prevista para o próximo exercício financeiro; comporta o mesmo, portanto, um exame mais detalhado.

Vejamos como está evoluindo a receita de cada um dos impostos; é o que nos demonstra o quadro seguinte, em que se compara a receita dêles prevista para 1953 com a orçada para 1952 e com a reestimada para 1952, na base de índices técnicos, consignadas, num e noutro caso, as diferenças absolutas e percentuais:

IMPOSTOS	Orçada para 1952	Reestimado para 1952	Previsto para 1953	Diferença sôbre o orçado para 1952		Diferença sôbre o reestimado para 1952	
				Absoluta	%	Absoluta	%
Territorial	70.000.000	65.000.000	70.000.000	—	—	+ 5.000.000	+ 7,69
Transmissão "causa mortis" ..	22.000.000	25.000.000	28.000.000	+ 6.000.000	+ 27,27	+ 3.000.000	+ 12,00
Transmissão "inter vivos" ...	70.000.000	75.000.000	75.000.000	+ 5.000.000	+ 7,14	—	—
Vendas e consignações	1.050.000.000	1.240.000.000	1.310.000.000	+ 260.000.000	+ 24,76	+ 70.000.000	+ 5,65
Exportação	60.000.000	82.000.000	80.000.000	+ 20.000.000	+ 33,33	— 2.000.000	— 2,44
Sêlo	60.000.000	67.000.000	67.000.000	+ 7.000.000	+ 11,67	—	—
TOTAL	1.332.000.000	1.554.000.000	1.630.000.000	+ 298.000.000	+ 22,37	+ 76.000.000	+ 4,89

O impôsto sôbre vendas e consignações, justamente considerado como a pedra basilar do nosso sistema tributário, deverá atingir a vultosa soma de Cr$ 1.240.000.000,00, no exercício em curso, de acôrdo com a última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada até o mês de junho último.

A previsão de receita dêste tributo, para o próximo exercício financeiro, é de Cr$ 1.310.000.000,00, isto é, de 5,65% sôbre a sua provável arrecadação no corrente ano.

A arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações tem se mantido sempre sob forma crescente; não é lícito esperar-se, porém, uma receita superior à constante do projeto orçamentário, que já excede em Cr$ 70.000.000,00 a provável arrecadação dêste exercício.

A receita do impôsto de exportação, orçada em Cr$ 60.000.000,00, na lei de meios em vigor, deverá alcançar, êste ano, Cr$ 82.000.000,00; parece-nos razoável, nestas condições, a previsão de Cr$ 80.000.000,00, para o exercício de 1953.

Para o impôsto de sêlo, que produzirá provàvelmente Cr$ .... 67.000.000,00, no corrente exercício, foi estimada uma receita de igual montante, em 1953.

Os impostos sôbre transmissão de propriedade "inter vivos" e "causa mortis" foram orçados, respectivamente, em Cr$ 75.000.000,00 e Cr$ 28.000.000,00, na proposta orçamentária; ambos excedem as previsões inscritas na vigente lei de meios.

Foi mantida para o ano de 1953 a mesma estimativa de receita do impôsto territorial, constante da lei orçamentária em vigor; nada autoriza, por ora, a elevação da atual previsão.

Aplicou-se, na elaboração destas estimativas de receita, o método da avaliação direta; encontram-se elas baseadas em copiosa documentação financeira, referente aos cinco últimos exercícios encerrados, na legislação tributária em vigor e nas tendências dos fenômenos econômicos que, direta ou indiretamente, se refletem sôbre a arrecadação das rendas públicas.

Com o mesmo rigor técnico foram procedidas as previsões das outras fontes de receita.

A arrecadação das taxas, orçada que foi em Cr$ 169.300.000,00, na lei de orçamento em vigor, está prevista em Cr$ 51.350.000,00, na proposta para 1953.

Influiu expressivamente para essa diferença de estimativa a exclusão da taxa de eletrificação, no montante de Cr$ 122.700.000,00 e pertencente à Comisssão Estadual de Energia Elétrica, recentemente autarquizada; as demais alterações, quer para mais, quer para menos, são tôdas de pequeno valor.

Relativamente à receita patrimonial, o acréscimo de renda previsto para o exercício financeiro de 1953 é de Cr$ 1.120.000,00, tão-sòmente.

Do grupo da receita industrial foram excluídas, na coluna atinente ao orçado para 1952, para efeito de comparação, as rendas da Viação Férrea, bem como as dos Serviços de eletricidade.

A majoração de receita, no mencionado grupo, sobe, nestas condições, a Cr$ 6.017.300,00 e provém quase exclusivamente da maior arrecadação prevista na Imprensa Oficial, totalizando Cr$ 5.000.000,00; as demais alterações, positivas e negativas, têm pouca expressão.

Na receita extraordinária estão eliminadas, para fins de comparação, na coluna relativa ao orçado para 1952, a Contribuição da União à Viação Férrea e as Restituições da Universidade e do Instituto de Belas Artes, da mesma forma que, em ambas as colunas, as Operações de crédito.

Levadas a efeito tais deduções, a diferença a maior verificada, de 1952 para 1953, nesse grupo, atinge apenas Cr$ 1.441.000,00.

Foram as seguintes as principais alterações, na receita extraordinária: para mais, a devolução, a ser feita pela União, da parte do deficit da Viação Férrea, de sua responsabilidade, que subiu de Cr$ 51.000.000,00 para Cr$ 73.306.000,00, e as diversas indenizações e restituições, elevadas de Cr$ 7.000.000,00 para Cr$ 10.000.000,00; para menos, o produto da realização do ativo do Banco Pelotense, que baixou de Cr$ 30.000.000,00 para Cr$ 5.000.000,00.

Pensamos terem sido cuidadosamente examinadas as diferentes previsões de receita constantes da proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1953.

Passemos, agora, à análise da receita, sob seus diversos aspectos.

Eis como se apresenta a receita prevista para 1953, tendo em vista sua incidência:

INCIDÊNCIA	RECEITA PREVISTA		%
0) — Sem classificação:			
Receita patrimonial	7.720.000		
Receita industrial	72.295.000		
Receita extraordinária	223.926.000	303.941.000	15,31
1) — Sôbre a propriedade:			
Impôsto territorial	70.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis" ..	28.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	75.000.000	173.000.000	8,71
2) — Sôbre a circulação da riqueza:			
Impôsto sôbre vendas e consignações	1.310.000.000		
Impôsto sôbre exportação	80.000.000	1.390.000.000	70,02
3) — Sôbre a atividade dos contribuintes:	—	—	—
4) — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social	4.500.000		
Taxas para fins educativos	21.000.000		
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	7.000.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	18.850.000	51.350.000	2,59
5) — Rédito:	—	—	—
6) — Sôbre o indivíduo:	—	—	—
7) — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	67.000.000	67.000.000	3,37
		1.985.291.000	100,00

O quadro a seguir apresentado demonstra a receita prevista para 1953, pela sua natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral, exclusive e inclusive as Operações de crédito:

NATUREZA	Receita prevista	% s/receita geral, exclusive operações de crédito	% s/receita geral, inclusive operações de crédito
Impôsto territorial	70.000.000	3,67	3,53
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	28.000.000	1,47	1,41
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	75.000.000	3,94	3,78
Impôsto sôbre vendas e consignações	1.310.000.000	68,76	65,98
Impôsto sôbre exportação	80.000.000	4,20	4,03
Impôsto de sêlo	67.000.000	3,52	3,37
Total dos impostos	1.630.000.000	85,56	82,10
Taxas	51.350.000	2,70	2,59
Receita patrimonial	7.720.000	0,40	0,39
Receita industrial	72.295.000	3,79	3,64
Receita extraordinária, exclusive Operações de crédito	143.926.000	7,55	7,25
Receita geral, exclusive Operações de crédito	1.905.291.000	100,00	95,97
Operações de crédito	80.000.000		4,03
Receita geral	1.985.291.000		100,00

Vejamos, a seguir, a significação de cada um dos impostos relativamente ao seu total, previsto para o próximo exercício financeiro.

Eis os dados:

IMPOSTOS	Previsão para 1953	% s/total de impostos
Territorial	70.000.000	4,29
Causa mortis	28.000.000	1,72
Inter vivos	75.000.000	4,60
Vendas e consignações	1.310.000.000	80,37
Exportação	80.000.000	4,91
Sêlo	67.000.000	4,11
TOTAL	1.630.000.000	100,00

A posição relativa de cada um dos impostos, comparada com a do balanço geral de 1951, pequenas alterações registra, exceção feita do impôsto territorial, que acusa expressivo acréscimo.

Foi o seguinte o comportamento da receita geral do Estado, nos cinco últimos exercícios financeiros, excluída a Viação Férrea:

EXERCÍCIOS	Receita geral arrecadada	% de aumento s/ o exercício anterior
1948	1.274.705.655,50	—
1949	1.304.618.985,90	+ 2,35
1950	1.328.616.166,80	+ 1,84
1951	2.081.120.938,00	+ 56,64
1952	2.235.000.000,00	+ 7,39

Foi considerada como receita do exercício de 1952 a constante da última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada no primeiro semestre do corrente ano.

Eis como se apresenta a arrecadação dos impostos, em idêntico período de tempo:

EXERCÍCIOS	Receita de impostos arrecadada	% de aumento s/ o exercício anterior
1948	960.492.391,00	—
1949	975.004.889,30	+ 1,51
1950	1.052.273.425,90	+ 7,93
1951	1.337.902.438,00	+ 27,14
1952	1.554.000.000,00	+ 16,15

Referentemente ao exercício em curso, considerou-se como receita de impostos a reestimada com base na arrecadação do primeiro semestre.

Examinemos, finalmente, a evolução da arrecadação de cada um dos seis impostos, a partir do exercício de 1949.

Eis os dados:

IMPOSTOS	Arrecadado em 1949	Arrecadado em 1950	Arrecadado em 1951	Orçado para 1952	Reestimado para 1952	Previsto para 1953
Territorial	33.969.834	33.501.457	34.845.679	70.000.000	65.000.000	70.000.000
Causa mortis	15.770.280	18.504.737	21.714.244	22.000.000	25.000.000	28.000.000
Inter vivos	53.036.886	56.139.246	80.590.271	70.000.000	75.000.000	75.000.000
Vendas e consignações	774.134.356	841.454.221	1.069.156.910	1.050.000.000	1.240.000.000	1.310.000.000
Exportação	50.084.819	52.078.517	68.907.698	60.000.000	82.000.000	80.000.000
Sêlo	48.008.714	50.595.248	62.687.636	60.000.000	67.000.000	67.000.000
TOTAL	975.004.889	1.052.273.426	1.337.902.438	1.332.000.000	1.554.000.000	1.630.000.000

V — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

A despesa do Estado proposta para o exercício financeiro de 1953 se eleva a Cr$ 1.793.291.000,00, segundo o projeto de orçamento.

No quadro abaixo se compara, em milhares de cruzeiros, a despesa geral proposta para 1953 com a fixada no orçamento em vigor, indicadas as diferenças para mais ou para menos:

ORGÃOS ADMINISTRATIVOS	Orçamento para 1952		Proposta orçamentária para 1953		Diferenças da proposta para 1953 sôbre o orçamento para 1952	
1) Assembléia Legislativa		14.893		16.835		+ 1.942
2) Tribunal de Contas		7.578		7.529		— 49
3) Govêrno do Estado						
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados	12.640		14.943		+ 2.303	
b) Comissão Estadual de Energia Elétrica	179.030	191.670	—	14.943	— 179.930	— 176.727
4) Secretaria do Interior						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	32.254		35.057		+ 2.803	
b) Brigada Militar	124.928		133.640		+ 8.712	
c) Polícia (inclusive Guarda Civil e Presídios e Anexos)	95.703	252.885	97.976	266.673	+ 2.273	+ 13.788
5) Secretaria da Fazenda						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	67.616		75.093		+ 7.477	
b) Dívida Pública	172.587		263.928		+ 91.341	
c) Inativos, pensões diversas e encargos diversos	118.879		109.591		— 9.288	
d) Reposições e restituições	117.307	476.389	149.259	597.871	+ 31.952	+ 121.482
6) Secretaria das Obras Públicas						
a) Secretaria das Obras Públicas e orgãos subordinados	62.979		64.114		+ 1.135	
b) Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	560.500	623.479	—	64.114	— 560.500	— 559.365
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		109.124		121.278		+ 12.154
8) Secretaria de Educação e Cultura						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	255.462		262.431		+ 6.969	
b) Subvenções e auxílios	15.000	270.462	14.000	276.431	— 1.000	+ 5.969
9) Departamento Estadual de Saúde						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	113.198		118.184		+ 4.986	
b) Subvenções e auxílios	15.000	128.198	14.000	132.184	— 1.000	+ 3.986
10) Justiça						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciario e Justiça Militar do Estado		35.768		39.713		+ 3.945
11) Contribuições para Autarquias		157.000		175.720		+ 18.720
12) Plano de Obras e Investimentos		240.000		80.000		— 160.000
DESPESA GERAL		2.507.446		1.793.291		— 714.155

Constata-se, pela leitura dos algarismos acima, que a despesa geral proposta para o exercício de 1953 é inferior à do orçamento vigente em 714.155 mil cruzeiros; essa elevada diferença negativa decorre, precìpuamente, das seguintes alterações havidas:

a) para menos: a exclusão da Comissão Estadual de Energia Elétrica, com um total de 179.030 mil cruzeiros, em virtude de ter sido autarquizada; a eliminação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no montante do 560.500 mil cruzeiros, de acôrdo com o projeto de lei que autoriza a rescisão amigável do contrato de arrendamento, com a União; e a redução de 160.000 mil cruzeiros no Plano de Obras e Investimentos, compensada na receita;

b) para mais: o acréscimo de 91.341 mil cruzeiros na Dívida Pública, oriundo, em grande parte, dos últimos compromissos assumidos nesse setor; a majoração de 31.952 mil cruzeiros em Reposições e Restituições, proveniente, quase exclusivamente, da maior contribuição do Estado aos Municípios, por fôrça do excesso de arrecadação; o aumento de 18.720 mil cruzeiros em Contribuições para Autarquias, por haverem sido reajustadas as quotas atinentes ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e ao Instituto de Previdência do Estado; o acréscimo de 13.788 mil cruzeiros na Secretaria do Interior e órgãos subordinados, inclusive Brigada Militar e Polícia; e a majoração de 12.154 mil cruzeiros na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados.

As demais diferenças registradas, tanto para mais como para menos, são tôdas de menor expressão financeira.

Na Assembléia Legislativa o aumento de despesa, totalizando 1.942 mil cruzeiros, provém, em sua maior parte, da inclusão da verba destinada ao atendimento do serviço de conservação do edifício em que funciona.

Registra o Tribunal de Contas uma diminuição de despesa de 49 mil cruzeiros, face ao orçamento em vigor; foi feita, nesse órgão, uma redistribuição dos recursos existentes.

No Palácio do Govêrno e órgãos subordinados o acréscimo de despesa atinge 2.303 mil cruzeiros e provém precìpuamente da inclusão, na proposta orçamentária, do Conselho de Administração de Material, bem como da atualização das dotações destinadas ao atendimento de despesas compulsórias.

No tocante à Secretaria do Interior, a majoração total de despesa subiu a 13.788 mil cruzeiros, que assim se repartem: na Brigada Militar, 8.712 mil cruzeiros; na Polícia, 2.273 mil cruzeiros; e nos demais órgãos, 2.803 mil cruzeiros.

O aumento de despesa na Brigada Militar decorre principalmente da inserção da dotação destinada a atender o pagamento da diária de policiamento, no montante de 6.000 mil cruzeiros, assim como do reajusta-

mento das verbas que suportam despesas compulsórias do pessoal da Fôrça; em vez de diária de policiamento, está sendo pago no corrente exercício, por crédito especial, um abono provisório.

Na Polícia a majoração mais expressiva é a constante do órgão central, com um total de 1.771 mil cruzeiros, distribuído entre as vantagens de pessoal.

Quanto aos restantes órgãos da Secretaria do Interior, seu acréscimo de despesa totaliza 2.803 mil cruzeiros e se deve, principalmente, ao refôrço das dotações de pessoal consideradas fracas.

A despesa proposta para a Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados ultrapassa em 7.477 mil cruzeiros o montante fixado na vigente lei de meios; dentre as majorações, quase todas verificadas na despesa fixa, assume maior relêvo a atinente à rubrica "Percentagens", da Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, que provém da maior receita estimada para o tributo de igual nome.

Na Dívida Pública registra-se um aumento de despesa de 91.341 mil cruzeiros, proveniente, em sua maior parte, do serviço dos empréstimos contratados nos exercícios de 1950 e 1951, bem como dos compromissos decorrentes das várias consolidações de dívidas, a que se procedeu.

No grupo "Inativos, pensões diversas e encargos diversos" há uma redução de despesa no valor de 9.288 mil cruzeiros, oriunda das seguintes alterações: para mais, o aumento de 3.001 mil cruzeiros no pessoal inativo e em disponibilidade e a majoração de 203 mil cruzeiros nas pensões diversas; para menos, a diminuição de 12.492 mil cruzeiros nos encargos diversos.

Com referência à despesa de "Encargos diversos", importa assinalar que essa redução decorre quase exclusivamente da eliminação das vantagens dos professôres, assistentes de ensino e demais servidores da Universidade do Rio Grande do Sul e do Instituto de Belas Artes, que figuravam compensadas na receita.

Em "Reposições e restituições" o acréscimo de despesa sobe a 31.952 mil cruzeiros e se origina, quase exclusivamente, da majoração da contribuição do Estado aos Municípios, proveniente do excesso de arrecadação, de 115.107 mil cruzeiros para 146.159 mil cruzeiros.

A Secretaria das Obras Públicas, com todos os seus órgãos subordinados, acusa um aumento de despesa de 1.135 mil cruzeiros; se considerarmos que o acréscimo da despesa com os serviços industriais a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo atinge 1.972 mil cruzeiros e se acha compensado na receita, concluiremos que, em verdade, houve uma diminuição de despesa de 837 mil cruzeiros.

Deixou de figurar na proposta geral de orçamento para o exercício de 1953, como foi esclarecido, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja exploração industrial pretende o Govêrno do Estado restituir à União, em 1.º de janeiro de 1953, consoante projeto de lei em tramitação na

egrégia Assembléia Legislativa; daí a diminuição de 560.500 mil cruzeiros, ocorrida de 1952 para 1953.

As dotações consignadas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados ultrapassam em 12.154 mil cruzeiros o montante fixado na vigente lei de meios; um terço dêsse aumento, aproximadamente, decorre de gastos compulsórios de pessoal, enquanto os restantes dois terços se distribuem pelos elementos material permanente, material de consumo e despesas diversas.

O aumento de despesa previsto para a Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados totaliza 6.969 mil cruzeiros e provém, em sua grande maioria, do reajustamento das verbas destinadas ao atendimento de gastos compulsórios de pessoal; os acréscimos mais expressivos tiveram lugar no órgão central, na Superintendência do Ensino Primário, na Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional e na Superintendência do Ensino Rural.

Em "Subvenções e auxílios", distribuídos por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, consta uma redução de 1.000 mil cruzeiros, oriunda do ajustamento dessa dotação à receita líquida da Loteria do Estado; se adicionarmos os 14.000 mil cruzeiros, consignados a essa Secretaria de Estado, aos 14.000 mil cruzeiros atribuídos ao Departamento Estadual de Saúde, com idêntica finalidade, obteremos o montante equivalente à renda destinada a tais encargos.

No Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados está previsto um aumento de despesa de 4.986 mil cruzeiros; tal acréscimo se deve, precìpuamente, de um lado, ao reajustamento das dotações que suportam gastos compulsórios de pessoal, reunidas no órgão central, de outro lado, à inclusão de verbas necessárias para assegurar o cumprimento do convênio firmado com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente à prestação de serviços hospitalares por parte do Hospital Sanatório Partenon, e cujo montante se encontra compensado na receita.

As "Subvenções e auxílios" a serem distribuídos através do Departamento Estadual de Saúde acusam uma diminuição de 1.000 mil cruzeiros; visa-se, com essa redução, harmonizar a dotação com a estimativa da renda líquida da Loteria do Estado, para o exercício de 1953.

O aumento de despesa, em tôda a Justiça, sobe a 3.945 mil cruzeiros e decorre, em sua quase totalidade, de gastos compulsórios de pessoal.

Em "Contribuições para Autarquias" o acréscimo de despesa se eleva a 18.720 mil cruzeiros e provém da majoração da contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de 58.000 para 75.000 mil cruzeiros, e do aumento da contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, de 11.000 para 12.720 mil cruzeiros; a contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem foi reajustada com base na receita de combustíveis e lubrificantes prevista para o próximo exercício financeiro.

No "Plano de Obras e Investimentos" o decréscimo de despesa é de 160.000 mil cruzeiros e se encontra compensado na receita, sob o título "Operações de crédito"; no exercício de 1953 deverão ser recebidos do Banco do Brasil, S. A., os restantes 80.000 mil cruzeiros do empréstimo de 400.000 mil cruzeiros.

Julgamos terem sido meticulosamente examinadas as diversas previsões de despesa consignadas na proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1953.

Vejamos, agora, os principais aspectos sob os quais pode ser a despesa analisada.

Classificada por elementos em cada órgão administrativo, assim se apresenta a despesa prevista para 1953:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	TOTAL
Assembléia Legislativa	11.860.800	139.200	190.000	375.000	4.270.000	16.835.000
Tribunal de Contas	5.767.600	1.092.160	105.000	154.200	409.660	7.528.620
Govêrno do Estado	6.592.932	3.099.655	868.000	1.319.600	3.062.610	14.942.797
Secretaria do Interior	194.070.645	10.974.976	10.557.000	34.002.100	17.068.090	266.672.811
Secretaria da Fazenda	72.729.950	99.852.120	1.047.000	1.756.000	422.485.586	597.870.656
Secretaria das Obras Públicas	6.489.720	21.612.000	10.285.000	5.796.000	19.931.600	64.114.320
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	39.279.240	27.073.750	8.316.360	21.312.080	25.296.280	121.277.710
Secretaria de Educação e Cultura	212.066.490	21.713.208	10.224.500	9.644.600	22.782.648	276.431.446
Departamento Estadual de Saúde	40.744.740	30.116.248	6.727.980	32.985.000	21.610.400	132.184.368
Justiça	30.261.300	104.380	1.446.500	613.900	7.287.192	39.713.272
Contribuições para Autarquias	—	—	—	—	175.720.000	175.720.000
Plano de Obras e Investimentos	—	—	—	—	80.000.000	80.000.000
TOTAL	619.863.417	215.777.697	49.767.340	107.958.480	799.924.066	1.793.291.000
Percentagens	34,57	12,03	2,77	6,02	44,61	100,00

No quadro abaixo se demonstra a depesa proposta para o exercício de 1953 por órgãos administrativos, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à despesa geral, exclusive e inclusive o Plano de Obras e Investimentos:

ÓRGÃOS ADMINISRATIVOS	Despesa proposta	% s/ despesa, exclusive Plano de Obras e Investimentos	% s/ despesa, inclusive Plano de Obras e Investimentos
Assembléia Legislativa	16.835.000	0,98	0,94
Tribunal de Contas	7.528.620	0,44	0,42
Govêrno do Estado	14.942.797	0,87	0,83
Secretaria do Interior	266.672.811	15,56	14,87
Secretaria da Fazenda	597.870.656	34,90	33,34
Secretaria das Obras Públicas	64.114.320	3,74	3,57
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	121.277.710	7,08	6,76
Secretaria de Educação e Cultura	276.431.446	16,13	15,42
Departamento Estadual de Saúde	132.184.368	7,72	7,37
Justiça	39.713.272	2,32	2,22
Contribuições para Autarquias	175.720.000	10,26	9,80
Despesa geral, exclusive Plano de Obras e Investimentos	1.713.291.000	100,00	95,54
Plano de Obras e Investimentos	80.000.000		4,46
DESPESA GERAL	1.793.291.000		100,00

Analisemos, a seguir, a despesa prevista para o exercício financeiro de 1953, grupada por elementos em cada serviço.

Eis os elementos:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	TOTAL
Administração Geral	78.690.419	5.324.610	3.039.500	3.201.500	16.119.942	106.375.971
Exação e Fiscalização Financeira	60.599.158	1.506.025	892.000	1.586.500	4.648.200	69.231.883
Segurança Pública e Assistência Social	177.988.870	7.383.740	9.301.980	36.004.500	31.840.610	262.519.700
Educação Pública	212.066.490	21.713.208	10.224.500	9.644.600	22.757.648	276.406.446
Saúde Pública	36.049.740	27.420.908	4.678.000	26.263.300	5.461.400	99.873.348
Fomento	39.279.240	27.073.750	8.316.360	21.312.080	25.196.280	121.177.710
Serviços Industriais	1.638.820	18.496.656	10.230.000	7.270.000	87.460.600	125.096.076
Dívida Pública	—	—	—	—	263.927.821	263.927.821
Serviço de Utilidade Pública	6.489.720	9.010.000	3.085.000	2.676.000	88.681.600	109.942.320
Encargos Diversos, exclusive Plano de Obras e Investimentos	7.060.960	97.848.800	—	—	173.829.965	288.739.725
Despesa geral, exclusive Plano de Obras e Investimentos	619.863.417	215.777.697	49.767.340	107.958.480	719.924.066	1.713.291.000
Plano de Obras e Investimentos	—	—	—	—	80.000.000	80.000.000
Despesa geral	619.863.417	215.777.697	49.767.340	107.958.480	799.924.066	1.793.291.000

No quadro demonstrativo a seguir apresentado está indicada a distribuição da despesa proposta para 1953, por elementos em cada serviço, em valores relativos; nêle figuram não só as percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas em relação à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço em relação à despesa geral do Estado, excluído e incluído o Plano de Obras e Investimentos:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas diversas	Total %	% Serviços s/ Despesa geral, exclusive Plano de Obras e Investimentos	% Serviços s/ Despesa geral, inclusive Plano de Obras e Investimentos
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo				
Administração Geral	73,97	5,01	2,86	3,01	15,15	100,00	6,21	5,93
Exação e Fiscalização Financeira	87,53	2,18	1,29	2,29	6,71	100,00	4,04	3,86
Segurança Pública e Assistência Social	67,80	2,81	3,54	13,72	12,13	100,00	15,32	14,64
Educação Pública	76,72	7,86	3,70	3,49	8,23	100,00	16,13	15,41
Saúde Pública	36,10	27,45	4,68	26,30	5,47	100,00	5,83	5,57
Fomento	32,41	22,34	6,86	17,59	20,80	100,00	7,07	6,76
Serviços Industriais	1,31	14,79	8,18	5,81	69,91	100,00	7,30	6,98
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	15,41	14,72
Serviços de Utilidade Pública	5,90	8,20	2,81	2,43	80,66	100,00	6,42	6,13
Encargos Diversos:								
Exclusive Plano de Obras e Investimentos	2,53	35,11	—	—	62,36	100,00	16,27	—
Inclusive Plano de Obras e Investimentos	1,97	27,27	—	—	70,76	100,00	—	20,00
							100,00	100,00

Verifiquemos, finalmente, o comportamento da despesa geral do Estado nos cinco últimos exercícios financeiros, incluídos os gastos realizados com recursos de empréstimos e excluídos os atinentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Eis os dados:

Exercícios	Despesa geral realizada	% de aumento s/ o exercício anterior
1948	1.280.613.643,80	—
1949	1.519.886.212,80	+ 18,68
1950	1.464.544.943,20	— 3,64
1951	1.883.486.323,50	+ 12,72
1952	1.946.945.882,00	+ 3,37

No tocante ao exercício de 1952, considerou-se como despesa realizada a que figura na vigente lei de meios.

VI — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

De acôrdo com a vigente discriminação de rendas, o Estado vem entregando aos Municípios, excetuado o da Capital, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Nos exercícios financeiros de 1948 e 1949 a contribuição do Estado aos Municípios elevou-se a Cr$ 113.075.770,00, tendo sido calculada, a teor do disposto na Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, com base na execução orçamentária de 1948.

Em 1950 e 1951 as quotas devidas aos Municípios, em virtude do excesso de arrecadação, totalizaram Cr$ 106.823.107,00 e tiveram como base de cálculo a execução orçamentária de 1949.

Até o exercício de 1950 essa matéria estêve regulada pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948; com a expedição da Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, o critério de cálculo da diferença de arrecadação foi parcialmente modificado, a partir de 1951.

Êsse novo diploma legal, determinando seja tomada por base, para a feitura do cálculo, a execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, ao invés do último, possibilitou a inserção, nos orçamentos do Estado e dos Municípios, das quotas exatas a que cada um dêles tem direito.

Na proposta orçamentária ora submetida à sua esclarecida apreciação figuram discriminadas as quotas devidas aos Municípios, no próximo exercício financeiro, e calculadas à vista dos balanços gerais referentes a 1951.

Importa referir que os Municípios de Iraí e São Francisco de Assis, até esta data, não enviaram os seus balanços relativos ao exercício de

1951; repetiu-se, assim, para os mesmos, a situação do orçamento em vigor, sem prejuízo do definitivo ajustamento, uma vez conhecidas as quotas reais.

Com essa ressalva apresentamos, a seguir, a contribuição que caberá a cada Município, no exercício de 1953, em decorrência do excesso de arrecadação.

Eis os dados:

MUNICÍPIOS	*Quota de 30%*
Alegrete	2.126.245,40
Antônio Prado	297.733,10
Arroio do Meio	399.731,00
Arroio Grande	593.867,40
Bagé	6.255.226,50
Bento Gonçalves	1.547.891,40
Bom Jesus	861.396,30
Bom Jesus do Triunfo	187.768,90
Caçapava do Sul	332.873,70
Cacequi	435.420,00
Cachoeira do Sul	5.757.737,00
Caí	761.271,60
Camaquã	1.090.447,80
Candelária	509.705,90
Canela	735.328,30
Canguçu	606.554,80
Canôas	1.316.336,40
Caràzinho	1.768.519,50
Caxias do Sul	7.967.117,50
Cruz Alta	1.736.197,70
Dom Pedrito	1.423.590,20
Encantado	1.118.603,40
Encruzilhada do Sul	612.359,90
Erechim	3.132.073,30
Estrêla	1.607.895,40
Farroupilha	654.101,50
Flores da Cunha	383.313,50
Garibaldi	842.053,40
General Câmara	81.566,40
General Vargas	221.387,00
Getúlio Vargas	1.132.513,70
Gravataí	332.454,40
Guaíba	1.328.469,40
Guaporé	1.782.103,30
Herval do Sul	313.782,90
Ijuí	2.844.664,30

Itaqui	1.053.361,90
Jaguarão	838.378,70
Jaguari	388.313,20
Júlio de Castilhos	878.241,00
Lagoa Vermelha	1.762.569,40
Lajeado	1.336.748,40
Lavras do Sul	490.426,90
Livramento	5.538.546,80
Marcelino Ramos	481.016,60
Montenegro	500.526,40
Nova Prata	662.164,40
Novo Hamburgo	6.022.340,80
Osório	436.496,80
Palmeira das Missões	515.733,70
Passo Fundo	3.762.513,10
Pelotas	10.863.390,80
Pinheiro Machado	510.855,30
Piratini	361.647,30
Quaraí	833.266,80
Rio Grande	13.748.527,30
Rio Pardo	1.102.009,20
Rosário do Sul	1.700.780,70
Santa Cruz do Sul	4.820.787,40
Santa Maria	3.853.062,00
Santa Rosa	1.864.207,80
Santa Vitória do Palmar	1.238.675,40
Santiago	822.304,80
Santo Ângelo	1.785.915,60
Santo Antônio da Patrulha	671.647,80
São Borja	1.222.387,00
São Francisco de Assis	63.445,30
São Francisco de Paula	1.448.766,90
São Gabriel	1.551.308,00
São Jerônimo	873.163,70
São José do Norte	779.635,70
São Leopoldo	2.612.807,30
São Lourenço do Sul	718.398,40
São Luiz Gonzaga	485.090,80
São Pedro do Sul	262.718,40
São Sepé	814.670,50
Sarandi	489.614,60
Sobradinho	421.482,00
Soledade	1.152.936,10
Tapes	634.618,40
Taquara	1.527.212,70
Taquari	391.371,40
Três Passos	944.715,20

Tupanciretã	1.100.932,40
Uruguaiana	3.552.948,10
Vacaria	735.021,70
Venâncio Aires	498.819,70
Veranópolis	1.181.487,00
Viamão	752.851,20
Total	146.159.161,00

VII — ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Com a criação, nesta Secretaria, do Gabinete de Orçamento e Finanças, que, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, vem desempenhando as funções de órgão central da administração orçamentária do Estado, foram iniciadas relevantes providências no sentido de estruturar em bases técnicas o sistema orçamentário, em consonância com as necessidades do serviço público estadual.

O primeiro ano de funcionamento dêsse órgão técnico proporcionou a esta Secretaria um acurado exame das numerosas imperfeições existentes no processo orçamentário.

Essas deficiências resultam, principalmente, da defeituosa estrutura do atual sistema orçamentário, cujas funções, via de regra sem exercício continuado, se encontram assaz dispersas.

A inexistência, nas Secretarias de Estado, de órgãos especializados e permanentes, vem sendo causa preponderante das falhas no planejamento orçamentário, as quais, originando a necessidade de grande número de créditos adicionais, muito dificultam a execução das leis de meios, além de exigirem maior dispêndio de esforços, tanto na esfera do Poder Executivo como na do Legislativo.

A vigente estrutura do sistema orçamentário estadual não permite sejam as correspondentes tarefas tratadas com o indispensável cuidado para que o orçamento traduza, em sua totalidade, o plano de ação do Govêrno.

É fundamental, para que isso aconteça, que as estimativas orçamentárias tenham base em documentação permanentemente organizada e sejam a expressão financeira, tão exata quanto possível, dos planos de trabalho das diversas Secretarias.

A atenção permanente de um órgão especializado, nas Secretarias de Estado, estimulará o efetivo planejamento por parte dos serviços administrativos de linha, evitando a improvisação e a precariedade de apreciável número de estimativas e fortalecendo, conseqüentemente, a observância dos princípios básicos da universalidade e da sinceridade orçamentárias.

Por sua vez, a execução orçamentária muito ganhará em ordem se merecer o cuidado constante de órgãos próprios, que, com apoio em ele-

mentos adequados, regulem a distribuição de créditos às diferentes agências da administração e provejam em tempo oportuno as retificações do orçamento.

Ao ensejo da abertura dos trabalhos legislativos do corrente ano, anunciou Vossa Excelência, em mensagem à colenda Assembléia Legislativa, que, com o intuito de aprimorar o processo de elaboração orçamentária, seriam instituídos, nas diversas Secretarias de Estado, órgãos permanentes destinados a executar as atividades diretamente relacionadas com a elaboração da proposta, o contrôle da execução e as retificações do orçamento, com uniformidade de normas e de processos técnicos.

Conforme se verifica do relatório que acompanhou a proposta orçamentária para o exercício em curso, já havia sido provocado, de acôrdo com a orientação de Vossa Excelência, o estudo referente à criação dos órgãos de orçamento nas Secretarias de Estado.

Dos entendimentos havidos entre esta Secretaria e os responsáveis por vários setores da administração resultou a conclusão, até esta data, dos projetos atinentes às Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas.

Visando a concretização das medidas planejadas, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, nesta oportunidade, projeto de lei dispondo sôbre a instituição de órgãos permanentes de orçamento naquelas Secretarias de Estado.

Tão logo sejam ultimados, serão encaminhados à sua esclarecida apreciação os estudos referentes às Secretarias do Interior e da Agricultura, Indústria e Comércio.

VIII — APRECIAÇÃO FINAL

A proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1953 prevê um superavit de Cr$ 192.000.000,00.

Dela foram excluídas as receitas e despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja exploração industrial propôs Vossa Excelência, mui acertadamente, em recente mensagem encaminhada ao colendo Poder Legislativo, fosse restituída à União.

Concretizada a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Rêde, vultosos recursos financeiros ficarão liberados, o que possibilitará ao Estado acelerar o ritmo de execução dos serviços que lhe incumbe prestar e renumerar convenientemente o seu funcionalismo.

No projeto de lei de meios que orça a receita e fixa a despesa para o próximo exercício nenhuma disposição foi inserida relativamente à aplicação do superavit; motiva essa orientação a circunstância de pender de decisão da egrégia Assembléia Legislativa a adoção do sistema de classificação de cargos dos servidores públicos, bem como a rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea.

Tais, Senhor Governador, as considerações que se nos oferecem ao passar às mãos de Vossa Excelência o projeto orçamentário para o exercício de 1953.

Servimo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Pôrto Alegre, 31 de Outubro de 1952

N.º G 520

Senhor Presidente

Para os fins do disposto no artigo 46, inciso VII, da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa, de acôrdo com o que estabelece a Lei n.º 254, de 4.8.1948, as anexas propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício vindouro.

Submetendo a matéria à consideração dêsse colendo órgão, reporto-me à inclusa exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, com a qual concordo integralmente.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado VICTOR GRAEFF

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N/Capital.

N.º 150/52 - GOF

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 30 de outubro de 1952.

Senhor Governador:

I — OS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS NA LEGISLAÇÃO

Reza a Constituição do Estado, em seu art. 46, inciso VII, ser competência exclusiva da Assembléia Legislativa a aprovação dos orçamentos das autarquias estaduais.

Pela Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, foram traçadas normas para o cumprimento da referida disposição constitucional.

De conformidade com o disposto no art. 1.º dessa lei, as autarquias estão obrigadas a apresentar suas propostas orçamentárias à Assembléia Legislativa, por intermédio do Poder Executivo, no máximo até dois meses antes da data em que devem entrar em vigor as respectivas leis de meios.

Outrossim, determina aquêle diploma legal, em seu art. 2.º, que as autarquias observem rigorosamente, na elaboração das propostas orçamentárias e na execução dos orçamentos, a codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a padronização orçamentária adotada na lei de meios do Estado e as demais determinações legais vigorantes em matéria de orçamento e de contabilidade pública.

A Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, que criou o Gabinete de Orçamento e Finanças, cometeu a esta Secretaria de Estado a coordenação das propostas orçamentárias das autarquias, a ser exercida através daquele órgão técnico, segundo se infere de seu art. 2.º, inciso I, letra f).

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES

M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Constituída em autarquia pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro do corrente ano, ficou a Comisssão Estadual de Energia Elétrica eximida de aplicar, na elaboração da proposta orçamentária, bem como na execução do orçamento, as normas prescritas nos arts. 2.º e 3.º da mencionada Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948; em regulamento será estabelecida a estrutura orçamentária a que obedecerá aquela entidade.

Cumpre salientar, no entanto, que, na elaboração da proposta de orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, foram adotadas, em forma conciliatória, a padronização estatuída pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, e a classificação de contas implantada pelo Decreto federal n.º 28.545, de 24 de agôsto de 1950, para emprêsas de energia elétrica.

De acôrdo com a vigente legislação, teriam de ser encaminhadas à apreciação do egrégio Poder Legislativo, até 31 do corrente, sòmente as propostas orçamentárias das autarquias cujo exercício financeiro coincide com o ano civil.

O projeto de orçamento do Instituto Rio-Grandense do Arroz, em que o exercício financeiro, por exceção, se estende de 1.º de abril a 31 de março, poderia ser enviado à Assembléia Legislativa, legalmente, até 31 de janeiro de 1953.

Entretanto, graças aos esforços despendidos pela direção da referida autarquia, sua proposta orçamentária foi ultimada no decurso dêste mês, de forma que poderá ser remetida à consideração do colendo Poder Legislativo juntamente com as demais.

Temos a honra, nestas condições, de passar às mãos de Vossa Excelência para, se merecerem aprovação, serem submetidas ao exame e discussão da Assembléia Legislativa, as propostas de orçamento para o exercício financeiro de 1953 de tôdas as autarquias estaduais, elaboradas em conformidade com a legislação em vigor.

II — CRITÉRIO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

A proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1953 foi elaborada com o superavit previsto de Cr$ 192.000.000.00; nela não foram incluídas as receitas e as despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja exploração industrial pretende o Estado devolver à União em 1.º de janeiro próximo.

Justifica-se plenamente o superavit em referência, de vez que o Poder Executivo propôs ao Legislativo o aumento de vencimentos do funcionalismo público, como medida de imperiosa justiça; sem abandonar a sadia política do equilíbrio orçamentário, adotada por Vossa Excelência, poderá o Estado, assim, atender a majoração de estipêndios de seus servidores.

A orientação financeira traçada por Vossa Excelência vem sendo fielmente observada não só no setor da administração centralizada mas também no âmbito da administração autárquica.

Efetivamente, as propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1953, foram tôdas elaboradas sem deficit; exceção feita dos projetos orçamentários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Rio-Grandense do Arroz, que apresentam superavit, todos os demais encontram-se equilibrados.

Idêntica providência, aliás, já fôra tomada no ano passado, relativamente ao preparo das propostas orçamentárias das autarquias para o corrente exercício financeiro; graças a tal medida, os vigentes orçamentos das entidades autárquicas são equilibrados ou superavitários.

III — CORRELAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO GERAL E OS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS

O Poder Público, ao descentralizar determinados serviços, atribui-lhes recursos, para assegurar sua autonomia financeira.

Entre os recursos financeiros deferidos às autarquias figuram, comumente, o produto de taxas, pré-existentes ou instituídas no ato de criação da entidade, assim como contribuições concedidas pelo Estado.

Das onze autarquias estaduais ora existentes, cinco delas recebem contribuição do Estado, a saber: o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

Na fixação da contribuição do Estado aos órgãos autárquicos devem ser levados em consideração, entre outros, os seguintes elementos: a legislação pertinente à matéria, as possibilidades financeiras do Estado e as verdadeiras necessidades daqueles entes.

De conformidade com o disposto no art. 87, inciso XVIII, da Constituição, a proposta geral de orçamento do Estado é encaminhada á Assembléia Legislativa até 31 de julho; as propostas orçamentárias das autarquias, como vimos, são enviadas à consideração do Poder Legislativo, em regra, até 31 de outubro, face ao que estabelece a legislação ordinária.

Essa diversidade de prazos para a elaboração dos projetos de orçamento, como se compreende, dificulta a fixação da contribuição do Estado às autarquias.

Visando harmonizar a proposta geral de orçamento, em discussão na Assembléia Legislativa, com as anexas propostas orçamentárias das entidades autárquicas, teremos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência as retificações que se fazem necessárias.

Além das citadas alterações, oriundas do reajustamento das contribuições para manutenção das autarquias, várias outras terão de ser feitas, para dar cumprimento a disposições legais.

IV — RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

Conforme verificamos, torna-se imprescindível retificar a proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro.

A contribuição do Estado ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, que havia sido fixada, no projeto de orçamento geral, em Cr$ 75.000.000,00, terá de ser majorada para Cr$ 84.000.000,00.

Realmente, de conformidade com o que dispõe o art. 18, letra a), do Decreto-lei n.º 1.203, de 8 de outubro de 1946, que erigiu em autarquia aquêle Departamento, deve o Estado contribuir para a sua mantença com quantia não inferior ao montante da quota do Fundo Rodoviário Nacional; ora, essa quota da receita de combustíveis e lubrificantes foi orçada em Cr$ 84.000.000,00, para o exercício de 1953, o que justifica a elevação da contribuição.

Faz-se mister, outrossim, reforçar a contribuição do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, diante do disposto na Lei n.º 1.858, de 4 de outubro de 1952, que elevou o valor máximo mensal de inscrição no plano OV de pensões, a partir de 1.º de janeiro vindouro.

Além disto, algumas dotações constantes do projeto de orçamento geral deverão ser reajustadas, por evidente deficiência, enquanto novas verbas terão de ser nêle inseridas; tôdas essas modificações dizem respeito a despesas de natureza compulsória e resultam de causa supervenientes.

V — PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

As propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1953, foram elaboradas em posição de equilíbrio, salvo as atinentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e ao Instituto Rio-Grandense do Arroz, que acusam, a primeira, o superavit de Cr$ 28.130.987,60, e a segunda, o superavit de Cr$ 16.984.425,00.

A receita geral das autarquias prevista para 1953 se eleva a Cr$ .. 1.322.289.105,00, ao passo que a despesa geral proposta soma apenas Cr$ 1.277.173.692,40, donde um superavit global de Cr$ 45.115.412,60.

A classificação das autarquias estaduais, feita pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, no ano passado, foi mantida inalterada.

A Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquizada pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro do corrente ano, foi classificada no grupo das "autarquias industriais".

Apresentamos, a seguir, um sumário das propostas de orçamento das onze autarquias estaduais, para o exercício vindouro:

AUTARQUIAS	Receita prevista para 1953	Despesa proposta para 1953	Superavit previsto para 1953
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	342.000.000,00	342.000.000,00	
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	18.760.000,00	18.760.000,00	
Departamento da Loteria do Estado	127.420.000,00	127.420.000,00	
	488.180.000,00	488.180.000,00	
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA			
Bolsa de Fundos Públicos	412.000,00	412.000,00	
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	137.596.000,00	137.596.000,00	
Instituto Rio-Grandense do Arroz	126.406.505,00	109.422.080,00	16.984.425,00
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	53.173.000,00	53.173.000,00	
	317.587.505,00	300.603.080,00	16.984.425,00
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	65.945.500,00	37.814.512,40	28.130.987,60
	65.945.500,00	37.814.512,40	28.130.987,60
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	200.000.000,00	200.000.000,00	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	241.926.100,00	241.926.100,00	
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	8.650.000,00	8.650.000,00	
	450.576.100,00	450.576.100,00	
TOTAL	1.322.289.105,00	1.277.173.692,40	45.115.412,60

VI — RECEITA DAS AUTARQUIAS PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

A receita das autarquias para o exercício financeiro de 1953 está prevista em Cr$ 1.322.289.105,00.

Classificada pela sua natureza, assim se apresenta a receita das entidades autárquicas para 1953, com indicação das percentagens de cada grupo em relação ao total:

	TOTAL	Receita Extraordinária	Receita Geral	%
I — AUTARQ				
Comissão	35.180.000,00	106.820.000,00	342.000.000,00	25,86
Departam	18.750.000,00	10.000,00	18.760.000,00	1,42
Departam	21.290.000,00	6.130.000,00	127.420.000,00	9,64
Receita d	75.220.000,00	112.960.000,00	488.180.000,00	36,92
II — AUTARQ				
Bolsa de	362.500,00	49.500,00	412.000,00	0,03
Departam	34.170.000,00	3.426.000,00	137.596.000,00	10,41
Instituto	24.256.505,00	2.150.000,00	126.406.505,00	9,56
Instituto	49.880.000,00	3.293.000,00	53.173.000,00	4,02
Receita d	08.669.005,00	8.918.500,00	317.587.505,00	24,02
III — AUTARQ				
Instituto	65.937.500,00	8.000,00	65.945.500,00	4,99
Receita d	65.937.500,00	8.000,00	65.945.500,00	4,99
IV — AUTARQ				
Departame	99.500.000,00	500.000,00	200.000.000,00	15,12
Departame	23.910.000,00	18.016.100,00	241.926.100,00	18,30
Instituto	8.600.000,00	50.000,00	8.650.000,00	0,65
Receita d	32.010.000,00	18.566.100,00	450.576.100,00	34,07
	81.836.505,00	140.452.600,00	1.322.289.105,00	100,00
I	89,38	10,62	100,00	

AUTARQUIAS	RECEITA ORDINÁRIA						Receita Extraordinária	Receita Geral	%
	TRIBUTÁRIA		Patrimonial	Industrial	Diversas	TOTAL			
	Impostos	Taxas							
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS									
Comissão Estadual de Energia Elétrica	—	155.000.000,00	180.000,00	80.000.000,00	—	235.180.000,00	106.820.000,00	342.000.000,00	25,86
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	60.000,00	15.690.000,00	3.000.000,00	18.750.000,00	10.000,00	18.760.000,00	1,42
Departamento da Loteria do Estado	—	—	90.000,00	121.200.000,00	—	121.290.000,00	6.130.000,00	127.420.000,00	9,64
Receita das Autarquias Industriais	—	155.000.000,00	330.000,00	216.890.000,00	3.000.000,00	375.220.000,00	112.960.000,00	488.180.000,00	36,92
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA									
Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre	—	222.500,00	140.000,00	—	—	362.500,00	49.500,00	412.000,00	0,03
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	—	—	134.170.000,00	—	134.170.000,00	3.426.000,00	137.596.000,00	10,41
Instituto Rio-Grandense do Arroz	—	20.000.000,00	6.198.000,00	97.978.505,00	80.000,00	124.256.505,00	2.150.000,00	126.406.505,00	9,56
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	—	46.750.000,00	620.000,00	2.510.000,00	—	49.880.000,00	3.293.000,00	53.173.000,00	4,02
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	66.972.500,00	6.958.000,00	234.658.505,00	80.000,00	308.669.005,00	8.918.500,00	317.587.505,00	24,02
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	—	13.098.000,00	—	52.839.500,00	65.937.500,00	8.000,00	65.945.500,00	4,99
Receita das Autarquias de Previdência Social	—	—	13.098.000,00	—	52.839.500,00	65.937.500,00	8.000,00	65.945.500,00	4,99
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	26.500.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	168.000.000,00	199.500.000,00	500.000,00	200.000.000,00	15,12
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	310.000,00	145.600.000,00	78.000.000,00	223.910.000,00	18.016.100,00	241.926.100,00	18,30
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul	—	—	—	1.600.000,00	7.000.000,00	8.600.000,00	50.000,00	8.650.000,00	0,65
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	26.500.000,00	1.310.000,00	151.200.000,00	253.000.000,00	432.010.000,00	18.566.100,00	450.576.100,00	34,07
RECEITA GERAL	—	248.472.500,00	21.696.000,00	602.748.505,00	308.919.500,00	1.181.836.505,00	140.452.600,00	1.322.289.105,00	100,00
PERCENTAGENS	—	18,79	1,64	45,59	23,36	89,38	10,62	100,00	

Comparemos, agora, a receita das autarquias orçada para 1952 com a prevista para 1953.

Eis os dados:

AUTARQUIAS	Receita orçada para 1952	Receita prevista para 1953	Diferença absoluta
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	169.125.000,00	342.000.000,00	– 172.875.000,00
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	19.066.000,00	18.760.000,00	— 306.000,00
Departamento da Loteria do Estado	118.676.100,00	127.420.000,00	+ 8.743.900,00
Receita das Autarquias Industriais	306.867.100,00	488.180.000,00	+ 181.312.900,00
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA			
Bolsa de Fundos Públicos	397.000,00	412.000,00	+ 15.000,00
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	110.650.000,00	137.596.000,00	+ 26.946.000,00
Instituto Rio-Grandense do Arroz	67.803.280,00	126.406.505,00	+ 58.603.225,00
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	49.093.500,00	53.173.000,00	+ 4.079.500,00
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	227.943.780,00	317.587.505,00	± 89.643.725,00
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	59.215.700,00	65.945.500,00	+ 6.729.800,00
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	160.000.000,00	200.000.000,00	+ 40.000.000,00
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	194.050.000,00	241.926.100,00	+ 47.876.100,00
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	8.500.000,00	8.650.000,00	+ 150.000,00
Receita das Autarquias de Utilidade Pública . . .	362.550.000,00	450.576.100,00	± 88.026.100,00
RECEITA GERAL	956.576.580,00	1.322.289.105,00	+ 365.712.525,00

O acréscimo de receita, conforme se verifica, atinge a elevada importância de Cr$ 365.712.525.00.

Influiram mais expressivamente para êsse aumento de receita a Comissão Estadual de Energia Elétrica, o Instituto Rio-Grandense do Arroz e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

Cumpre esclarecer, no tocante à Comissão Estadual de Energia Elétrica, que foi considerada como receita orçada para o corrente exercício a proveniente da taxa de eletrificação e da renda dos serviços de eletricidade, constantes do orçamento geral do Estado.

VII — DESPESA DAS AUTARQUIAS PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

De conformidade com as propostas orçamentárias, a despesa das autarquias proposta para o exercício financeiro de 1953 sobe a Cr$ ...... 1.277.173.692,40.

Vejamos como está espelhada a despesa dos entes autárquicos, por elementos em cada órgão administrativo e com indicação das percentagens de cada grupo em relação ao total.

Eis os elementos:

MATERIAL DE CONSUMO	
3	
10.000,00	
5.000,00	
—	
42.000.000,00	
2.500.000,00	
—	44.515.000,00
	3.800.000,00
	78.000,00
	48.393.000,00
	20.700,00
	112.890.000,00
200.000,00	
250.000,00	
980.000,00	
5.410.000,00	6.840.000,00
—	
152.000,00	
1.700,00	
1.300,00	
1.700,00	
2.300,00	
300.000,00	
—	
100.000,00	
—	559.000,00
	120.309.700,00

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO 0		PESSOAL VARIÁVEL 1		MATERIAL PERMANENTE 2		MATERIAL DE CONSUMO 3		DESPESAS DIVERSAS 4		TOTAL		%
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS													
Comissão Estadual de Energia Elétrica													
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—		240 000,00		30.000,00		10 000,00		120 000,00		400.000,00		
Delegação de Contrôle	—		120 000,00		35.000,00		5 000,00		10 000,00		170 000,00		
Diretoria Geral	800 000,00		—		—		—		—		800 000,00		
Serviços Industriais	100.000,00		18.700 000,00		9 200.000,00		42.000 000,00		10.000 000,00		80 000 000,00		
Serviços Diversos	—		18 100 000,00		223 150.000,00		2 500.000,00		5.850 000,00		249 600 000,00		
Dívida Pública	—	900 000,00	—	37 160 000,00	—	232 415 000,00	—	44.515 000,00	11.030.000,00	27 010.000,00	11 030 000,00	342 000 000,00	26,78
Departamento Autônomo de Carvão Mineral		—		10 980 000,00		1.465 000,00		3.800 000,00		2 515 000,00		18.760.000,00	1,46
Departamento da Loteria do Estado		2 274 000,00		288 000,00		480.000,00		78.000,00		124 300 000,00		127.420 000,00	9,98
Despesa das Autarquias Industriais		3 174 000,00		48 428 000,00		234 360 000,00		48 393.000,00		153.825.000,00		488.180 000,00	38,22
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA													
Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre		216 400,00		31.000,00		20.400,00		20.700,00		123 500,00		412 000,00	0,03
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite		4.994.000,00		3 645 000,00		6 890 000,00		112 890.000,00		7.177 000,00		137 596 000,00	10,77
Instituto Rio-Grandense do Arroz:													
Direção Central	2 679 180,00		203 760,00		180 000,00		200.000,00		1.263.000,00		4 525 940,00		
Departamento Administrativo	3 717 720,00		—		60 000,00		250 000,00		24.204.000,00		28.231 720,00		
Departamento Comercial e Industrial	4 752.440,00		7 972 160,00		1.943 000,00		980 000,00		30 249 500,00		45.897 100,00		
Departamento de Obras e Assistência Técnica	3.760.720,00	14 910 060,00	6.258 600,00	14 434 520,00	7.391 000,00	9 574 000,00	5.410.000,00	6 840.000,00	7.947.000,00	63 663.500,00	30.767 320,00	109.422 080,00	8,57
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes													
Administração	590 200,00		—		—		—		50 000,00		640 200,00		
Sede	1 385.200,00		90 000,00		322 000,00		152 000,00		664.900,00		2.614 100,00		
Inspetoria Regional do Rio de Janeiro	176.700,00		—		1.000,00		1 700,00		43.800,00		223 200,00		
Inspetoria Regional da Bahia	99 000,00		—		3.000,00		1.300,00		34.200,00		137 500,00		
Inspetoria Regional de Pernambuco	114 800,00		—		7.000,00		1 700,00		34 000,00		157 500,00		
Pôsto de Fiscalização de Rio Grande	115 200,00		—		1.000,00		2 300,00		27.700,00		146.200,00		
Frigorífico - Charqueada de Tupanciretã	70 000,00		610 000,00		100.000,00		300 000,00		300.000,00		1 380 000,00		
Encargos Diversos	—		—		—		—		2 770 000,00		2.770 000,00		
Departamento da Carne Verde	585.500,00		—		38 500,00		100.000,00		30.876.000,00		31.600 000,00		
Dívida Pública	—	3.136 600,00	—	700 000,00	—	472.500,00	—	559 000,00	13.504 300,00	48 304 900,00	13 504 300,00	53 173 000,00	4,17
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica		23.257 060,00		20 810 520,00		16 956 900,00		120.309 700,00		119 268 900,00		300 603 080,00	23,54

	MATERIAL DE CONSUMO	
	3	
III —		
	483.000,00	
	132.000,00	615.000,00
		615.000,00
IV —		
		48.600.000,00
		27.560.100,00
		840.000,00
		77.000.100,00
		246.317.800,00
		19,29

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO 0		PESSOAL VARIÁVEL 1		MATERIAL PERMANENTE 2		MATERIAL DE CONSUMO 3		DESPESAS DIVERSAS 4		TOTAL		
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	6 920 688,00		3 434 769,40		340 000,00		483 000,00		14 818 000,00		25 996 457,40		
Departamento de Seguros de Vida	1 530 655,00	8 451 343,00	1 334 900,00	4 769 669,40	113 000,00	453 000,00	132 000,00	615 000,00	8 707 500,00	23 525 500,00	11 818 055,00	37 814 512,40	2,96
Despesa das Autarquias de Previdência Social		8 451 343,00		4 769 669,40		453 000,00		615 000,00		23 525 500,00		37 814 512,40	2,96
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA													
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem		—		120 400 000,00		10 000 000,00		48 600 000,00		21 000 000,00		200 000 000,00	15,66
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais		26 531 240,00		138 247 760,00		24 440 000,00		27 560 100,00		25 147 000,00		241 926 100,00	18,94
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul		—		5 551 870,00		1 213 130,00		840 000,00		1 045 000,00		8 650 000,00	0,68
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública		26 531 240,00		264 199 630,00		35 653 130,00		77 000 100,00		47 192 000,00		450 576 100,00	35,28
DESPESA GERAL		61 413 643,00		338 207 819,40		287 423 030,00		246 317 800,00		343 811 400,00		1 277 173 692,40	100,00
PERCENTAGENS		4,82		26,48		22,49		19,29		26,92		100,00	

A despesa das autarquias para 1953, por elementos em cada serviço, pode ser analisada no quadro abaixo, onde figuram as percentagens de cada grupo relativamente ao total:

Código Geral		DE... O	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
			4		
8-0		A...			
	9	Serviços Diversos ...	123.500,00	412.000,00	0,032
8-2		SEGURANÇA...			
	5	Serviços Diversos de...	106.500,00	4.077.900,00	
	9	Assistência Social ...	25.130.500,00	39.419.512,40	
			25.237.000,00	43.497.412,40	3,406
8-5					
	0	Administração Superio...	23.932.000,00	31.222.660,00	
	5	Fomento Econômico	36.821.500,00	75.289.420,00	
			60.753.500,00	106.512.080,00	8,340
8-6		S...			
	0	Administração Superio...	120.000,00	1.200.000,00	
	1	Serviços de Transport...	11.220.500,00	113.135.160,00	
	3	Serviços Urbanos ...	10.000.000,00	80.000.000,00	
	7	Serviços Técnicos e E...	10.000,00	170.000,00	
	9	Serviços Diversos ...	139.007.000,00	532.541.000,00	
			[illegible]	[illegible]	

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO 0	PESSOAL VARIÁVEL 1	MATERIAL PERMANENTE 2	MATERIAL DE CONSUMO 3	DESPESAS DIVERSAS 4	TOTAL	
8-0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
9	Serviços Diversos	216 400,00	31 000,00	20 400,00	20 700,00	123 500,00	412 000,00	0,032
8-2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
5	Serviços Diversos de Segurança Pública	210 600,00	2 932 500,00	490 500,00	338 000,00	106 300,00	4 077 900,00	
9	Assistência Social	8 451 343,00	4 769 669,40	453 000,00	615 000,00	25 130 500,00	39 419 512,40	
		8 661 943,00	7 701 969,40	943 500,00	953 000,00	25 237 000,00	43 497 412,40	3,406
8-3	FOMENTO							
0	Administração Superior	6 396 900,00	203 760,00	240 000,00	450 000,00	23 932 000,00	31 222 660,00	
3	Fomento Econômico em Geral	8 513 160,00	14 230 760,00	9 334 000,00	6 390 000,00	36 821 500,00	75 289 120,00	
		14 910 060,00	14 434 520,00	9 574 000,00	6 840 000,00	60 753 500,00	106 512 080,00	8,340
8-6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
0	Administração Superior	800 000,00	240 000,00	30 000,00	10 000,00	120 000,00	1 200 000,00	
1	Serviços de Transporte	17 481 520,00	70 620 140,00	1 636 000,00	12 177 000,00	11 220 500,00	113 135 160,00	
3	Serviços Urbanos	100 000,00	18 700 000,00	9 200 000,00	42 000 000,00	10 000 000,00	80 000 000,00	
7	Serviços Técnicos e Especializados	—	120 000,00	35 000,00	5 000,00	10 000,00	170 000,00	
9	Serviços Diversos	7 268 000,00	35 013 000,00	231 985 000,00	119 268 000,00	139 007 000,00	532 541 000,00	
		25 649 520,00	124 693 140,00	242 886 000,00	173 460 000,00	160 357 500,00	727 046 160,00	56,926
8-7	DÍVIDA PÚBLICA							
	Fundada Externa							
1	Juros	—	—	—	—	5 040 000,00	5 040 000,00	
2	Despesas Diversas	—	—	—	—	5 990 000,00	5 990 000,00	
	Fundada Interna							
3	Amortização e Resgate	—	—	—	—	1 938 000,00	1 938 000,00	
4	Juros	—	—	—	—	10 116 300,00	10 116 300,00	
5	Despesas Diversas	—	—	—	—	1 450 000,00	1 450 000,00	
		—	—	—	—	24 534 300,00	24 534 300,00	1,921
8-8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
0	Administração Superior	4 652 800,00	3 002 560,00	786 500,00	390 600,00	1 472 000,00	10 304 460,00	
2	Construção e Conservação de Rodovias	—	120 400 000,00	10 000 000,00	48 600 000,00	21 000 000,00	200 000 000,00	
3	Construção e Conservação de Canais	2 195 340,00	48 307 000,00	18 405 000,00	12 270 500,00	7 894 000,00	89 071 840,00	
4	Melhoramentos e Defesa de Rios e Terrenos Marginais	661 940,00	10 059 200,00	2 480 000,00	1 745 000,00	775 000,00	15 721 140,00	
9	Diversos	4 465 640,00	7 578 430,00	2 327 630,00	2 038 000,00	35 967 600,00	52 377 300,00	
		11 975 720,00	189 347 190,00	33 999 130,00	65 044 100,00	67 108 600,00	367 474 740,00	28,772
8-9	ENCARGOS DIVERSOS							
0	Pessoal Inativo	—	2 000 000,00	—	—	—	2 000 000,00	
1	Contribuição para Previdência	—	—	—	—	2 267 000,00	2 267 000,00	
9	Diversos	—	—	—	—	3 430 000,00	3 430 000,00	
		—	2 000 000,00	—	—	5 697 000,00	7 697 000,00	0,603
	DESPESA GERAL	61 413 643,00	338 207 819,40	287 423 030,00	246 317 800,00	343 811 400,00	1 277 173 692,40	100,000
	PERCENTAGENS	4,82	26,48	22,49	19,29	26,92	100,000	

Examinemos, ainda, como se apresenta a despesa das autarquias para o próximo exercício, por serviços em cada órgão administrativo; é o que nos demonstra o quadro seguinte, no qual vão indicadas as percentagens de cada grupo em relação ao total:

	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	7	8	9		
CC					
	—	—	—	400.000,00	0,031
	—	—	—	170.000,00	0,013
	—	—	—	800.000,00	0,063
	—	—	—	80.000.000,00	6,264
	—	—	—	249.600.000,00	19,543
	11.030.000,00	—	—	11.030.000,00	0,864
	11.030.000,00	—	—	342.000.000,00	26,778
DE	—	—	—	18.760.000,00	1,469
DE	—	—	85.000,00	127.420.000,00	9,977
BC	—	—	—	412.000,00	0,032
DE	—	—	750.000,00	137.596.000,00	10,773
IN					
	—	—	70.000,00	4.525.940,00	0,354
	—	—	165.000,00	28.231.720,00	2,211
	—	—	610.000,00	45.897.100,00	3,594
	—	—	460.000,00	30.767.320,00	2,409

AUTARQUIAS	Administração Geral 0	Exação e Fiscalização Financeira 1	Segurança Pública e Assistência Social 2	Educação Pública 3	Saúde Pública 4	Fomento 5	Serviços Industriais 6	Dívida Pública 7	Serviços de Utilidade Pública 8	Encargos Diversos 9	TOTAL	%
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA												
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—	—	—	—	—	—	400.000,00	—	—	—	400.000,00	0,031
Delegação de Contrôle	—	—	—	—	—	—	170.000,00	—	—	—	170.000,00	0,013
Diretoria Geral	—	—	—	—	—	—	800.000,00	—	—	—	800.000,00	0,063
Serviços Industriais	—	—	—	—	—	—	80.000.000,00	—	—	—	80.000.000,00	6,264
Serviços Diversos	—	—	—	—	—	—	249.600.000,00	—	—	—	249.600.000,00	19,543
Dívida Pública	—	—	—	—	—	—	—	11.030.000,00	—	—	11.030.000,00	0,864
	—	—	—	—	—	—	330.970.000,00	11.030.000,00	—	—	342.000.000,00	26,778
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL	—	—	—	—	—	—	18.760.000,00	—	—	—	18.760.000,00	1,469
DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO	—	—	—	—	—	—	127.335.000,00	—	—	85.000,00	127.420.000,00	9,977
BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS	412.000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	412.000,00	0,032
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE LEITE	—	—	—	—	—	—	136.846.000,00	—	—	750.000,00	137.596.000,00	10,773
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ												
Direção Central	—	—	—	—	—	4.455.940,00	—	—	—	70.000,00	4.525.940,00	0,354
Departamento Administrativo	—	—	1.300.000,00	—	—	26.766.720,00	—	—	—	165.000,00	28.231.720,00	2,211
Departamento Comercial e Industrial	—	—	70.000,00	—	—	45.217.100,00	—	—	—	610.000,00	45.897.100,00	3,594
Departamento de Obras e Assistência Técnica	—	—	235.000,00	—	—	30.072.320,00	—	—	—	460.000,00	30.767.320,00	2,409
	—	—	1.605.000,00	—	—	106.512.080,00	—	—	—	1.305.000,00	109.422.080,00	8,568
INSTITUTO SUL-RIO-GRANDENSE DE CARNES												
Administração	—	—	—	—	—	—	—	—	640.200,00	—	640.200,00	0,050
Sede	—	—	—	—	—	—	—	—	2.544.100,00	70.000,00	2.614.100,00	0,205
Inspetoria Regional do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	220.600,00	2.600,00	223.200,00	0,018
Inspetoria Regional da Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	132.300,00	5.200,00	137.500,00	0,011
Inspetoria Regional de Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	152.900,00	4.600,00	157.500,00	0,012
Pôsto de Fiscalização do Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	137.600,00	8.600,00	146.200,00	0,011
Frigorífico - Charqueada de Tupanciretã	—	—	—	—	—	—	—	—	1.380.000,00	—	1.380.000,00	0,108
Encargos Diversos	—	—	—	—	—	—	—	—	2.770.000,00	—	2.770.000,00	0,217
Departamento da Carne Verde	—	—	—	—	—	—	—	—	31.564.000,00	36.000,00	31.600.000,00	2,471
Dívida Pública	—	—	—	—	—	—	—	13.504.300,00	—	—	13.504.300,00	1,058
	—	—	—	—	—	—	—	13.504.300,00	39.541.700,00	127.000,00	53.173.000,00	4,163
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL												
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	—	25.996.457,40	—	—	—	—	—	—	—	25.996.457,40	2,036
Departamento de Seguros de Vida	—	—	11.818.055,00	—	—	—	—	—	—	—	11.818.055,00	0,925
			37.814.512,40	—	—	—	—	—	—	—	37.814.512,40	2,961
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	—	—	—	—	—	—	—	—	200.000.000,00	—	200.000.000,00	15,660
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS	—	—	4.077.900,00	—	—	—	113.135.160,00	—	119.283.040,00	5.430.000,00	241.926.100,00	18,942
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	—	—	—	—	—	—	—	—	8.650.000,00	—	8.650.000,00	0,677
DESPESA GERAL	412.000,00	—	43.497.412,40	—	—	106.512.080,00	727.046.160,00	24.534.300,00	367.474.740,00	7.697.000,00	1.277.173.692,40	100,000
PERCENTAGENS	0,032	—	3,406	—	—	8,340	56,926	1,921	28,772	0,603	100,000	

Comparemos, finalmente, a despesa das autarquias fixada para 1952 com a proposta para 1953.

Eis os dados:

I —

II —

1.793.291.000,00, a saber, 58,40%, se referem ao primeiro grupo e Cr$ 1.277.173.692,40, ou seja 41,60%, ao segundo.

AUTARQUIAS	Despesa fixada para 1952		Despesa proposta para 1953		Diferença absoluta	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS						
Comissão Estadual de Energia Elétrica						
Conselho Estadual de Energia Elétrica	—		100.000,00		—	
Delegação de Contrôle	—		170.000,00		—	
Diretoria Geral	—		800.000,00		—	
Serviços Industriais	—		80.000.000,00		—	
Serviços Diversos	—		249.600.000,00		—	
Dívida Pública	—	179.023.760,00	11.030.000,00	342.000.000,00	—	+ 162.976.240,00
Departamento Autônomo de Carvão Mineral		12.066.000,00		18.760.000,00		— [illegible]06.000,00
Departamento da Loteria do Estado		118.676.100,00		127.420.000,00		+ 8.743.900,00
Despesa das Autarquias Industriais		316.771.860,00		488.180.000,00		+ 171.408.140,00
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA						
Bolsa de Fundos Públicos		397.000,00		412.000,00		+ 15.000,00
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite		110.550.000,00		137.[illegible]00,00		27.046.000,00
Instituto Rio-Grandense do Arroz:						
Direção Central	—		4.327.940,00		—	
Departamento Administrativo	—		28.231.720,00		—	
Departamento Comercial e Industrial	—		45.897.100,00		—	
Departamento de Obras e Assistência Técnica	—	56.916.704,00	30.767.320,00	109.422.080,00	—	+ 52.505.376,00
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes						
Administração	649.000,00		640.200,00		— 8.800,00	
Sede	2.483.140,00		2.614.100,00		+ 130.960,00	
Inspetoria Regional do Rio de Janeiro	217.650,00		223.200,00		5.550,00	
Inspetoria Regional da Bahia	130.900,00		137.500,00		+ 6.600,00	
Inspetoria Regional de Pernambuco	156.840,00		157.500,00		+ 660,00	
Pôsto de Fiscalização de Rio Grande	139.494,00		146.200,00		+ 6.706,00	
Frigorífico - Charqueada de Tupanciretã	2.350.000,00		1.380.000,00		— 970.000,00	
Encargos Diversos	1.020.000,00		2.770.000,00		+ 1.750.000,00	
Departamento da Carne Verde	40.048.800,00		31.600.000,00		— 8.448.800,00	
Dívida Pública	—	47.195.824,00	13.504.300,00	53.173.000,00	+ 13.504.300,00	+ 5.977.176,00
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica		213.059.528,00		300.603.080,00		+ 85.543.552,00
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	24.448.568,00		25.966.457,40		+ 1.517.887,40	
Departamento de Seguros de Vida	9.263.114,00	33.711.682,00	11.818.055,00	37.814.512,40	+ 2.554.940,40	+ 4.102.829,80
Despesa das Autarquias de Previdência Social		33.711.682,00		37.814.512,40		+ 4.102.829,80
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA						
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem		1[illegible]0.000.000,00		200.000.000,00		+ 40.000.000,00
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais		194.050.000,00		241.926.100,00		+ 47.876.100,00
Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul		8.500.000,00		8.650.000,00		+ 150.000,00
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública		362.550.000,00		450.576.100,00		+ 88.026.100,00
DESPESA GERAL		928.093.070,60		1.277.173.692,40		+ 349.080.621,80

Como se constata, o aumento de despesa registrado, de um ano para outro, sobe a Cr$ 349.080.621,80.

Os maiores acréscimos de despesa foram verificados na Comissão Estadual de Energia Elétrica, no Instituto Rio-Grandense do Arroz e no Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

VIII — CONJUGAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO COM AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

Parece-nos interessante, nesta altura, conjugar a proposta geral de orçamento com as propostas orçamentárias das autarquias, para se ter idéia do vulto da receita e da despesa do Estado, para o exercício financeiro de 1953.

A receita geral do Estado, levadas em conta a administração centralizada e a autárquica, totaliza Cr$ 3.307.580.105,00; dêsse montante, Cr$ 1.985.291.000,00, ou seja 60,02%, correspondem à primeira categoria e Cr$ 1.322.289.105,00, isto é, 39,98%, à segunda.

No quadro a seguir apresentado se faz a fusão de tôdas as receitas públicas previstas para o exercício de 1953, pela sua natureza:

NATUREZA	Receita do Estado	Receita das Autarquias	Receita do Estado e das Autarquias
RECEITA ORDINÁRIA			
1 — Tributária:			
a) Impostos	1.630.000.000,00	—	1.630.000.000,00
b) Taxas	51.350.000,00	248.472.500,00	299.822.500,00
2 — Patrimonial	7.720.000,00	21.696.000,00	29.416.000,00
3 — Industrial	72.295.000,00	602.748.505,00	675.043.505,00
4 — Diversas	—	308.919.500,00	308.919.500,00
Total da Receita Ordinária	1.761.365.000,00	1.181.836.505,00	2.943.201.505,00
Receita Extraordinária	223.926.000,00	140.452.600,00	364.378.600,00
Receita Geral	1.985.291.000,00	1.322.289.105,00	3.307.580.105,00
Percentagens	60,02%	39,98%	100,00%

A despesa geral do Estado, consideradas a administração centralizada e a descentralizada, atinge Cr$ 3.070.464.692,40, dos quais Cr$ .... 1.793.291.000,00, a saber, 58,40%, se referem ao primeiro grupo e Cr$ 1.277.173.692,40, ou seja 41,60%, ao segundo.

O quadro abaixo reúne tôdas as despesas públicas propostas para o exercício financeiro de 1953, por elementos:

ELEMENTOS	Despesa do Estado	Despesa das Autarquias	Despesa do Estado e das Autarquias
0) PESSOAL FIXO	619.863.417,00	61.413.643,00	681.277.060,00
1) PESSOAL VARIÁVEL	215.777.697,00	338.207.819,40	553.985.516,40
2) MATERIAL PERMANENTE	49.767.340.00	287.423.030,00	337.190.370,00
3) MATERIAL DE CONSUMO	107.958.480,00	246.317.800,00	354.276.280,00
4) DESPESAS DIVERSAS	799.924.066,00	343.811.400,00	1.143.735.466,00
DESPESA GERAL	1.793.291.000,00	1.277.173.692,40	3.070.464.692,40
PERCENTAGENS	58.40%	41,60%	100,00%

IX — APRECIAÇÃO FINAL

As propostas orçamentárias das autarquias estaduais, que ora passamos às mãos de Vossa Excelência, foram coordenadas por esta Secretaria de Estado, através do Gabinete de Orçamento e Finanças.

Êsse trabalho de coordenação, eficientemente executado por aquêle órgão técnico, veio permitir que, pela primeira vez, sejam enviados ao Poder Legislativo, na mesma data, os projetos de orçamento de tôdas as autarquias, acompanhados de numerosos quadros analíticos.

Da mesma forma que no ano anterior, foram reunidas em dossier anexo as sugestões oferecidas pelo Gabinete de Orçamento e Finanças e relacionadas com a técnica orçamentária; concordando Vossa Excelência, poderão ser elas encaminhadas à colenda Assembléia Legislativa, como resultado da ação coordenadora desta Secretaria de Estado.

Tais são, Senhor Governador, as considerações que nos enseja o encaminhamento das propostas orçamentárias das autarquias, para o exercício de 1953.

Colhemos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinto aprêço.

Antônio Brochado da Rocha

Secretário da Fazenda

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA CONSTANTE DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE 21 DE ABRIL DE 1953

SECRETARIA DA FAZENDA

POLÍTICA FINANCEIRA

Na Mensagem que dirigi a esta colenda Assembléia em 21 de abril de 1952, expus o panorama financeiro que deparei ao assumir a Chefia do Poder Executivo e declarei que o meu primeiro e grande cuidado era sanear as finanças públicas.

Nesse sentido foi dirigida a política financeira durante o exercício de 1952, cujos lineamentos se firmaram, sobretudo, no estabelecimento do equilíbrio orçamentário, na normalização da pontualidade no pagamento do serviço da dívida pública e no atendimento dos compromissos que constituem o passivo financeiro do Estado.

Com efeito, se em 1951 o orçamento do Estado foi votado com um deficit previsto de Cr$ 463.620.208,40, já em 1952 a lei de meios estadual, orçando a receita em Cr$ 2.500.988.070,00 e fixando a despesa em Cr$ 2.507.445.882,00, previu o inexpressivo deficit de Cr$ 6.457.812,00.

Se isto aconteceu no campo da previsão orçamentária, mais significativos, ainda, foram os resultados da sua execução. Para alcançá-los, muito contribuiu a valiosa cooperação do Poder Legislativo.

Além do mais, foram tomadas certas medidas de caráter administrativo, que permitiram maior eficiência nos serviços de fiscalização e arrecadação, com repercussões bastante proveitosas para os cofres públicos estaduais.

Um regímen de intenso contrôle nos gastos públicos, obtido principalmente pela aplicação do critério do empenho duodecimal para a maioria das dotações orçamentárias, veio favorecer o resultado da execução do orçamento.

POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Muito embora seja incontestável a necessidade sempre crescente, para o Poder Público, de recorrer à tributação, foi mantida, no campo tributário, uma cautelosa política, condicionada às limitações da capacidade contributiva dos indivíduos e entidades privadas.

Procurou o Executivo, através de um projeto de Código Tributário, concluído no exercício de 1952, fixar as diretrizes básicas de sua política tributária.

A legislação dispersa, além dos inconvenientes que acarreta para o contribuinte, tende à desatualização e não favorece o exame do sistema tributário em seu conjunto, o que é essencial no estabelecimento de uma política dessa natureza.

A Secretaria da Fazenda dedicou, por êsses motivos, especial cuidado à codificação e atualização das leis tributárias estaduais.

O projeto de Código Tributário do Estado já foi encaminhado à apreciação desta Assembléia, que preferiu, de imediato e separadamente, votar as lei de tributos que entraram em vigor em 1953.

Pelas Leis n.ºs 1931 e 1936, de 6 e 10 de dezembro de 1952, respectivamente, foi estabelecida a taxação progressiva do impôsto territorial e alterada a tabela para cobrança do impôsto de transmissão de propriedade "causa mortis".

Outrossim, pela Lei n.º 1937, de 10 de dezembro de 1952, elevou-se de 3 para 5% a taxa do impôsto sôbre vendas e consignações que incide na primeira operação tributável no Estado, seja venda, consignação ou transferência, das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

Com o objetivo de gravar transações referentes à venda de automóveis, foi criada, pela Lei n.º 1932, de 6 de dezembro de 1952, nova incidência na tabela para cobrança do impôsto de sêlo.

De conformidade com o disposto na Lei n.º 1934, de 9 de dezembro de 1952, instituiu-se a taxa de proteção à criança, que grava em 3% o valor total das apostas efetuadas nas corridas de cavalos promovidas por entidades turfisticas, bem como o valor dos prêmios ganhos pelos vencedores.

Trata-se de medida que visa à obtenção de recursos para o fornecimento gratuito de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, alimentação e vestuário, à gestante e a criança até dois anos de idade, quando necessitadas de assistência do Estado, assim como para a construção de postos de puericultura nas localidades que apresentarem maiores índices de mortalidade infantil.

A Lei n.º 1816, de 5 de setembro de 1952, estabeleceu a isenção do impôsto territorial para os proprietários de áreas não excedentes de 25 hectares, embora separadas em frações, desde que sejam por êles cultivadas, sós ou com suas famílias, e não possuam imóvel urbano.

Em face da Lei n.º 1857, de 3 de outubro de 1952, o Estado cessou a cobrança da taxa de turismo extinta por aquêle diploma legal.

Ainda com relação ao projeto de Código Tributário encaminhado a esta Assembléia, estuda a Secretaria da Fazenda a conveniência de uma revisão em alguns dos dispositivos projetados, tendo em vista observações e sugestões colhidas posteriormente através de contatos com os mais atualizados técnicos do País no campo do Direito Tributário e do exame de novos processos fiscais adotados em outras unidades da Federação.

O Executivo vem intensificando, no corrente exercício, as atividades administrativas referentes à exação e a fiscalização da receita estadual, com a finalidade de incrementar a arrecadação de tributos, fazendo-se

mister proporcionar aos órgãos de fiscalização e orientação o aparelhamento de que necessitam.

Nessa tarefa, entretanto, tem encontrado dificuldades oriundas da deficiência numérica atualmente registrada no quadro de fiscais e do reduzido número de veículos automotores à disposição dos agentes de fiscalização.

Embora a Secretaria da Fazenda conte com os recursos necessários ao parcial equipamento de veículos, a aquisição dêsses tem sido retardada pelos embaraços existentes na sua importação. No fluente exercício, entretanto, será possível aplicar os recursos votados para aquela finalidade.

Pela Lei n.º 1951, de 15 de dezembro de 1952, o cargo de inspetor de fazenda foi declarado como final da carreira de exator, sendo restabelecido para o pessoal das exatorias, em regímen universal, o sistema de remuneração variável, mediante a atribuição de percentagem sôbre a arrecadação.

Com essas medidas, busca o Govêrno estimular os funcionários das exatorias e obter uma melhoria nos serviços de arrecadação e fiscalização.

Na Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações está em organização uma secção de coleta de dados, a cargo de um inspetor, o que virá reforçar, de muito, os instrumentos de contrôle fiscal.

O Estado firmou, no exercício próximo findo, um acôrdo com a União, para a entrosagem dos serviços de fiscalização tributária.

Todavia, nenhum resultado prático, até o momento, foi obtido, apesar dos esforços do Estado para que o Ministério da Fazenda ponha em execução os têrmos daquele convênio.

DÍVIDA PÚBLICA

O serviço da dívida pública, regularizado no decorrer do exercício financeiro de 1951, manteve-se pontualmente atendido pelo Tesouro.

Continuou o Govêrno dispensando atenção especial ao que diz com os serviços dos empréstimos públicos lançados quer pelo Estado quer pelos municípios, com o aval dêste.

A normalização da dívida pública, bem como a adoção de outras medidas de saneamento financeiro, têm assegurado ao crédito do Estado uma situação de grande solidez.

Os títulos da dívida pública estadual apresentam cotação normal no mercado de valores, com exceção dos emitidos de conformidade com a Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, e relativos ao "Empréstimo para Obras e Investimentos".

O deságio registrado na negociação dessas apólices resulta, principalmente, das circunstâncias em que vêm sendo tomadas. Além disso, o dilatado prazo de resgate que lhes foi designado determina a sua posição de inferioridade, ante a concorrência de títulos a curto prazo e de entrega compulsória.

Das 66.300 apólices do empréstimo acima referido, em circulação até 31 de dezembro de 1952, 57.000 foram entregues, ao par, em pagamento de indenizações e de auxílios, nos têrmos das respectivas leis de concessão.

Em regra, aos portadores de tais títulos, interessa, como é óbvio, sua conversão em dinheiro, embora com apreciável deságio, e mormente quando os títulos se destinam a auxílios. E' favorecida, assim, a oferta, propiciando a desvalorização.

As apólices emitidas com base na Lei n.º 808 vêm sendo negociadas com um deságio de 34 a 35%, que tende a influir de modo altamente nocivo no crédito do Estado.

E' o motivo por que a suspensão da outorga de auxílios, mediante a entrega de títulos da dívida pública, constitui providência a ser adotada imediatamente.

Encontra-se em dia o serviço da dívida fundada externa. No decurso do ano financeiro de 1952 foram despendidos Cr$ 13.738.645,50, através das remessas feitas ao Ministério da Fazenda, órgão encarregado da liquidação da despesa com os empréstimos externos, na forma dos convênios e da legislação vigentes.

No encerramento do exercício de 1952, a dívida estadual no exterior ficou representada por US$ 9.366.500,00 e £ 269.550, contra US$ .... 10.013.250,00 e £ 272.830, em 1951.

Pela Lei n.º 1735, de 12 de fevereiro de 1952, o Govêrno foi autorizado a contrair, com o "International Bank for Reconstruction and Development", uma operação de crédito até 30 milhões de dólares, destinada ao financiamento do plano de Eletrificação do Estado, ao juro máximo de 5% e prazo mínimo de 10 anos.

Após obter as necessárias autorizações e garantias do Govêrno Federal, foram assinados em Washington, a 27 de junho do ano próximo findo, os têrmos do contrato celebrado entre aquêle Banco e a Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Conforme estabeleceu o acôrdo de empréstimo, o crédito concedido pelo Banco montou a US$ 25.000.000,00, juros de 4 3/4%, prazo de resgate em 20 anos, mediante amortizações semestrais, com início em novembro de 1957.

Na mesma data, foram ainda firmados o acôrdo de garantia, entre o Banco e o Govêrno Federal, e o de fundos para o Plano, entre o mesmo estabelecimento e o Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo acôrdo de garantia foram fixadas as condições referentes à fiança. O acôrdo de fundos para o Plano refere-se às obrigações do Estado decorrentes de eventual insuficiência do produto da taxa de eletrificação.

Cumpridas as exigências contratuais, o empréstimo foi declarado efetivo em 17 de janeiro último, data em que, portanto, ficou à disposição da Comissão.

Tratando-se de empréstimo concedido a uma autarquia, a receita dele proveniente, bem como a despesa com o respectivo serviço de amorti-

zação e juros, serão anualmente votadas no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

O serviço da dívida fundada interna foi regularizado durante o exercício de 1951, por meio da unificação e consolidação de empréstimos contraídos com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A. e a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, e pela consolidação das dívidas do Estado para com a União, provenientes dos adiantamentos feitos pelo Tesouro Nacional para o atendimento do serviço de empréstimos externos.

A dívida fundada interna, que totalizou Cr$ 952.603.897,90 em 31 de dezembro de 1951, elevou-se para Cr$ 1.274.023.860,70 em igual data de 1952, havendo um acréscimo líquido de Cr$ 321.419.962,80.

As parcelas incorporadas à dívida fundada interna, em 1952, atingiram Cr$ 379.768.417,20, enquanto que as amortizações, no mesmo período, somaram Cr$ 58.348.454,40.

Em 1952 foi alterado o contrato referente ao empréstimo de Cr$ .. 400.000.000,00 contraído em 1951 com o Banco do Brasil, S. A., e destinado ao atendimento de obras e investimentos e ao resgate parcial da dívida flutuante, conforme autorização constante da Lei n.º 1.469, de 16 de maio daquele ano.

Em virtude da alteração de contrato, foi dilatado, de 30 de junho de 1956 para 31 de dezembro de 1959, o prazo do empréstimo, operandose, assim, novo escalonamento nas prestações de resgate, que foram estipuladas em 14 semestralidades crescentes, em substituição às 7 semestralidades de valor constante, previstas no contrato primitivo.

O Estado retirou do Banco do Brasil, S. A., até 31 de dezembro de 1952, por conta do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, a quantia de Cr$ 240.000.000,00, sendo Cr$ 80.000.000,00 em 1951.

A despesa realizada no mesmo período, para as finalidades previstas no plano de aplicação do empréstimo, atingiu o montante de Cr$ ...... 240.095.856,50. Vê-se, assim, que o Estado recebeu, até 31 de dezembro de 1952, do citado empréstimo, quantia pràticamente igual à que aplicou.

A Lei n.º 1.588, de 6 de dezembro de 1951, que aprovou o plano de aplicação do empréstimo em referência, destinou Cr$ 50.000.000,00 ao resgate de parte da dívida flutuante do Estado.

Esta parcela foi redistribuida para outros investimentos e serviços, a saber: Cr$ 9.000.000,00 foram destacados, pela Lei n.º 1.739, de 16 de fevereiro de 1952, para o pagamento da dívida flutuante do Departamento Estadual de Abastecimento de Leite; Cr$ 26.000.000,00 foram aplicados, conforme o autorizou a Lei n.º 1.826, de 16 de setembro de 1952, na subscrição, pelo Estado, de 52.000 ações da Companhia Rio-Grandense Reguladora de Comércio (Campal S. A.); Cr$ 9.000.000,00 foram empregados no reaparelhamento dos serviços policiais do Estado, nos têrmos da Lei n.º 1.909, de 25 de novembro de 1952; e Cr$ 6.000.000,00, de conformidade com o projeto de lei encaminhado a esta Assembléia, foram indicados, como recurso para aquisição do prédio ora em construção pa-

ra o Instituto Santa Luzia e o respectivo terreno com o objetivo de nêles instalar serviços estaduais.

No exercício de 1952 o Estado recebeu integralmente o produto do empréstimo de Cr$ 100.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil, S. A., e autorizado pela Lei n.º 1.511 de 2 de agôsto de 1951, alterada pela de n.º 1.540 de 19 de setembro do mesmo ano. Tal operação de crédito se destinou ao reaparelhamento da Viação Férrea, em material rodante, de tração e de linha, e foi totalmente utilizado por aquela ferrovia, mediante abertura de crédito especial, autorizada pela Lei n.º 1.715, de 31 de dezembro de 1951.

A Lei n.º 1.733, de 12 de fevereiro de 1952, modificada pela de n.º 1.798, de 13 de agôsto do mesmo ano, autorizou o Estado a realizar um empréstimo interno de Cr$ 100.000.000,00, a ser aplicado em obras rodoviárias. As negociações referentes a essa operação de crédito estão sendo levadas a efeito junto à Caixa Econômica Federal pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

A dívida fundada interna foi acrescida, ainda, dos encargos decorrentes da encampação de dívida hipotecária para com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no valor de Cr$ 10.830.417,20, operação destinada à aquisição do prédio-sede da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Durante o último exercício financeiro encerrado foram lançadas ao par 68.012 apólices do "Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea", de emissão autorizada pela Lei n.º 1.121, de 16 de setembro de 1950. Dêsse total, 66.000 títulos foram aplicados no atendimento de débito da Viação Férrea com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Serviços Públicos do Rio Grande do Sul. Foram, ainda, lançadas 2.005 apólices do "Empréstimo para Eletrificação do Rio Grande do Sul — 2.ª emissão" e 38.921 apólices do "Empréstimo Obras e Investimentos", emitidas de acôrdo com a Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949.

Pela Lei n.º 1.847, de 27 de setembro de 1952, o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes foi autorizado a contrair, mediante aval do Estado, um empréstimo até o limite de Cr$ 120.000.000,00, para cobertura das deficiências financeiras do Departamento da Carne Verde e decorrentes do abastecimento de carne à população do Estado.

Essa operação de crédito foi concluida, e, de acôrdo com o disposto na lei que a autorizou, os orçamentos do Estado e daquele Instituto deverão consignar, anualmente, verbas suficientes para o serviço de juros e amortizações do mesmo empréstimo, completando as do Estado as da autarquia, consoante as possibilidades desta. De outra parte, o Instituto deverá, após resgatado o empréstimo, indenizar o Estado pelas quantias que êste houver despendido para aquela finalidade.

Com apoio na Lei n.º 1.712, de 28 de dezembro de 1951, o Estado contratou com o Banco do Brasil, S. A., por intermédio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um empréstimo de Cr$ 35.000.000,00,

com juros à taxa de 7% ao ano e pelo prazo de quatro anos e meio. O produto dêsse empréstimo se destina à importação de máquinas, instrumentos e veículos de uso agrícola, para serem revendidos exclusivamente a agricultores resgistrados naquela Secretaria de Estado.

A dívida flutuante foi com exatidão atendida no exercício passado.

Por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 1951, a dívida flutuante atingiu 339 milhões de cruzeiros, em números redondos. Seu montante em 31-12-52, de acôrdo com dados do balanço de 1952, que está sendo levantado pela Contadoria Geral do Estado, e nesta altura, ainda sujeitos a alterações, aproxima-se de 200 milhões de cruzeiros. O balanço geral do Estado acusará, assim, uma expressiva redução na dívida flutuante.

Tal dívida, entretanto, é representada por compromissos que, embora constituam o passivo financeiro do Estado, não expressam, na maior parte, débito vencido e prontamente exigivel, já que o seu pagamento depende da ultimação do processamento das contas, como no caso dos empenhos a liquidar. Por outro lado, os depósitos de diversas origens são restituíveis na proporção em que se realizam as condições estabelecidas em contratos.

Sob o título "Empenhos a liquidar", por exemplo, cujo montante aproximado é de 146 milhões de cruzeiros, estão incluídas importâncias relativas a encomendas feitas no estrangeiro, cujo pagamento depende do recebimento do material, o que se verifica em prazos normalmente longos.

E' normal e obrigatória, como se vê, a presença de tais obrigações entre os encargos da dívida flutuante.

Além da dívida flutuante inscrita, constante dos balanços do Estado, é êste devedor de ponderáveis somas relativas a despesas apuradas após o encerramento de exercícios financeiros anteriores.

De acôrdo com o levantamento a que se procedeu, êsses compromissos somavam, até 31 de dezembro de 1951, cêrca de 80 milhões de cruzeiros. Todo o saldo do exercício financeiro de 1951, no total de Cr$ .... 40.670.039,50, serviu de cobertura a créditos especiais destinados ao resgate de metade da dívida flutuante não contabilizada, reduzindo-se substancialmente, dessa forma, a insuficiência financeira acumulada.

De conformidade com o mesmo critério adotado no exercício próximo findo, o resgate da dívida flutuante não inscrita continuará processando-se mediante a utilização do saldo que vier a ser apurado no Balanço Geral de 1952.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1952

Antecipando o resultado das contas relativas ao exercício de 1952, que terei a honra de apresentar, até 30 de junho próximo, a esta egrégia Assembléia, em face de dispositivos constitucionais, dou conhecimento de dados atinentes ao Balanço Financeiro, que permitem analisar, em seus principais aspectos, a execução orçamentária.

A Contadoria Geral do Estado está ultimando o levantamento do Balanço Geral, que será encaminhado ao Tribunal de Contas ainda no corrente mês. Entretanto, as alterações a que ficam sujeitos os dados aqui expostos não serão de molde a modificar sensìvelmente o resultado apresentado.

Foram conjugados, na receita, o resultado de tôdas as operações de crédito realizadas, bem como, na despesa, os gastos atendidos com o produto de empréstimos. Integralmente foram computadas, também, a receita e a despesa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A execução orçamentária de 1952 assim se resume:

RECEITA

Orçada	*Milhões de Cr$*
Receita ordinária	2.088
Receita extraordinária	413
Total	2.501
Arrecadada	
Receita ordinária	2.365
Receita extraordinária	559
Total	2.924
Maior receita	423

DESPESA

Autorizada		
Orçamento		2.507
Anulações de dotações orçamentárias		226
Orçamento líquido		2.281
Créditos suplementares	98	
Créditos especiais do exercício	579	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	169	
Créditos extraordinários	1	847
Total		3.128

Realizada

Orçamento e créditos suplementares	2.214
Créditos especiais e extraordinários	480
Total	2.694
Menor despesa	434

RESUMO

Previsão

Despesa autorizada	3.128
Receita orçada	2.501
Deficit previsto	627

Execução

Receita arrecadada	2.924
Despesa realizada	2.694
Superavit verificado	230

RESULTADO

Deficit previsto

Créditos adicionais do exercício	678	
Créditos adicionais de exercícios anteriores	169	
	847	
Superavit — Orçamento (excluidas as anulações de dotações orçamentárias)	220	627

Deficit recuperado

Maior receita	423	
Menor despesa	434	857
Superavit verificado		230

A lei de orçamento votada para o exercício financeiro de 1952 previu um deficit de Cr$ 6.457.812,00, que foi recuperado no primeiro trimestre daquele ano.

As autorizações de despesa expressas no orçamento e nos créditos adicionais atingiram Cr$ 3.128.000.000,00, para uma receita prevista de Cr$ 2.501.000.000,00.

Entretanto, na execução foram arrecadadas receitas no montante de Cr$ 2.924.000.000,00 e realizadas despesas na importância de Cr$ .... 2.694.000.000,00, donde um superavit de Cr$ 230.000.000,00.

Contribuiram, para a maior receita de Cr$ 423.000.000,00, os impostos com Cr$ 253.000.000,00, as taxas com Cr$ 46.000.000,00, a renda patrimonial com Cr$ 4.00.000,00 e a receita extraordinária com Cr$ .... 146.000.000,00. A renda industrial mostrou-se deficitária em Cr$ ...... 26.000.000,00.

A maior receita verificada nos impostos e taxas teve sua origem na fase de intenso desenvolvimento econômico por que vem atravessando o Estado e na eficiente ação exercida pelos órgãos de arrecadação e fiscalização.

Entre outros fatos, a realização de operações de crédito não previstas na lei de orçamento influiu decisivamente na maior arrecadação de Cr$ 138.000.000,00 acusada pela receita extraordinária. Com efeito, no exercício passado foram realizadas as seguintes operações não orçamentadas: Cr$ 100.000.000,00 referentes ao empréstimo para reaparelhamento da Viação Férrea, autorizado pelas Leis n.^{os} 1.511, de 2 de agôsto de 1951, e 1.540, de 19 de setembro do mesmo ano; Cr$ 68.012.000,00 oriundos do empréstimo de que trata a Lei n.º 1.121, de 16 de setembro de 1950, destinado a consolidar parte da dívida flutuante do Estado, proveniente da exploração da Viação Férrea; Cr$ 38.921.000,00 procedentes do "Empréstimo para Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949 e Cr$ 2.005.000,00 originários do "Empréstimo para Eletrificação do Rio Grande do Sul — 2.ª emissão".

De outra parte, foram recebidos apenas Cr$ 160.000.000,00 dos Cr$ 240.000.000,00 orçados e referentes ao produto do empréstimo de Cr$ .. 400.000.000,00 contratado com o Banco do Brasil S. A. de acôrdo com a Lei n.º 1.469, de 16 de maio de 1951. Essa menor receita, no total de Cr$ 80.000.000,00, bem como a menor receita de Cr$ 27.000.000,00 verificada na realização do ativo do Banco Pelotense, constituiram os dois mais expressivos decréscimos dentre os títulos da receita extraordinária.

A renda industrial sofreu a influência da menor receita apresentada pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul e pela Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Orçada em Cr$ 467.500.000,00, a receita industrial daquela ferrovia produziu sòmente Cr$ 446.000.000,00. Os serviços de eletricidade apuraram apenas Cr$ 38.000.000,00, quando estava estimada uma renda de Cr$ 46.425.000,00.

A seguir está demonstrado o comportamento da arrecadação pela sua natureza, indicando-se a maior e a menor receita.

RECEITA

Natureza	*Milhões de Cr$*			
	Orçada	*Arrecadada*	*Maior Receita*	*Menor Receita*
Impostos	1.332	1.585	253	
Taxas	169	215	46	
Patrimonial	7	11	4	
Industrial	580	554	—	26
Extraordinária	413	559	146	
Total	2.501	2.924	449	26

A despesa autorizada, computados os adicionais e excluídas as anulações de dotações orçamentárias, atingiu a elevada soma de Cr$ ...... 3.128.000.000,00.

Para atender a essa vultosa autorização, contou o Poder Executivo com os seguintes recursos votados: Cr$ 2.501.000.000,00, referentes à receita orçada para o exercício; Cr$ 433.000.000,00 destinados à cobertura de adicionais e provenientes de operações de crédito; Cr$ 43.000.000,00 resultantes do saldo do exercício financeiro de 1951 e de redução de dotações orçamentárias do mesmo exercício, designadas para cobertura de créditos especiais transferidos, e Cr$ 145.000.000,00 originários do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Somadas essas parcelas montam a Cr$ 3.122.000.000,00, donde se constata a existência de uma autorização de despesa superior em Cr$ .. 6.000.000,00 aos recursos votados para sua cobertura. Êsse desequilíbrio equivale ao deficit previsto na lei de meios.

O Govêrno agiu cautelosamente na efetivação das despesas autorizadas, tanto no que diz respeito aos gastos ordinários como no que se refere às despesas custeadas por operações de crédito, como o demonstra o seguinte quadro:

DESPESA

Órgãos administrativos	*Fixada*	*Milhões de Cr$* *Realizada*	*Menor Despesa*
Assembléia Legislativa	15	14	1
Tribunal de Contas	7	6	1
Govêrno do Estado	277	216	61
Secretaria do Interior	329	291	38
Secretaria da Fazenda	538	491	47
Secretaria das Obras Públicas	1.040	936	104
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	168	146	22
Secretaria de Educação e Cultura	311	261	50
Departamento Estadual de Saúde	169	142	27
Justiça	37	34	3
Contribuições para Autarquias	157	157	0
Plano de Obras e Investimentos	80	0	80
Total	3.128	2.694	434

Os créditos ordinários apresentaram um saldo de Cr$ 165.000.000,00 e os especiais e extraordinários acusaram o saldo de Cr$ 269.000.000,00, donde a menor despesa geral de Cr$ 434.000.000,00.

Excluída do primeiro a importância de Cr$ 80.000.000,00, correspondente aos créditos não abertos com recurso na redução da dotação orçamentária consignada para o atendimento das despesas com o Plano de Obras e Investimentos, pode-se afirmar que houve, nos gastos ordinários, uma economia de Cr$ 85.000.000,00, resultante, em grande parte, da política de compresssão de despesas adotadas pelo Govêrno.

Quanto ao saldo de Cr$ 269.000.000,00, verificado nos créditos especiais e extraordinários, com exceção de pequena parcela, cuja vigência se extinguiu em 31 de dezembro, foi o mesmo transferido para o exercício em curso e será utilizado na medida em que o exigirem as finalidades para que foram votados aquêles créditos.

No decorrer do exercício de 1952 foram realizados empréstimos no total de Cr$ 368.938.000,00. As despesas efetuadas com base nessas operações de crédito montaram, no memo período, a Cr$ 365.000.000,00, aproximadamente.

Vê-se, pois, que a inclusão, no balanço financeiro, das operações de crédito e de sua aplicação quase não influiu no superavit verificado.

O saldo disponível para abertura de créditos e relativo ao exercício de 1951 somou Cr$ 40.670.039,50. De acôrdo com a orientação firmada entre o Executivo e a Assembléia Legislativa, aquêle recurso foi integralmente aplicado na abertura de créditos especiais para pagamento de despesas de exercícios anteriores, resgatando-se, assim, ponderável parcela da dívida flutuante.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1953

A proposta geral do orçamento para o corrente exercício financeiro foi encaminhada ao Poder Legislativo com um superavit previsto de Cr$ 192.000.000,00. Nela não foram conjugadas as receitas e despesas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, cuja exploração industrial contava o Govêrno restituir, em 1.º de janeiro último, à União, consoante projeto de lei então em curso nesta egrégia Assembléia.

Cuidava-se, com a liberação dos recursos provenientes da transferência daquela ferrovia ao Govêrno Federal, atender o reajustamento de estipêndios do funcionalismo público.

Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou à consideração desta Casa vários projetos de leis, em que o aumento de despesa previsto se continha dentro daquele superavit.

Solicitada em julho de 1952, sómente pela Lei n.º 1.892, de 14 de novembro do mesmo ano, obteve o Poder Executivo a necessária autorização para promover a rescisão amigável do contrato de arrendamento da Viação Férrea, providência que foi imediatamente tomada.

Ante a exigüidade de tempo para concretizar a rescisão contratual autorizada e tendo em vista o prazo constitucional para a votação da lei de meios, acertadamente decidiu esta colenda Assembléia inserir no orçamento as receitas e despesas da ferrovia, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento até que fosse a mesma restituída à administração federal.

O orçamento para o fluente exercício financeiro foi votado com um superavit previsto de Cr$ 1.975.596,00.

Na receita extraordinária orçada figura, sob o título "Receita de Indenizações e Restituições", a parcela de Cr$ 240.900.000,00, que, de acôrdo com o respectivo histórico, proviria da devolução a ser feita, pela União, do deficit previsto para o corrente exercício, na exploração da Viação Férrea.

A marcha do processo atinente à rescisão do contrato de arrendamento, na órbita federal, deixa antever que sómente no último trimestre dêste ano será possível concretizar a transferência, para a União, dos serviços ferroviários.

Além disto, nenhuma medida legal assegura ao Estado, até o momento, a indenização pelo deficit total que se registrar na exploração da Viação Férrea neste exercício.

Quanto à receita orçada para o ano em curso, apresenta a mesma, excluída a Viação Férrea, um aumento bruto de Cr$ 205.450.000,00 sôbre a prevista pelo Executivo. Deduzindo-se dêsse total as importâncias compensadas na despesa, chega-se a um aumento líquido de Cr$ .... 163.950.000,00, dos quais Cr$ 140.000.000,00 provêm de majoração efetuada nas estimativas de impostos.

No tocante à despesa fixada, também excluída a Viação Férrea, a lei de meios acusa um acréscimo de cêrca de 400 milhões de cruzeiros sôbre a que figurou na proposta geral de orçamento.

Dêsse acréscimo, 322 milhões de cruzeiros se destinam ao atendimento da despesa com a reclassificação de cargos e revisão de estipêndios dos servidores estaduais.

Entretanto, excetuada a Lei n.º 1.993, de 27 de dezembro de 1952, cuja repercussão sòmente será conhecida na medida em que forem fixados os novos proventos do pessoal inativo, as demais leis de reajustamento determinaram um aumento de despesa aproximado de Cr$ .... 460.000.000,00, do que resultou, no orçamento em vigor, um desequilíbrio de 140 milhões de cruzeiros, em números redondos.

Ante o exposto, constata-se que a execução orçamentária dêste exercício se delineia bastante delicada.

Acaba o Poder Executivo de encaminhar à consideração desta Assembléia, um projeto de lei dispondo sôbre a autorização necessária ao refôrço da dotação global consignada no orçamento para atender às despesas com o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo. Para a cobertura dêsse excesso de despesa, o Executivo indica o saldo que vier a ser apurado no encerramento do Balanço Geral relativo ao exercício de 1952.

O mesmo saldo, se suficiente, será ainda aplicado no resgate parcial da dívida flutuante não inscrita, mediante abertura de créditos especiais.

Tendo sido sensìvelmente majoradas as previsões de receita constantes da proposta orçamentária governamental, não espera o Govêrno contar com recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício.

As suplementações de verbas, no corrente exercício, deverão ser atendidas, assim, com recursos oriundos de anulação parcial ou total de créditos orçamentários ou adicionais.

A execução orçamentária de 1953 será submetida a um rigoroso plano de contrôle de gastos, tal como ocorreu nos dois últimos anos.

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A partir do exercício de 1948, observando integralmente a discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal, o Estado vem entregando aos municípios, excetuado o da Capital, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

A contribuição do Estado aos municípios foi regulada pelas Leis n.ºs 206, de 2 de julho de 1948, e 1.306, de 21 de dezembro de 1950.

Os números abaixo discriminados demonstram os débitos anuais do Estado e as importâncias pagas, a contar de 1948:

Exercícios	*Quota devida* Cr$	*Pagamentos* Cr$
1948	109.100.644	77.687.111
1949	118.176.894	96.228.875
1950	106.823.106	81.897.792
1951	106.823.106	167.034.180
1952	115.106.915	133.182.707
	556.030.665	556.030.665

A maior despesa verificada em 1951 tem sua origem no pagamento, então efetuado, de saldos devedores relativos aos exercícios precedentes.

No exercício de 1952 foram pagas, além das quotas, contribuições referentes a 1948, por meio de crédito especial aberto com recurso no saldo apurado no Balanço Geral de 1951.

Além dêsses pagamentos, no ano findo o Estado liquidou os débitos provenientes da restituição, às Prefeituras, do impôsto de indústria e profissões e da taxa rodoviária.

Foram realizadas encontros de contas entre a totalidade dos municípios e o Estado, que tiveram positiva influência na regularização da situação contábil tanto do Estado como das Prefeituras.

Dessas operações resultou o recebimento, pelo Tesouro, de Cr$ .. 48.591.212,30 em 1951 e de Cr$ 30.651.860,40 em 1952.

De um modo geral, a arrecadação municipal se processa com ritmo mais intenso em determinados períodos do exercício, ao passo que a estadual é quase constante, realizando-se pràticamente em duodécimos.

Daí o fato de, sempre que solicitada, a Secretaria da Fazenda vir adiantando o pagamento das quotas trimestrais de que trata a Lei n.º 1.306, de 2 de julho de 1948, principalmente quando o numerário se destina ao atendimento de compromissos inadiáveis ou à aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento dos municípios.

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Através das Divisões de Orçamento e de Estudos Financeiros, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças desempenhando suas funções de órgão central da administração orçamentária do Estado.

Como nos exercícios anteriores, a proposta geral de orçamento para 1953 foi elaborada por êste órgão técnico, cuja ação se estendeu à fase legislativa. Acompanhando as alterações introduzidas no projeto de lei de meios, pôde o Gabinete prestar as informações que lhe foram solicitadas por órgãos administrativos e legislativos.

Continua o Gabinete de Orçamento e Finanças o seu trabalho de coordenação dos orçamentos das autarquias estaduais, os quais vêm apresentando sensível progresso no que se refere à padronização.

Todos os pedidos de créditos adicionais, tanto das repartições estaduais como das autarquias, vêm sendo coordenados por êsse órgão. Algumas falhas existentes no planejamento das propostas parciais de despesa têm sido causa preponderante do excessivo número de créditos daquela espécie anualmente verificados.

A instituição de órgãos permanentes de orçamento nas diversas Secretarias e Departamentos apresenta-se, assim, como medida básica para a racionalização do processo de elaboração orçamentária, que deve ser orientado, do ponto de vista técnico, pelo Gabinete de Orçamento e Finanças.

Com êsse objetivo, promoveu o Gabinete os estudos necessários à criação de tais órgãos, tendo logrado concretizar projeto de lei dispondo sôbre a sua instituição nas Secretarias da Fazenda, Obras Públicas e Educação e Cultura.

Pela Lei n.º 1.856, de 3 de outubro de 1952, foram criados naquelas Secretarias de Estado, os respectivos órgãos de orçamento. Como unidades administrativas integrantes do sistema orçamentário estadual, êsses serviços obedecem, no que se relaciona com a técnica orçamentária, à orientação do órgão central.

Os serviços instituídos pela Lei n.º 1.856, foram regulamentados pelos Decretos n.ºs 3.657, 3.845 e 3.860, respectivamente de 9 de dezembro de 1952 e de 15 de janeiro e 13 de fevereiro de 1953.

A Lei n.º 2.020, de 2 de janeiro último, deferiu o prazo de um ano para que se proceda à reorganização de serviços de que trata o art. 39 da Lei n.º 920, de 27 de dezembro de 1949.

Os órgãos permanentes de orçamento das Secretarias que ainda não os possuem, deverão ser previstos nos respectivos projetos de reorganização.

O Gabinete de Orçamento e Finanças concluirá, neste exercício, estudos concernentes à revisão e atualização das rubricas orçamentárias de despesa, com o objetivo de aperfeiçoar a discriminação do orçamento, facilitando a classificação dos gastos públicos estaduais.

À Divisão de Estudos Financeiros têm sido cometidos os trabalhos referentes às análises dos Balanços Gerais do Estado, à coordenação dos relatórios anuais da Secretaria da Fazenda, bem como os estudos relativos aos empréstimos negociados pelo Estado ou pelos municípios e autarquias estaduais, com a garantia daquele.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Implantada em 1950, a Contadoria Geral do Estado vem de completar seu terceiro ano de atividade.

Neste curto lapso de tempo, sofreram os serviços de contabilidade do Estado radical transformação em sua estrutura, ganhando, de ano para ano, maior eficiência, apesar da limitação dos elementos pessoais e materiais de que dispõe a Contadoria Geral e da expansão dos encargos que lhe estão confiados.

Durante o exercício de 1952, estiveram em pleno funcionamento dez contadorias seccionais, distribuídas pelos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria das Obras Públicas, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento Estadual de Saúde, Govêrno do Estado, Imprensa Oficial, Brigada Militar e Departamento de Polícia Civil.

Afora a execução de seus serviços de linha, que constituem a contabilidade analítica dos órgãos junto aos quais servem, as contadorias seccionais lhes deram decisiva cooperação, assistindo-os em matéria técnico-contábil, prestando-lhes informações sôbre as operações a seu cargo, respondendo a consultas e, especialmente, contribuindo para a execução do plano de compressão da despesa orçamentária, cujo êxito se reflete no expressivo resultado financeiro do exercício. E', portanto, a reafirmação da excelência do sistema contábil adotado, que se funda na descentralização das verbas, cuja administração está a cargo de cada repartição, sem quebra da unidade de direção e da perfeita harmonização das funções contábeis com as de gerência dos negócios do Estado.

No desenvolvimento do plano de racionalização dos serviços, foram instaladas, na Contadoria Seccional da Fazenda, as Secções de Revisão, de Escrituração e da Dívida Pública, criadas pela Lei n.º 1.765, de 30 de junho de 1952.

A Divisão de Centralização, em conseqüência do aperfeiçoamento dos serviços a cargo das seccionais, logrou executar eficientemente suas complexas tarefas, o que lhe permitiu reunir na Secretaria da Fazenda amplos e detalhados informes sôbre o andamento das operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Estado, e apresentar, no prazo legal, o Balanço Geral referente ao exercício de 1951, enriquecido, de minuciosas e variadas demonstrações sôbre a execução orçamentária, largamente utilizadas na análise dos resultados do exercício, nos trabalhos finais de fiscalização financeira, a cargo do Tribunal de Contas, e, ainda, na organização da proposta orçamentária para 1953.

A Divisão de Estudos e Orientação desenvolveu intensa atividade, dando assistência técnica aos órgãos integrantes do sistema contábil, assessorando eficientemente, através de estudos e pareceres, a administração superior da Fazenda, destacando-se a análise e a apuração dos recursos financeiros provenientes do exercício de 1951, e de disponibilidades, criadas na execução orçamentária de 1952, que serviram de cobertura a créditos adicionais abertos no ano financeiro.

No que concerne ao planejamento de serviços, ultimou a Divisão de Estudos e Orientação os estudos para a implantação de uma Contadoria Seccional nos Serviços de Saneamento do Estado, criada por recente decreto, a qual terá a seu cargo, além das tarefas comuns às demais seccionais, a contabilidade industrial daqueles serviços.

A par dessas atividades, prestou a Contadoria Geral do Estado, no ano findo, decidida cooperação a diversas autarquias, pondo-lhes à disposição elementos de seu quadro técnico, não só para traçarem a estrutura e o funcionamento de seus serviços de contabilidade como para orientarem a implantação planejada. Receberam essa colaboração o Departamento de Portos, Rios e Canais, o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes e a Universidade do Rio Grande do Sul.

Ultimada a apuração dos dados contábeis em que se apoiam os demonstrativos integrantes desta Mensagem, apresta-se o órgão em questão a ativar os trabalhos de levantamento do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício findo, com o intuito de antecipar-se, de um mês, ao prazo marcado em lei para a sua apresentação.

Uma vez alcançado êsse objetivo, pretende a Contadoria Geral ir reduzindo, paulatinamente, o tempo que medeia entre o término dos exercícios e a apuração dos resultados da gestão.

TESOURO DO ESTADO

O Tesouro do Estado, até o exercício de 1951, vinha desempenhando, por fôrça de sua função pagadora, várias funções típicas dos órgãos centrais de pessoal.

De modo especial, a centralização do exame da legalidade de vantagens requeridas pelos servidores estaduais determinou o acúmulo, nessa repartição, de grande número de processos.

Integram-se na organização de tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos, entretanto, unidades instituídas para cuidar das atividades referentes ao pessoal, além do Departamento do Serviço Público, legalmente encarregado do exercício das funções de órgão central da administração de pessoal.

Êsses os motivos pelos quais foram transferidas para os órgãos próprios algumas das funções que vinham originando graves inconvenientes para o serviço inerente ao Tesouro.

Essa providência ensejou a possibilidade de serem mantidas em dia as atividades de rotina da repartição, proporcionando, além disso, a oportunidade para estudos de simplificação de algumas tarefas. Dentre êsses, destaca-se o plano de mecanização do serviço de pagamento do pessoal hoje implantado e operando para todo o funcionalismo da capital.

No decurso de 1952 foi elaborado o projeto de reorganização da Secretaria da Fazenda. Êsse plano, já em fase de ajustamentos finais, será objeto de decreto executivo e visa, antes do mais, estabelecer uma estrutura orgânica adequada aos encargos da Secretaria, distribuindo-os racionalmente pelas diversas repartições que a integrarão.

As novas leis sôbre pessoal, provocando um grande volume de trabalhos adicionais, principalmente nos setores incumbidos do processo de despesa, a deficiência numérica de servidores atualmente observada nos quadros dessa repartição e as recentes restrições legais impostas à prestação de serviços extraordinários são fatôres que vêm ocasionando grandes embaraços à execução das tarefas a cargo do Tesouro.

Esta situação, porém, sòmente poderá ser normalizada após a efetivação das providências estabelecidas na Lei n.º 2.020, de 2 de janeiro último, com o que a administração estará habilitada a diligenciar sôbre a relotação ou a admissão do pessoal necessário.

A fim de resolver o problema da instalação dos órgãos da Secretaria da Fazenda sediados na Capital, deliberou o Executivo construir mais dois pavimentos no prédio em que funciona a mesma Secretaria.

Com essa ampliação, vários serviços que hoje se encontram em dependências alugadas serão reunidos no prédio-sede, com real economia para os cofres públicos. Além disso, a providência proporcionará o espaço necessário a melhor acomodação das repartições, com maior área destinada ao público.

As obras, após a realização de concorrência pública e lavratura do respectivo contrato com a firma vencedora, foram iniciadas em novembro último, devendo estar concluídas até o fim do corrente ano.

EXATORIAS

A realização de concurso para provimento dos cargos de escriturário, iniciais de carreira das Exatorias; as remoções e transferência efetuadas, bem como as relotações decorrentes das efetivações asseguradas pelas Leis n.ºs 1.104 e 1.724, respectivamente de 14 de setembro de 1950 e 31 de dezembro de 1951, constituem motivos que determinaram uma sensível redução nos claros existentes no quadro de pessoal, o que se refletiu favoràvelmente nos serviços das estações fiscais.

Havendo sido efetuado o levantamento do tempo de serviço dos funcionários das Exatorias pelas diferentes classes, para o fim de enquadramento na carreira, providenciou-se na publicação das listas de antiguidade, com o objetivo de se efetuarem as promoções de pessoal.

Pela Lei n.º 1.951, de 15 de dezembro de 1952, foi atribuido aos funcionários das Exatorias o pagamento de uma percentagem proporcional ao padrão de vencimentos, calculada na base de 0,5% sôbre a arecadação de impostos estaduais. A mesma lei transformou o cargo isolado de inspetor de fazenda em cargo final da carreira nas Exatorias.

Com essas medidas de estímulo, espera o Govêrno alcançar uma permanente melhoria nos serviços de arrecadação e fiscalização.

Estuda-se na Secretaria da Fazenda a possibilidade de criação de alguns cargos de tesoureiros e fiéis, destinados a Exatorias cujo desenvolvimento de serviço está exigindo essa providência.

As instalações das Exatorias, de modo geral precárias, estão merecendo da administração fazendária atenção especial. Além da aquisição, com

recursos orçamentários, de móveis e máquinas que se fazem necessários, projeta o Executivo elaborar um plano de construção de prédios para tais repartições.

Pela Inspetoria Geral da Fazenda e Inspetoria de Fiscalização do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, está sendo desenvolvido intenso trabalho de inspeção e fiscalização em todos os municípios. Outrossim, planeja a Secretaria da Fazenda a instalação de postos de arrecadação e fiscalização, tanto na Capital como no interior.

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

O Conselho Estadual de Contribuintes, no exercício findo, atravessou um período de intenso trabalho, em que realizou 114 sessões, havendo julgado 1.055 recursos. Em pouco mais do dôbro das sessões levadas a efeito no ano anterior, êsse órgão apreciou quase o décuplo dos processos julgados naquele período.

Grande parte dos processos examinados, no ano em relato, foi constituida de recursos "ex-ofício" sôbre isenções do impôsto de transmissão "inter-vivos", pleiteadas e concedidas com base no Decreto-lei n.º 1.016, de 22-12-45, revigorado pela Lei n.º 430, de 13-12-48, e nas Leis n.ºs 1.346, de 22-12-50, e 1.365, de 27-12-50, alterada pelas Leis n.ºs 1.467, de 25-5-51, e 1.643, de 5-12-51.

Embora haja sido aumentado o número de servidores à disposição do Conselho de Contribuintes, ainda não é suficiente para que êsse órgão possa dar cabal desempenho à sua complexa tarefa.

O problema do material também lhe criou, no exercício findo, situações embaraçosas. A dotação orçamentária, consignada no orçamento de 1952, no valor de Cr$ 178.300,00, esteve muito aquém das suas necessidades, apesar das suplementações que lhe foram concedidas, na importância de Cr$ 60.000,00.

O orçamento vigente, reproduzindo quase que integralmente o anterior, na parte que se lhe refere, não lhe abre melhores perspectivas.

No exercício passado, o Conselho de Contribuintes elaborou dois projetos de leis que, aprovados pelo Poder Executivo, foram encaminhados ao exame e deliberação desta egrégia Assembléia. Um dêles introduzia inovações de ordem processual na Lei n.º 973, de 16-1-1950, que criou aquêle Tribunal, e elevava o "jeton" dos Conselheiros de 200 para 400 cruzeiros por sessão, ampliando de cinco para dez o limite de sessões mensais remuneradas. O outro criava funções gratificadas no referido órgão.

Ambos êsses projetos foram convertidos em lei, por ocasião da última sessão extraordinária realizada por esta Assembléia.

BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DE PÔRTO ALEGRE

Embora dispondo de escassos recursos, vem a Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre realizando com relativa eficiência a sua tarefa de organização e disciplinamento do mercado de valôres.

A receita com que conta essa autarquia é, na sua quase totalidade, resultante de contribuições dos corretores e, por isso, pretende o Executivo encaminhar a esta Assembléia um projeto de lei pelo qual será proposta uma revisão nas tabelas de emolumentos pagáveis à Bolsa e nas de corretagens pagáveis aos seus membros, as quais estão em vigor desde 1931.

Durante o exercício de 1952, o movimento de títulos comprados e vendidos foi de 164.980, totalizando a quantia de Cr$ 81.867.999,70. Sôbre o exercício de 1951 houve uma diferença, para mais, de 89.328 títulos, na importância de Cr$ 42.799.048,00.

Quanto à cotação média dos títulos, houve uma baixa em relação ao exercício passado. Os títulos públicos caíram em 3,18% e os particulares em 11.98%.

Com referência ao movimento de câmbio, as operações registradas em 1952 montaram a Cr$ 569.886.615,00 contra Cr$ 1.777.456.010,00 em 1951.

O quadro de corretores, composto de 12 membros, apresentou-se completo durante o ano próximo findo.

Foram inscritas e admitidas à cotação e negociação na Bolsa, no transcurso do exercício financeiro que se encerrou, ações representativas do capital de 38 sociedades anônimas com sede no Estado, bem como outras relativas ao aumento do capital de 44 sociedades já inscritas. Foram ainda admitidas à cotação debêntures emitidas por 3 sociedades anônimas.

Quanto a títulos da dívida pública, foram admitidas à cotação apólices emitidas pelas Prefeituras de Cachoeira do Sul, de São Lourenço do Sul e de Piratini; e do Estado de São Paulo, as apólices relativas ao empréstimo destinado a custear as comemorações do 4.º centenário de fundação da Capital bandeirante.

No que diz respeito à situação financeira da Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre, cabe esclarecer que a receita arrecadada no exercício de 1952 foi de Cr$ 402.982,80, enquanto a despesa realizada alcançou o total de Cr$ 376.817,10, donde um superavit orçamentário de Cr$ 26.165,70.

Se aceita a alteração de taxas que o Executivo projeta submeter à aprovação desta colenda Assembléia Legislativa, será possível um maior desenvolvimento dos diferentes departamentos da Bolsa, principalmente no que diz respeito a pesquisas e estudos econômicos e financeiros, tão necessários ao bom desempenho das atividades relacionadas com o mercado de valôres.

DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO

Os bons resultados que se vêm verificando na exploração da loteria pelo Estado comprovam o acêrto com que se houveram os Governos anteriores na deliberação de efetuar a exploração daquele serviço por intermédio de uma autarquia estadual, ao invés de concedê-lo a firmas particulares, como vinha sendo feito até 1946.

Tais resultados em muito têm contribuido para que o Estado mantenha em elevado nível suas atividades assistenciais.

A renda líquida do Departamento da Loteria do Estado aumenta de ano para ano, como o demonstra o seguinte quadro:

Exercício	Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
1947	15.000.000,00	21.014.022,10	6.014.022,10	—
1948	15.000.000,00	23.343.936,00	8.343.936,00	—
1949	25.000.000,00	24.105.400,50	—	894.599,50
1950	23.000.000,00	28.867.131,30	5.867.131,30	—
1951	30.000.000,00	33.546.213,10	3.546.213,10	—
1952	30.000.000,00	35.741.617,60	5.741.617,60	—

Vê-se, pois, que, embora o comércio lotérico esteja sujeito a alterações repentinas, que tanto podem ocasionar prejuizos sérios como resultados compensadores, a renda dêle auferida pelo Estado tem sido muito expressiva.

Para a obtenção de tais resultados muito tem concorrido a orientação administrativa seguida pelo Departamento, não só no que diz respeito às fontes de receita como também no que se relaciona com a despesa.

Por outro lado, a proibição dos demais jogos de azar tem sido fator decisivo nêsse sentido.

A administração dessa autarquia vem melhorando, tanto quanto possível, os planos de sorteio, sendo que no exercício de 1952 foram estabelecidas loterias mensais de 800 mil cruzeiros, de maneira que passaram a correr, mensalmente, loterias de um milhão, de 800 mil e de 500 mil cruzeiros, esta com 28.000 bilhetes.

A situação do pessoal a serviço do Departamento foi sensìvelmente melhorada no exercício passado, através de uma revisão de estipêndios. Tal medida visou atualizar a remuneração dos servidores, de acôrdo com as necessidades impostas pelo custo de vida, e constituiu um justo prêmio à eficiência de sua colaboração nas atividades da autarquia.

A receita do Departamento teve no exercício de 1952 a seguinte aplicação percentual: pessoal, 1,77%; material e serviços diversos, 6,33%; pagamento de prêmios, 63,02%; contribuição ao Estado, 28,85%.

Um problema que está sendo estudado pela direção do Departamento é o que se relaciona com as suas instalações, pois o prédio onde funciona foi adaptado precàriamente pelos antigos concessionários, não oferecendo condições satisfatórias para os serviços e para o público.

No corrente exercício, serão propostas pela autarquia as providências que deverão encaminhar o assunto a uma solução definitiva.

DÍVIDA PÚBLICA

EMPRÉSTIMO DE CR$ 400.000.000,00

(Obras e investimentos e resgate parcial da dívida flutuante)

LEI N.º 1.469, DE 16 DE MAIO DE 1951

Autoriza o Estado a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil, até Cr$ 400.000.000,00.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com o Banco do Brasil, um empréstimo até Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), aos juros máximos de 8% ao ano, ao prazo mínimo de cinco anos, destinado a atender obras e investimentos e resgate parcial da dívida flutuante.

Art. 2.º — O empréstimo referido no art. 1.º contará com a garantia do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., o qual, em qualquer emergência, terá a faculdade de exigir do Govêrno do Estado se preciso fôr a entrega de apólices, em caução, pelo saldo devedor a liquidar.

Art. 3.º — O produto da operação autorizada por esta Lei, será empregado na medida dos créditos que forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — A partir do exercício financeiro de 1952, o orçamento do Estado consignará as dotações necessárias ao serviço do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 16 de maio de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
Secretário da Fazenda.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAZ O BANCO DO BRASIL S/A, GARANTIDO POR FIANÇA, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO DO BRASIL, sociedade anônima, com sede na Capital Federal, à rua 1.º de março n.º 66 e Agência nesta cidade, à rua Sete de Setembro números 1057/1073, representado pelos senhores José Rodrigues de Almeida Neto e Arthur Neujarh, respectivamente Gerente e Contador da Agência citada e a partir daqui denominado simplesmente BANCO ou CREDITADOR e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL daqui por diante chamado meramente ESTADO ou CREDITADO, representado por seu Governador Coronel Ernesto Dornelles, devidamente autorizado pela Assembléia Legislatíva, conforme Lei n.º 1.469, de 16 de maio de 1951, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I — O BANCO abre ao ESTADO e êste aceita um crédito de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000,00), utilizável por meio de cheques, saques, ordens ou recibos, na medida em que adiante se estabelece.

II — O crédito ora aberto tem por objetivos o saneamento das finanças, a terminação das obras planejadas de eletrificação e saneamento, o atendimento das necessidades mais prementes do ensino e da educação, o reaparelhamento de serviços públicos essenciais, o desenvolvimento dos serviços portuários com a ampliação do cais de atracação e melhoria do equipamento, a execução das obras do plano rodoviário e demais obras de carater inadiável, tudo do ESTADO.

III — O crédito aberto será utilizado em parcelas mensais, de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) cada uma, sendo a primeira levantada pelo ESTADO no ato da assinatura do presente contrato e as demais consecutivamente, a trinta (30) dias da anterior.

IV — O prazo do empréstimo irá da data da celebração dêste convênio ao dia trinta (30) de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), e seu resgate pelo CREDITADO será feito em sete (7) parcelas semestrais, a primeira de cincoenta e oito milhões de cruzeiros (Cr$ 58.000.000,00) e as seis (6) remanescentes de cincoenta e sete milhões de cruzeiros (Cr$ 57.000.000,00) cada uma, a partir de trinta (30) de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e treis (1953). Essas parcelas, sucessivas, serão vencíveis a trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano dentro do qual é exigivel o pagamento.

V — Os juros são de oito por cento (8%) ao ano, sempre calculados sôbre o saldo devedor da conta do empréstimo, por semestre civil vencido; e serão pagos em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, a partir do término do semestre dentro do qual se der a assinatura da presente convenção. Em caso de mora, ditos juros serão elevados de um por cento (1%).

VI — Além dos juros, pagará o CREDITADO a comissão de um décimo por cento (1/10%) sôbre o valor do crédito, no ato de sua abertura, correndo igualmente por sua conta todas as despesas que o CREDITADOR fizer para segurança e regularização de seu direito creditório, ou para fiel execução de todo o contrato.

VII — Em caso de inexecução, por parte do ESTADO, de qualquer das cláusulas, condições, ou simples têrmo dêste pacto, poderá o BANCO, independentemente de interpelação judicial ou de aviso extra judicial, dar por vencido êste contrato, tornando-se, dest'arte, imediatamente exigivel toda a dívida; e se o BANCO tiver de recorrer a meio judicial ou meramente administrativo para cobrar ou liquidar o seu crédito, o ESTADO pagará mais dez por cento (10%) do que estiver devendo de principal, juros e despesas, a título de pena convencional irredutivel.

VIII — Todas as obrigações reciprocamente assumidas pelos contraentes, por via dêste instrumento, serão satisfeitas na Agência do CREDITADOR, nesta cidade de Pôrto Alegre; o fôro é o do contrato.

Em segurança do crédito ora aberto, bem assim dos juros compensatórios e moratórios, comissão, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações aqui assumidas, o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade anônima, com sede nesta cidade, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada no dia quatorze (14) do corrente, conforme ata devidamente autenticada e que junta a êste contrato fica fazendo parte integrante do mesmo, declara, por seu representante infra-assinado, doutor Mario Antunes da Cunha, que tendo conhecimento de todas as cláusulas e condições estipuladas neste ato, se obriga solidàriamente com o Creditado ao seu fiel e exato cumprimento, na qualidade de fiador e principal pagador.

E por estarem, nestes têrmos, justos e avindos, assinam os contratantes o presente em cinco (5) vias, com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito, com isenção do pagamento de sêlo por fôrça de disposição de lei.

Pôrto Alegre, vinte e sete de junho de 1951 (RS).

Pelo Banco do Brasil
Ass. *José Rodrigues de Almeida Neto*
Arthur Neujahr

Pelo Govêrno do Estado
Ass. *Ernesto Dornelles*

Pelo Banco do Rio Grande do Sul
Ass. *Mário Antunes da Cunha*

Registrado no Tribunal de Contas, conforme ata de 20 de julho de 1951.

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O BANCO DO BRASIL, sociedade anônima, com sede na Capital Federal, à rua 1.º de março n.º 66 e Agência nesta cidade, à rua Sete de Setembro número 1.057/1.073, representado pelos administradores de sua Agência citada, e a partir daqui denominado simplesmente BANCO ou CREDITADOR e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, daqui por diante chamado meramente ESTADO ou CREDITADO, representado pelo seu Governador, General Ernesto Dornelles, com referência ao contrato de abertura de crédito da importância de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000,00) lavrado por escritura particular, aos vinte e sete de junho de 1951, têm justo e convencionado o seguinte:

1 — Modificar a cláusula terceira (3.ª) do aludido contrato que passa a ter a seguinte redação:

> "O crédito aberto será utilizado em parcelas mensais, de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) cada uma, podendo a primeira ser levantada pelo ESTADO no ato da assinatura do presente contrato e as demais a 30 (trinta) dias da anterior, sendo permitido, todavia, o levantamento, no mesmo mês, de um máximo de três parcelas, duas das quais correspondentes às que não tenham sido sacadas em tempo oportuno, observando-se, no entanto, entre uma e outra, o intervalo de 10 (dez) dias. Essa utilização, outrossim, não deverá ultrapassar a 31 de dezembro de 1953".

2 — Declarar que a presente modificação é feita sem intuito de novar e que consideram de pé e em pleno vigor tôdas as demais cláusulas do aludido contrato, que aqui expressamente ratificam, para todos os efeitos de direito.

E por estarem, nestes têrmos, justos e avindos, assinam os contratantes o presente em cinco vias, com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito, com isenção do pagamento de sêlo por fôrça da disposição de lei.

Também assina o Banco do Rio Grande do Sul S/A., na qualidade de fiador e principal pagador, representado por seu diretor Dr. Mário Antunes da Cunha, o qual dá sua aquiescência à presente modificação, em todos os seus têrmos.

Pôrto Alegre, 28 de agôsto de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Pôrto Alegre (RS)
ass. José R. Almeida Neto
ass. Luiz Jansson

Pelo Govêrno do Estado
ass. Ernesto Dornelles

Pelo Banco do Rio Grande do Sul S/A.
ass. Mário Antunes da Cunha.

Testemunhas :
ass. Joaquim Soter
Paulo Hebert.

LEI N.º 1.588, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Aprova o plano de aplicação do empréstimo de 400.000.000,00, celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S. A.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica aprovado o seguinte plano de aplicação do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S. A., nos termos da Lei n.º 1.469, de 16 de maio de 1951.

I — SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS:

a)	Pôrto de Pelotas	30.000.000,00	
b)	Aquisição de aparelhamento para dragagem e de material naval, para os serviços de dragagem dos canais interiores e regularização dos rios Jacuí e Taquarí	45.000.000,00	
c)	Prosseguimento do plano de Saneamento do Estado	26.000.000,00	
d)	Aeroportos	6.000.000,00	107.000.000,00

II — SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a)	Formação de estoque de inseticida e de materiais de importação	700.000,00	
b)	Contrôle da formiga cortadeira	2.000.000,00	
c)	Intensificação do reflorestamento	1.000.000,00	
d)	Levantamento agro-geológico do Estado	1.905.000,00	
e)	Equipamento de máquinas agrícolas	4.868.160,00	10.473.160,00

III — SECRETARIA DA FAZENDA:

Resgate parcial da dívida flutuante do Estado ...	50.000.000,00	

IV — DIVERSOS:

a) Edifícios públicos: Justiça, Tribunal de Contas, Fazenda, Agricultura, Colégio Estadual Júlio de Castilhos, Imprensa Oficial e conclusão do Arquivo Público	35.000.000,00	
b) Construção e reconstrução de prédios escolares ..	15.000.000,00	
c) Cadeias, foros e reaparelhamentos da Policia	25.000.000,00	
d) Construções na Brigada Militar	3.000.000,00	
e) Centros de Saúde e aparelhamento do Departamento Estadual de Saúde	10.000.000,00	
f) Conclusão das obras e aparelhamento de hospitais e estabelecimentos de ensino	15.000.000,00	
g) Construções destinadas a serviços da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, inclusive estações experimentais e oficina mecânica	20.526.840,00	123.526.840,00

V — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

Plano Rodoviário		61.000.000,00

VI — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL:

Aparelhamento da Mina do Leão		5.000.000,00

VII — VIAÇÃO FÉRREA:

Amortização da dívida	34.300.000,00	
Reaparelhamento	8.700.000,00	43.000.000,00
		400.000.000,00

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, às diversas Secretarias de Estado e Departamentos, com vigência em um ou mais exercícios financeiros, os créditos adicionais que se tornarem necessários à execução das obras e serviços referidos no artigo anterior, dentro dos limites alí fixados e especificada a despesa na forma legal.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 6 de novembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Aníbal di Primio Beck
Secretário do Interior e Justiça, subst.

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Aníbal di Primio Beck
Secretário das Obras Públicas

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, subst.

Júlio Marino de Carvalho
Secretário de Educação e Cultura

———:———

LEI N.º 1.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

Determina o resgate da dívida flutuante do Departamento Estadual de Abastecimento de Leite.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica destacada da importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), prevista, no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, que aprovou o plano de aplicação do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) a parcela de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para ser aplicada no resgate da dívida flutuante do Departamento Estadual de Abastecimento de Leite.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigôr na data des ua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Manoel Antônio Vargas
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

———:———

LEI N.º 1.826, DE 16 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de COMPANHIA RIO-GRANDENSE REGULADORA DE COMÉRCIO, com a sigla CAMPAL, e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a incorporar, na forma estabelecida em Lei, uma sociedade por ações, sob a denominação de COMPANHIA RIOGRANDENSE REGULADORA DE COMÉRCIO, com a sigla CAMPAL S. A.

Art. 2.º — A Companhia Riograndense Reguladora de Comércio terá por finalidade a compra e venda de utilidades, industrialização e produção de bens de consumo, especialmente de gêneros de primeira necessidade, bem como a exportação e importação de instrumentos e maquinarias destinadas ao desenvolvimento da produção, fomento e distribuição de utilidades em geral, sem o objetivo específico do lucro.

Art. 3.º — O capital da Companhia Riograndense Reguladora de Comércio (Campal) será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ ...... 50.000.000,00), dividido em cem mil (100.000) ações ordinárias e ao portador, no valor nominal, cada uma, de quinhentos cruzeiros (Cr$ .. 500,00).

Art. 4.º — O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá no mínimo cinquenta e duas mil (52.000) ações, no valor de vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr$ 26.000.000,00), ficando reservadas as restantes quarenta e oito mil (48.000) ações, no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 24.000.000,00), à subscrição pública, na forma do que fôr especificado no manifesto público de subscrição.

Art. 5.º — A Companhia Riograndense Reguladora de Comércio (Campal S. A.), não gozará de nenhum privilégio ou isenção fiscal.

Art. 6.º — O Poder Executivo, quando da assembléia de constituição da sociedade, far-se-á representar por procurador especialmente designado.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr$ ...... 26.000.000,00), para atender a execução da presente lei.

Art. 8.º — Servirá de recurso para o atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual quantia na parcela de Cr$ 50.000.000,00, destinada ao pagamento da dívida flutuante, do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 16 de setembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Egydio Michaelsen
Secretário do Interior e Justiça

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Aníbal di Primio Beck
Secretário das Obras Públicas

Manoel Antônio Vargas
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Júlio Marino de Carvalho
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 1.909, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1952

Determina o reaparelhamento dos serviços policiais do Estado.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica destacado da importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), prevista no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, que aprovou o plano de aplicação do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), a parcela de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para ser aplicada no reaparelhamento dos serviços policiais do Estado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 25 de novembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Egydio Michaelsen
Secretário do Interior e Justiça

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

———:———

LEI N.º 1.939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera o plano aprovado pela Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica assim redigida a letra *b,* inciso IV, do art. 1.º, da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951.

"b — Construção, reconstrução, aquisição e instalações de imóveis para prédios escolares".

Art. 2.º — E' transferida, do inciso I, letra *a,* para o inciso IV, letra *b,* da Lei referida no artigo anterior, a quantia de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Egydio Michaelsen
Secretário do Interior e Justiça

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Egydio Michaelsen
Secretário das Obras Públicas, Subst.

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, Subst.

Júlio Marino de Carvalho
Secretário de Educação e Cultura

———:———

LEI N.º 2.003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera o plano aprovado pela lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica assim redigida a letra *g*, inciso IV, do artigo 1.º da Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951:

g — Construções destinadas a serviços da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aquisição de imóves e instalações de oficinas mecânicas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Egydio Michaelsen
Secretário do Interior e Justiça

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

Aníbal di Primio Beck
Secretário das Obras Públicas

Manoel Antônio Vargas
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Júlio Marino de Carvalho
Secretário de Educação e Cultura

EMPRÉSTIMO DE CR$ 100.000.000,00

(Reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul)

LEI N.º 1.511, DE 2 DE AGÔSTO DE 1951

Autoriza o Estado a emitir apólices e a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir 200.000 (duzentas mil) apólices do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, destinadas ao atendimento do reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — As apólices a serem emitidas terão a designação "Empréstimo para o Reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul", serão ao portador e vencerão os juros anuais de 8% (oito por cento), pagáveis por semestres vencidos.

Art. 3.º — O prazo de resgate será de 10 (dez) anos, a partir do 3.º (terceiro), mediante amortizações por sorteios anuais.

Art. 4.º — Havendo concordância do Govêrno Federal, os encargos de juros e amortizações do empréstimo autorizado pela presente lei serão levados à conta do custeio ou de reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º — É facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 6.º — Levarão a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, do Diretor Geral do Tesouro do Estado e do Diretor da Procuradoria Fiscal as apólices cuja emissão é autorizada por esta lei.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco do Brasil S. A., um empréstimo na importância de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a juro de 8% (oito por cento) ao ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinado a atender o reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em material rodante, de tração e linha.

Art. 8.º — Garantirá êste empréstimo a caução de 160.000 (cento e sessenta mil) apólices do "Empréstimo para o Reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul", emitidas de conformidade com esta lei.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a lei n.º 1.473, de 18 de maio de 1951.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 2 de agôsto de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Aníbal di Primio Beck
Secretário das Obras Públicas

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

———:———

LEI N.º 1.540, DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

Modifica a redação do artigo 8.º da Lei n.º 1.511, de 2 de agôsto de 1951.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — O artigo 8.º da Lei n.º 1.511, de 2 de agôsto de 1951, que autorizou o Estado a emitir apólices e a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S. A., passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º — Garantirá êste empréstimo a caução de 200.000 (duzentas mil) apólices do "Empréstimo para o Reaparelhamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul", emitidas de conformidade com esta lei".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 19 de setembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Aníbal di Primio Beck
Secretário das Obras Públicas

Aníbal di Primio Beck
Secretário da Fazenda, substituto

Contrato de abertura de crédito que, entre si fazem o BANCO DO BRASIL S/A., como Creditador e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como Creditado.

O BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, à rua 1.º de Março n.º 66, neste instrumento denominado BANCO ou CREDITADOR, representado pelo Gerente e pelo Contador de sua Agência em Pôrto Alegre, abaixo assinados e o govêrno do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora referido como ESTADO ou CREDITADO, neste ato representado por seu Governador Snr. Ernesto Dornelles, têm justo e contratado o seguinte:

I — O BANCO abre ao ESTADO e este aceita um crédito em conta corrente garantida com o limite de cem milhões de cruzeiros (Cr$ .... 100.000.000,00), para o fim especial e determinado de custear a compra de locomotivas, vagões, truques, engates, trilhos e outros materiais, para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o orçamento que, por cópia visada pelos contratantes, fica fazendo parte integrante deste contrato.

II — O crédito assim aberto será utilizado pelo ESTADO por meio de cheques, saques ou ordens de pagamento, cuja soma não poderá exceder de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00), mensalmente.

III — O prazo de duração do crédito ora aberto será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do presente contrato por lei da Assembléia Legislativa do ESTADO. Da referida aprovação legislativa dependerá igualmente a sua utilização.

IV — A dívida vencerá juros compensatórios à razão de oito por cento (8%) ao ano, pagáveis semestralmente, a começar do segundo semestre do ano de mil novecentos e cinquenta e um, não sendo permitida a sua acumulação. No ato da abertura da conta corrente respectiva ao ESTADO será debitada desde logo a comissão de um décimo por cento (1/10%) do seu valor.

V — A amortização da dívida será efetuada pelo CREDITADO em nove contraprestações, oito das quais serão da importância de Cr$ .... 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) cada uma, e a última, ou nona, de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), vencíveis a primeira doze meses após a aprovação a que se refere a cláusula III.ª (terceira) e as subsequentes de seis em seis meses, sucessivamente.

VI — Para ocorrer ao pagamento das contraprestações, juros e demais encargos do crédito ora aberto, o ESTADO fará consignar no seu orçamento anual de receita e despesa a verba necessária, sem embargo de quaisquer outras providências legislativas ou administrativas a que esteja sujeito.

VII — Em garantia do pagamento de sua dívida e da execução das demais obrigações assumidas neste contrato, o CREDITADO dará em caução ao BANCO, depois da aprovação prevista na cláusula terceira, duzentas mil (200.000) apólices ao portador, do juro de oito por cento (8%), resgatáveis no prazo de dez anos, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma. As referidas apólices serão da emissão "Empréstimo para o Reaparelhamento da Viação Férrea", autorizada pela Lei estadual n.º 1.540, de 19 de setembro de 1951, e pela Lei estadual n.º 1.511, de 2 de agôsto de 1951, e admitidas à cotação e venda na BOLSA DE VALORES da Capital Federal, conforme certificado emitido pela Câmara Sindical a 26 de novembro de 1951.

VIII — O BANCO receberá os juros das apólices caucionadas em virtude da cláusula anterior e os levará a crédito do ESTADO em conta especial indisponível, vinculada à boa execução do presente contrato, podendo, porém, o ESTADO valer-se do seu saldo para completar as contraprestações previstas na cláusula quinta.

IX — Correrão por conta do CREDITADO todas as despesas que o BANCO fizer para a segurança e regularização dos seus direitos creditórios ou para a fiel execução do presente contrato.

X — O CREDITADO reconhece desde já como prova do seu débito os cheques, saques, recibos ou ordens que emitir e assinar; e o BANCO, por sua vez, os recibos e avisos de lançamento que firmar, correspondentes às quantias que receber diretamente do ESTADO ou que lhe forem creditadas por fôrça da cláusula oitava. Fica desse modo expressa e plenamente determinada a liquidez do saldo, inclusive no que se refere ao cálculo dos juros e às despesas, dispensando-se, consequentemente, a prévia verificação da conta por processo especial.

XI — A falta de pagamento de qualquer das prestações do capital e juros, aquí estabelecidas, ou o inadimplemento de qualquer das estipulações deste contrato importarão no vencimento de tôda a dívida, que se tornará desde então e imediatamente exigível, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, sendo, desde logo e nas mesmas condições, facultado ao BANCO vender as apólices apenhadas e aplicar-lhes o produto líquido apurado na amortização do débito, juros respectivos, pena convencional e quaisquer outras despesas, até final liquidação de tudo, obrigando-se o CREDITADO a completar o pagamento de qualquer saldo devedor que venha, porventura, a ser verificado, se o produto dos títulos dados em garantia não bastar para inteira liquidação do empréstimo.

XII — Vencido o crédito aberto, seja por que motivo fôr, o BANCO levantará a conta definitiva do capital e acessórios; e o CREDITADO pagará imediatamente o saldo apurado, sob pena de considerar-se em mora e de elevar-se a taxa de juros a 9% (nove por cento) ao ano, sem necessidade de qualquer aviso ou interperlação, extra-judicial ou judicial.

XIII — Se o BANCO tiver de recorrer a meio judicial ou a qualquer providência ainda que de natureza meramente administrativa, para haver o montante do seu crédito, o ESTADO pagará mais dez por cento (10%) sôbre o que estiver a dever, a título de pena convencional.

XIV — Todas as obrigações resultantes dêste contrato, quer para o BANCO quer para o ESTADO, serão satisfeitas na Agência do primeiro, existente nesta cidade de Pôrto Alegre, em cujo fôro serão dirimidas todas as questões que se suscitarem entre os signatários.

E por se acharem justos e conformes o BANCO e o ESTADO firmam, por seus representantes, o presente contrato em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas, que também o assinam.

Pôrto Alegre, 30 (trinta) de novembro de 1951.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Pôrto Alegre

José R. Almeida Neto

Arthur Neujahr

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ERNESTO DORNELLES

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1951

Ilm.º Sr. Gerente do Banco do Brasil S. A.

N/CAPITAL

PROGRAMA PARA APPLICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE 100 MILHÕES DE CRUZEIROS

Para conhecimento de V. S.ª e fins convenientes, tenho o prazer de comunicar-lhe que, os recursos provenientes do empréstimo de cem milhões de cruzeiros, contratados pela Viação Férrea com o Banco do Brasil S. A., sob a garantia do Estado, dada em apólices cuja emissão foi autorizada pela Lei n.º 1.511, de 2 de agôsto p. findo, com a alteração constante da Lei n.º 1.540, de 19 de setembro de 1951, destinam-se a atender o seguinte programa de reaparelhamento desta ferrovia:

	Cr$
— 10 locomotivas Diesel-hidráulicas, a serem adquiridas da fábrica IRFA (Indústrias Reunidas de Ferro e Aço) do Rio de Janeiro, conforme contrato já assinado em 6/9/51	51.000.000,00
— 200 Km de trilhos, a serem adquiridos pela concorrência pública n.º 829, a encerrar-se a 10 de outubro de 1951	23.000.000,00
— 100 vagões fechados, semi-metálicos, já adquiridos, sendo 20 unidades da Companhia Industrial Santa Matilde, pela ordem de compra n.º 28.118, e 80 unidades da Fábrica Nacional de Vagões S. A., pela Ordem de Compra n.º.. 28.119 (Carta I-81-1/527, de 18/9/51, desta Diretoria)	14.000.000,00

— 800 truques integrais de aço fundido, adquiridos da Cia. Brasileira de Material Ferroviário, sendo 300 unidades pela Ordem de Compra n.º 27.114, de 20/6/51, e 500 unidades pela Ordem de Compra n.º 27.820. Por conta dessas aquisições 12.000.000,00

TOTAL 100.000.000,00

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. S. meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

DIRETOR

UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS COM O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

LEI N.º 1.638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a unificação de dívidas do Estado com o Banco do Rio Grande do Sul S. A.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., a unificação das seguintes dívidas do Estado com aquêle estabelecimento de crédito, no montante de Cr$ .. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros):

Empréstimo Antecipação da Receita, contratado em 30-12-48 (parte)	Cr$	1.873.419,00
Empréstimo Antecipação da Receita, n.º 2, contratado em 30-12-42	Cr$	3.753.736,90
Empréstimo de Cr$ 50.000.000,00, contratado em 30-12-48, nos têrmos da Lei n.º 469, de 20-12-48 ..	Cr$	28.412.952,20
Empréstimo Novação, contratado em 30-12-50, nos têrmos da Lei n.º 1.335, de 22-12-50	Cr$	33.191.742,50
Empréstimo Prefeitura de Arroio do Meio, contratado em 7-10-38, e transferido para o Estado, conforme Lei n.º 357, de 20-10-48	Cr$	559.338,60
Empréstimo Prefeitura de Encantado, contratado em 7-10-38 e transferido para o Estado, conforme Decreto-lei n.º 1.167, de 31-8-46	Cr$	1.527.123,80
Empréstimo Prefeitura de Lajeado, contratado em 7-10-38 e transferido para o Estado, conforme Lei n.º 357, de 20-10-48	Cr$	681.687,00
TOTAL	Cr$	70.000.000,00

Art. 2.º — A divída a que se refere o artigo precedente, será resgatada em dez (10) anos, a partir de 1952, mediante semestralidades de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), cada uma, pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, acrescidas dos juros à taxa uniforme de 9% ao ano.

Parágrafo único — No corrente ano pagará o Estado, em 31 de dezembro, sòmente os juros mencionados neste artigo.

Art. 3.º — O contrato autorizado por esta Lei entrará em vigor a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — A partir de 1952, a lei orçamentária consignará as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 5.º — Serão transferidas para "Receitas Extraordinária" as parcelas dos compromissos vencidos que figurarem na dívida flutuante do Estado, referentes aos empréstimos mencionados no artigo 1.º desta Lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 4 de dezembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

CONTRATO PARTICULAR DE UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado "BANCO", representado por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir chamado simplesmente "ESTADO", representado por seu Governador, Sr. Gal. Ernesto Dornellès, devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, conforme Lei n.º 1.638, de 4 de dezembro de 1951, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I

O ESTADO, com a intenção de unificar as suas dívidas, abaixo relacionadas, para com o BANCO, nos têrmos da Lei estadual citada, se declara devedor da quantia de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), saldo em data de primeiro (1.º) de julho do corrente ano de 1951 (um mil novecentos e cinqüenta e um), representativo das seguintes parcelas:

Empréstimo Antecipação da Receita, contratado em 30-12-48 (parte)	Cr$	1.873.419,00
Empréstimo Antecipação da Receita, n.º 2, contratado em 30-12-42	Cr$	3.753.736,90
Empréstimo de Cr$ 50.000.000,00, contratado em 30-12-48, nos têrmos da Lei n.º 469, de 20-12-48 ..	Cr$	28.412.952,20
Empréstimo Novação, contratado em 30-12-50, nos têrmos da Lei 1.335, de 22-12-50	Cr$	33.191.742,50
Empréstimo Prefeitura de Arroio do Meio, contratado em 7-10-38, e transferido para o Estado, conforme Lei n.º 357, de 20-10-48	Cr$	559.338,60
Empréstimo Prefeitura de Encantado, contratado em em 7-10-38 e transferido para o Estado, conforme Decreto-lei n.º 1.167, de 31-8-46	Cr$	1.527.123,80
Empréstimo Prefeitura de Lajeado, contratado em 7-10-38, e transferido para o Estado, conforme Lei n.º 357, de 20-10-48	Cr$	681.687,00
TOTAL	Cr$	70.000.000,00

II

A dívida ora confessada pelo Estado, no montante de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), será paga a êste BANCO, no prazo de dez (10) anos, por meio de amortizações semestrais, iguais e continuadas, do valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ca-

da uma, vencíveis em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, até final pagamento, prestações essas que serão acrescidas dos juros à taxa uniforme de 9% (nove por cento) ao ano, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1952 (um mil novecentos e cinquenta e dois).

Parágrafo único — Além dos pagamentos estipulados nesta cláusula, o ESTADO se obriga a pagar ao BANCO, no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, os juros sôbre a dívida confessada, contados de primeiro (1.º) de julho último até aquela data.

III

Para boa execução das obrigações assumidas no presente contrato, o ESTADO se compromete a consignar, a partir do exercício de 1952, inclusive, na sua Lei Orçamentária, as dotações necessárias ao perfeito atendimento dos encargos assumidos por êste contrato.

IV

O ESTADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato, na Tesouraria do BANCO nesta praça, independente de aviso.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1951.

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Mário Antunes da Cunha
Diretor

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

ISENTO DE SÊLO
Art. 51, § único
da Lei do Sêlo.

Testemunhas:

Telmo Nunes Barcellos
José Carlos Pacheco.

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDAS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 1.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a consolidação de dívidas do Estado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a consolidação de compromissos do Estado com aquêle estabelecimento de crédito, no montante de Cr$ 21.379.230,90 (vinte e um milhões e trezentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos), referentes a prestações, vencidas em 1950 e não pagas, e de juros de mora contratuais, contados até 30-6-1951, dos seguintes empréstimos:

do empréstimo "Consolidação, de 100 milhões"	Cr$	10.302.365,50
do empréstimo "Saneamento, de 60 milhões"	Cr$	5.387.916,00
do empréstimo "Eletrificação, de 50 milhões"	Cr$	5.688.949,40

Art. 2.º — A dívida a que se refere o artigo precedente, será resgatada em três anos, a partir de 1952, mediante o pagamento de semestralidades vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo a primeira ser de Cr$ 3.879.230,90 (três milhões e oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos) e as demais de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), cada uma, acrescidas dos juros a taxa uniforme de 9% ao ano.

Art. 3.º — O contrato autorizado por esta lei entrará em vigor a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — A partir de 1952, as leis orçamentárias do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

Art. 5.º — Serão transferidos para "Receita Extraordinária" as importâncias correspondentes aos compromissos mencionados no artigo 1.º desta lei, que figuram na dívida flutuante do Estado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 17 de dezembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

ESCRITURA de empréstimo a juros, com garantia de caução de títulos que entre si fazem, como outorgada credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, e, como outorgante devedor, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na forma abaixo. — Antecede esta escritura, outra de compromisso de compra e venda que fizeram, como outorgado compromissário comprador, Nascimento Duarte, e, como outorgantes compromitentes vendedores, Leonel Amadori e sua esposa.

SAIBAM os que virem esta escritura pública que, no ano de 1951, aos 28 dias de dezembro, nesta cidade de Palegre, capital do R. G. Sul, no Palácio do Govêrno, à Praça Marechal Deodoro, onde eu, primeiro ajudante substituto, em pleno exercício do cargo de tabelião, fui vindo a chamado e em função de meu cargo, aí, compareceram de um lado, como outorgante devedor, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, representado por seu governador, Gal. ERNESTO DORNELLES, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, no Palácio do Govêrno do Estado, devidamente autorizado pela Lei Estadual n.º 1.661, de 17 de dezembro do corrente ano e no fim transcrita, e, de outro lado, como outorgada credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede nesta capital, à Praça Senador Florêncio, número dezessete (17), representada pelo presidente de seu Conselho Administrativo, Doutor Pompilio Cylon Fernandes da Rosa, que costuma assinar simplesmente Cylon Rosa, brasileiro, casado, advogado, aqui residente e domiciliado; os presentes reconhecidos pelos próprios por mim ajudante substituto e pelas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, o que, tudo, porto por fé. — E, perante as mesmas testemunhas, disseram o outorgante e a outorgada, por seus representantes que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

1.ª — A outorgada credora, Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, aqui denominada "Caixa Econômica", empresta ao Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de vinte e um milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr$ ...... 21.379.230,90) da qual desde já se confessa devedor que será levada a crédito do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento das prestações vencidas, juros contratuais e de mora até trinta (30) de junho de mil novecentos e cinqüenta e um (1951), dos empréstimos contraídos pelo outorgante devedor com a outorgada credora, Caixa Econômica, referentes: Consolidação, de cem milhões de cruzeiros (Cr$ .... 100.000.000,00); Saneamento, de sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ .... 60.000.000,00) e Eletrificação, de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$.. 50.000.000,00).

2.ª — O referido empréstimo é feito pelo prazo de três (3) anos e aos juros de nove por cento (9%) ao ano.

3.ª — O capital mutuado e os juros serão pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em seis (6) prestações semestrais sucessivas da seguinte forma:primeira (1.ª) em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), de quatro milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 4.841.296,30); segunda (2.ª) em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), de quatro milhões duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.287.500,00); terceira (3.ª) em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), de quatro milhões e cento e trinta mil cruzeiros (Cr$ 4.130.000,00); quarta (4.ª) em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), de três milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 3.972.500,00); quinta (5.ª) em trinta de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), de três milhões e oitocentos e quinze mil cruzeiros (Cr$ 3.815.000,00); sexta (6.ª) em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), de três milhões seiscentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 3.657.500,00).

4.ª — O pagamento das prestações de que trata a cláusula anterior, será efetuado na Tesouraria da Caixa Econômica nesta capital.

5.ª — Como garantia do empréstimo do tipo sessenta e um inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento (61,52%) que lhe é concedido, o Estado do Rio Grande do Sul dá em garantia o remanescente das apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), cada uma, que serviam de garantia aos empréstimos já concedidos, em virtude das amortizações feitas, sendo que vinte e três mil duzentos e noventa e três (23.293) da emissão pelo Decreto número seiscentos e noventa e três, (693), de trinta (30) de novembro de mil e novecentos e quarenta e quatro (1944); quatro mil quatrocentos e setenta e sete (4.477) da emissão pelo Decreto número seiscentos e setenta e seis (676), de quatro (4) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) e seis mil novecentos e oitenta e um (6.981) da emissão pelo Decreto número mil cento e setenta e cinco (1.175), de cinco (5) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), em número total de trinta e quatro mil setecentos e cinqüenta e um (34.751), denominados respectivamente: Empréstimo Consolidação; Saneamento e Eletrificação.

5.ª — As apólices acima referidas estão depositadas na Caixa Econômica e serão devolvidas na medida em que se operar o resgate do empréstimo e de modo que o saldo dêste corresponda, sempre, a sessenta e um inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento (61,52%) do valor nominal dos títulos caucionados.

6.ª — Se o Estado do Rio Grande do Sul deixar de efetuar qualquer pagamento de amortização nas épocas determinadas no presente contrato, fica desde já, assegurado à credora Caixa Econômica, o direito de mandar vender por corretor público, a quantidade de apólices necessárias ao pagamento das prestações vencidas.

7.ª — Ocorrendo o previsto na cláusula anterior, o outorgante devedor obriga-se a completar com novas apólices a garantia dada, de acôrdo com a cláusula quinta do presente contrato, de modo que o saldo devedor corresponda sempre a sessenta e um inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento (61,52%) do valor da caução.

8.ª — No caso de ocorrer o previsto da cláusula sexta as apólices serão vendidas apenas com os coupons de juros a vencer, devendo a Caixa Econômica devolver ao Estado do Rio Grande do Sul os coupons de juros correspondentes aos semestres vencidos e que ainda não lhe tenham sido entregues.

9.ª — Obriga-se ainda o outorgante devedor aos juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sôbre as importâncias que deixar de pagar à outorgada credora, Caixa Econômica, nas épocas determinadas, bem como a multa de dez por cento (10%) sôbre o valor da dívida, no caso de inadimplemento do presente contrato.

10.ª — Ambas as partes contratantes elegem o fôro de Pôrto Alegre, para recìprocamente responderem pelas obrigações oriundas e derivadas dêste contrato.

11.ª — Fica assegurado ao Estado do Rio Grande do Sul o direito de resgatar, em qualquer tempo, o presente empréstimo, pagando nesta ocasião a dívida que contra si fôr apurada.

12.ª — O outorgante devedor, Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se, na vigência dêste contrato, a consignar em seu orçamento, a verba necessária ao resgate do empréstimo ora contraído com a Caixa Econômica. A presente escritura está isenta do pagamento do sêlo Federal, em face do Decreto-Lei número quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco (4.655), de três (3) de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), em seu artigo cinqüenta e um (51).

E assim contratados, me pediram lhes lavrasse em notas esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conformes, ratificaram, aceitam e assinam com as testemunhas no fim nomeadas e assinadas.

É do teor seguinte a lei retro referida: "Lei número mil seiscentos e sessenta e um (1.661), de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um (1951).

Autoriza a consolidação de dívidas do Estado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos oitenta e sete (87) inciso segundo (II), e oitenta e oito (88) inciso primeiro (I), da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Artigo primeiro (1.º) — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a consolidação de compromissos do Estado com aquele estabelecimento de Crédito, no montante de vinte e um milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 21.379.230,90), referentes a prestações, vencidas em mil novecentos e cinqüenta (1950) e não pagas, e de juros de mora contratuais, contados até trinta (30) de junho de mil novecentos e cinqüenta e um (1951), dos seguintes empréstimos: do empréstimo "Consolidação, de cem milhões", — dez milhões trezentos e dois mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos; do empréstimo "Saneamento, de sessenta (60) milhões", — cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil novecentos e dezesseis cruzeiros (Cr$ 5.387.916,00); do empréstimo "Eletrificação, de cinqüenta (50) milhões", — cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (5.688.949,40).

Artigo segundo (2.º) — A dívida a que se refere o artigo precedente, será resgatada em três (3) anos, a partir de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), mediante o pagamento de semestralidades vencíveis em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a primeira ser de três milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 3.879.230,90) e as demais de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 3.500.000,00), cada uma, acrescida dos juros à taxa uniforme de nove por cento (9%) ao ano.

Artigo terceiro (3.º) — O contrato autorizado por esta lei entrará em vigor a contar de primeiro de julho do corrente ano.

Artigo quatro (4.º) — A partir de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), as leis orçamentárias do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

Artigo quinto (5.º) — Serão transferidas para "Receita Extraordinária" as importâncias correspondentes aos compromissos mencionados no artigo primeiro (1.º) desta lei, que figuram na dívida flutuante do Estado.

Artigo sexto (6.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um (1951).

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

A seguir foi a presente escritura lida perante as testemunhas presenciais Darcy Ferreira, comerciante, e Ernesto Jorge Bülau, industrialista, ambos brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, onde residem, à avenida Alberto Bins, número oitocentos e oitenta e nove (889) e rua Barros Cassal, número duzentos e setenta e oito (278), apartamento cinqüenta e dois (52), respectivamente, e que assinam êste instrumento com as partes contratantes.

Eu, Rufino Antônio Pires, primeiro (1.º) ajudante substituto, em pleno exercício, o escrevi, subscrevo e assino.

O primeiro (1.º) ajudante substituto: — Rufino Antônio Pires; ERNESTO DORNELLES; — CYLON ROSA; Darcy Ferreira; — Ernesto Bülau.

CONSOLIDAÇÃO E RESGATE DE DÍVIDAS COM A UNIÃO

LEI N.º 1.670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Estado a promover um acôrdo com a União para a consolidação e o resgate de dívidas.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover um acôrdo com o Govêrno Federal, para a consolidação e o resgate, a longo prazo, dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 1950, no montante de Cr$ 62.992.536,60 (sessenta e dois milhões e novecentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta centavos), resultantes dos adiantamentos que o Tesouro Nacional fez ao Estado para o atendimento de serviço dos empréstimos externos, regulados pelo Decreto-lei Federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, e das anuidades em atraso do "Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa", a que se refere o Decreto-Lei Federal n.º 7.253, de 18 de janeiro de 1945, bem como a estabelecer, no mesmo acôrdo, a indenização de juros até o limite de 6% ao ano.

Parágrafo único — O montante da dívida flutuante a que se refere êste artigo, proveniente de despesas empenhadas e não pagas, será incorporado como "Renda Extraordinária", após a ultimação do acôrdo.

Art. 2.º — A partir de 1952, será incluida no orçamento do Estado a anuidade para a amortização e os juros da dívida de cuja consolidação trata a presente Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1951.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

S 17 Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1952

Senhor Governador:

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., por cópia, a Exposição de Motivos n.º 1.695, de 26 de dezembro p. passado, com a qual o Senhor Ministro da Fazenda submeteu à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República as bases para um ajuste a ser feito com o Estado do Rio Grande do Sul para a regularização dos débitos de adiantamentos feitos pelo Govêrno Federal.

Dando cumprimento à incumbência que nos foi cometida pelo Senhor Ministro da Fazenda e dentro dos entendimentos entabolados com V. Exa. e consubstanciados no ofício G 1.659 dêsse Govêrno, datado de 27 de novembro último, esta Secretaria Técnica elaborou as condições de pagamento abaixo indicadas, tendo em conta ainda o prazo de 7 anos proposto por V. Exa.:

a) O Estado providenciará, a partir de janeiro corrente, o pontual pagamento dos serviços dos empréstimos externos, nos têrmos do Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, e das prestações do Empréstimo Interno de Conversão, à proporção que se forem vencendo e de modo a evitar a ocorrência de novos atrasos nos recolhimentos ao Banco do Brasil;

b) O Estado recolherá ao Banco do Brasil, a crédito do Govêrno Federal, as sete (7) parcelas anuais discriminadas no quadro anexo.

Exmo. Senhor General ERNESTO DORNELLES

DD. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestas condições, esta Secretaria Técnica, ao submeter à apreciação de V. Exa. o incluso expediente, solicita sua atenção para o assunto no sentido de serem atendidas as exigências indispensáveis ao recolhimento, na época estabelecida, da parcela referente ao corrente exercício.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa., Senhor Governador, os protestos de nossa elevada consideração.

Valentim F. Bouças

Secretário Técnico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANOS	CONTA "A"	CONTA "B"			TOTAL A PAGAR
	Amortização	Amortizações	Juros de 6%	TOTAL	
1952	3.451.416,20	1.689.210.40	1.241.910,00	2.931.120,40	6.382.536,60
1953	6.473.766,00	3.168.219,00	1.140.559,00	4.308.778,00	10.782.544,00
1954	6.473.766,00	3.168.219,00	950.466,00	4.118.685,00	10.592.451,00
1955	6.473.766,00	3.168.219,00	760.372,00	3.928.591,00	10.402.357,00
1956	6.473.766,00	3.168.219,00	570.279.00	3.738.498,00	10.212.264,00
1957	6.473.766,00	3.168.219,00	380.186,00	3.548.405,00	10.022.171,00
1958	6.473.767,00	3.168.218,00	190.093.00	3.358.311,00	9.832.078,00
	42.294.013,20	20.698.523,40	5.233.865,00	25.932.388,40	68.226.401,60

Rio, 14/1/1952

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S. C. 151.448/51

Exposição

n.º 1695

Em 26 de dezembro de 1951

SIM
G. VARGAS

Excelentíssimo Senhor Presidente de República

1. De conformidade com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei 6.019, de 23 de novembro de 1943 e consoante as disposições estabelecidas com os representantes dos portadores extrangeiros de títulos da dívida externa brasileira (Da União, dos Estados e dos Municípios), o Govêrno federal se responsabilizou pelo pagamento dos serviços dos títulos estaduais e municipais, cujos portadores tenham optado pelo denominado "Plano B".

2. O atendimento dos juros, amortizações e despesas correlatas dêsses mesmos empréstimos, cujos títulos foram incluídos no "Plano A" — deveria ser feito diretamente pelas entidades devedoras — ou a União, ou os Estados ou os Municípios —, sendo pelo órgão competente, exclusiva e necessàriamente, asseguradas as cambiais.

> "Mediante prévio depósito a ser feito, em moeda nacional, pelos respectivos devedores" (art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.019).

3. Acontece, entretanto, que, em virtude da situação econômico-financeira da maior parte dos Estados e Municípios, não foi possível a manutenção das respectivas remessas para êsses fins, — razão por que a União, não só como co-responsável, como para salvaguardar o nosso crédito no exterior, ocorreu sempre, e nas épocas próprias, ao serviço daquela maioria de unidades da Federação que não o puderam fazer.

4. Assim, o Tesouro Nacional arcou com o pagamento do serviço dos títulos do "Plano B" e, também, daqueles levados ao "Plano A", autorizando o Banco do Brasil S. A. a efetuar as remessas para o exterior, mediante débito, em cruzeiros, na conta "Despesa da União".

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque supria os agentes pagadores dos empréstimos em dólares e os banqueiros inglêses N. M. Rothschild & Sons atendiam ao serviço dos em libras.

5. À vista dos competentes documentos, a Contadoria Geral da República escriturou os adiantamentos assim feitos a débito de cada uma das entidades devedoras — e o Conselho Técnico de Economia e Finanças, igualmente, registrou essa dívida, como lhe cabia.

6. Entre os Estados e Municípios, cuja conjuntura econômico-financeira não permitiu continuar a liquidar sua dívida externa, encontra-se o Rio Grande do Sul, apesar do plano assentado em 1949 com êsse objetivo.

7. A atual administração daquele Estado, todavia, desde o início de sua gestão, empreendeu estudos e providências para a regularização dêsses débitos. É o que se depreende dos expedientes endereçados a êste Ministério, em que propôs solução para êsse problema — que é estadual e federal, apresentando proposta para o estabelecimento de um plano de amortização de seus débitos para com a União.

8. O Conselho Técnico de Economia e Finanças — a quem compete, segundo o art. 8.º do Decreto-lei n.º 6.019, no que concerne aos empréstimos estaduais e municipais, fiscalizar a execução dêsse mesmo diploma legal —, examinando o assunto, diz no processo apenso:

> "Propunha o Govêrno gaúcho, no referido expediente de fls. 20/22, a seguinte fórmula para indenização ao Govêrno: divisão do débito total de Cr$ 62.992.536,60 em duas contas, para liquidação em 10 anuidades a partir de 1952 e pagáveis até 20 de setembro de cada ano, como segue:
>
> a) uma (A) de Cr$ 20.698.523,40 com uma prestação de Cr$ 2.158.523,40 e as demais de Cr$ 2.060.000,00, acrescidas de juros contados a partir de janeiro de 1952, à taxa de 6%;
>
> b) outra (B) de Cr$ 42.294.013,20, sem juros, sendo a primeira quota de amortização de Cr$ 4.224.013,20 e as demais de Cr$ 4.230.000,00 cada uma.
>
> Para atender ao pagamento acima indicado, outrossim, já havia sido proposta para 1952 a verba orçamentária respectiva.
>
> Depois de acurados estudos do assunto, esta Secretaria Técnica retornou ao Estado do Rio Grande do Sul pelo ofício S/824 (cópia a fls. 23/24) aceitando as razões para o não pagamento dos juros sôbre as parcelas devidas anteriormente a 1949, mas discordando do prazo de 10 anos sugerido pelo Govêrno em seu ofício de fls. 20/22. Nesse particular, con-

trapropôs a Secretaria, tendo em vista a recomendação do Senhor Ministro da Fazenda de que não teria aprovação de Sua Excelência qualquer entendimento que importasse em transferir, para futuras administrações, encargos e compromissos da natureza do débito aqui tratado. E submeteu justificadamente à apreciação do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte critério (fls. 24):

— O Estado pagaria, a começar de 1952, a 20 de setembro de cada ano, as seguintes parcelas anuais, acrescida a conta A dos juros de 6%, contados a partir de janeiro vindouro:

1952	A —	2.158.523,40	
	B —	4.224.013,20	6.382.536,60
1953	A —	4.120.000,00	
	B —	8.460.000,00	12.580.000,00
1954	A —	6.180.000,00	
	B —	12.690.000,00	18.870.000,00
1955	A —	8.240.000,00	
	B —	16.920.000,00	25.160.000,00
		Cr$	62.992.536,60

Ressaltava-se dêsse plano o mérito de, utilizando-se no próximo ano a verba já incluída na proposta orçamentária do Estado para 1952, liquidar-se a totalidade do débito ainda no presente período de Govêrno, dentro rigorosamente do espírito contido nas recomendações do Senhor Ministro da Fazenda.

Replicou o Sr. Governador do Rio Grande do Sul com o ofício de fls. 28, alegando a impossibilidade do Estado em aprovar nossa sugestão, por isso que não só as finanças gaúchas não comportariam os encargos alvitrados, mas ainda porque sôbre o govêrno de S. Exa. não deveria pesar a responsabilidade total de um débito que se acumulou na administração anterior.

Aceitará, entretanto, seja o prazo total de resgate fixado em sete anos, a despeito dos sacrifícios que sua administração financeira terá de enfrentar. Nestas condições, como o prazo

de sete anos ultrapassa o limite do presente período governamental, tendo em vista sobretudo as recomendações que recebemos, restituimos a V. Exa. o presente processo, solicitando seja o assunto submetido ao Senhor Ministro da Fazenda que se dignará instruir-nos a respeito, cabendo-nos esclarecer que esta Secretaria julga aceitável a proposta feita pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul".

9. Nestas condições, considerando que êste Ministério manteve os entendimentos de que aqui se cuida, com fundamento no art. 16 da mesma lei atrás mencionada e tendo em vista serem convenientes as condições sugeridas, tenho a honra de submeter a proposta do Governador do Estado do Rio Grande do Sul à consideração de Vossa Excelência, opinando por sua aceitação e propondo, outrossim, que Vossa Excelência autorize esta Secretaria de Estado a firmar com o Govêrno daquela Unidade da Federação o respectivo ajuste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

HORÁCIO LAFER

Pôrto Alegre, 8 de fevereiro de 1952

N.º G/56

Senhor Secretário Técnico.

Pelo ofício de Vossa Senhoria n.º S/17, de 14 do corrente mês, tomei conhecimento de que o Senhor Presidente da República aprovou as bases do ajuste a ser firmado para a liquidação dos débitos do Estado com a União, proveniente dos serviços da Dívida Externa e do Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa.

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria que, consoante os entendimentos mantidos prèviamente com êsse Conselho, aceito inteiramente aquelas condições.

Solicito, porém, a Vossa Senhoria os seguintes esclarecimentos:

a) Qual o prazo do recolhimento das quotas de amortização e de juros das contas "A" e "B" dos débitos em atraso? 20 de setembro ou 31 de dezembro de cada ano?

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor VALENTIM F. BOUÇAS
M. D. Secretário Técnico do Conselho Técnico de Econômia e Finanças
RIO DE JANEIRO

b) A contagem de juros sôbre a parcela de Cr$ 20.698.523,40, ora denominada conta "B", não deve iniciar-se a 1.º de janeiro de 1952?

Se o prazo fôr até 20 de setembro, os juros relativos à anuidade de 1952 não serão os que figuram no esquema de resgate, organizado por êsse Conselho, porque êles correspondem exatamente a um ano. Embora mantida a anuidade, serão reduzidos os juros, em benefício da amortização, alterando-se, conseqüentemente, as anuidades dos exercícios posteriores.

Serve-me a oportunidade para reiterar-lhe a segurança de minha consideração e distinto aprêço.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONÔMIA E FINANÇAS

S/140 Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1952

Senhor Governador:

Com referência ao ofício de 8 do corrente, cuja cópia nos chegou às mãos por intermédio do Dr. Gervasio Luz, em que V. Exa., a respeito dos entendimentos que vimos mantendo para a liquidação dos débitos dêsse Estado para com a União, consulta esta Secretaria Técnica sôbre a contagem de juros sôbre a parcela de Cr$ 20.698.523,40 (conta "B"), cabe-nos informar a V. Exa. que, devendo o recolhimento das parcelas anuais ser feito até 20 de setembro de cada ano, prevalecerão os cálculos constantes do quadro demonstrativo anexo.

Com o ensejo renovamos a V. Exa., Senhor Governador, os protestos de nossa mui elevada consideração.

Valentim F. Bouças
Secretário Técnico

Exmo. Sr. Gal. ERNESTO DORNELLES
DD. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANOS	CONTA "A"	CONTA "B"			TOTAL A PAGAR
	Amortização	Amortizações	Juros de 6%	TOTAL	
1952	3.451.416,20	2.034.253,40	896.867,00	2.931.120,40	6.382.536,60
1953	6.473.766,00	3.110.710,00	1.119.856,00	4.230.566,00	10.704.332,00
1954	6.473.766,00	3.110.710,00	933.214,00	4.043.924,00	10.517.690,00
1955	6.473.766,00	3.110.710,00	746.571,00	3.857.281,00	10.331.047,00
1956	6.473.766,00	3.110.710,00	559.928,00	3.670.638,00	10.144.404,00
1957	6.473.766,00	3.110.710,00	373.286,00	3.483.996,00	9.957.762,00
1958	6.473.767,00	3.110.720,00	186.643,00	3.297.363,00	9.771.130,00
TOTAL	42.294.013,20	20.698.523,40	4.816.365,00	25.514.888,40	67.808.901,60

Rio, 21/2/52

Os juros da 1.ª prestação foram calculados na taxa de 4,333%.
Depósitos em 20 de setembro de cada ano.

ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS
RECEITA DE IMPOSTOS
1945/1951

IMPÔSTO TERRITORIAL

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	113.374,40	9.830,50	35.096,60	45.062,70	18.682,10	16.832,10	25.773,70
Fevereiro	223.989,30	28.010,50	38.243,40	193.629,20	62.478,00	48.666,60	50.048,30
Março	683.773,70	366.484,50	646.771,40	1.122.951,40	1.010.676,30	579.245,10	556.788,30
Abril	1.191.148,60	1.048.400,70	1.105.900,40	1.842.726,30	1.596.079,80	1.129.369,20	1.817.316,90
Maio	1.936.226,40	1.684.531,90	1.894.306,40	3.128.561,20	3.137.396,30	2.493.840,10	3.149.128,10
Junho	4.493.704,30	4.079.240,10	4.735.795,30	8.289.285,40	8.293.823,70	6.432.990,00	7.077.563,80
Julho	6.499.243,40	7.908.265,20	7.066.669,40	15.979.047,90	15.980.636,30	16.033.125,60	17.565.890,00
Agôsto	773.250,20	468.216,90	410.124,30	664.170,50	977.737,50	2.511.468,30	973.876,30
Setembro	232.683,10	329.349,40	307.442,30	835.694,20	482.662,60	632.377,90	1.077.776,40
Outubro	189.721,90	219.504,60	246.339,80	317.498,00	487.967,40	882.634,80	665.213,60
Novembro	161.355,70	223.485,50	165.228,60	360.290,30	836.160,20	496.062,40	351.440,60
Dezembro	386.534,50	587.062,40	519.443,90	1.162.021,10	1.085.533,70	2.244.844,50	1.534.863,10
TOTAL	16.885.005,50	16.952.382,20	17.171.361,80	33.940.938,20	33.969.833,90	33.501.456,60	34.845.679,10

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	1.000.982,40	778.547,00	661.370,50	997.255,40	1.402.985,20	619 161,50	469.944,80
Fevereiro	706.897,90	502.929,90	195.975,70	387.118,80	209.383,60	426.269,40	559.108,00
Março	212.236,30	521.681,20	308.974,20	1.466.508,00	630.196,10	1.161.421,00	906.373,30
Abril	761.297,30	475.817,80	724.748,10	1.253.518,80	1.137.729,60	1.159.965,50	1.735.385,60
Maio	470.693,40	541.826,00	656.910,70	588.202,00	1.025.346,80	1.352.176,90	1.658.892,00
Junho	565.808,90	846.717,00	1.977.012,80	988.796,00	1.580.375,40	1.826.185,20	2.220.449,70
Julho	1.094.182,50	987.280,20	943.108,60	642.404,00	1.006.789,70	1.164.268,30	1.518.013,60
Agôsto	461.461,20	1.237.939,40	707.152,50	770.483,00	1.571.195,20	2.178.199,60	1.932.255,10
Setembro	1.083.067,60	900.613,30	1.124.160,20	645.123,30	914.671,10	899.080,10	3.344.308,70
Outubro	805.440,30	865.163,70	1.654.390,50	1.385.297,00	1.215.962,10	1.684.341,90	2.157.195,90
Novembro	346.258,20	740.213,70	306.985,80	3.191.565,00	2.870.171,40	1.483.951,50	772.588,60
Dezembro	931.432,40	3.640.340,50	2.738.447,10	5.483.631,40	2.205.474,10	4.549.716,80	4.439.729,10
TOTAL	8.439.757,50	12.039.069,70	11.999.236,70	17.799.902,40	15.770.280,30	18.504.737,10	21.714.243,80

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS"

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	2.133.702,00	2.652.485,50	3.300.360,50	3.306.112,90	3.024.636,70	2.880.756,60	3.728.733,60
Fevereiro	2.090.028,30	2.980.861,80	3.672.933,50	2.810.066,40	3.365.833,20	2.463.920,30	3.961.668,70
Março	2.626.072,80	3.540.066,20	4.111.069,50	3.632.417,20	4.625.251,80	4.378.113,80	5.353.692,60
Abril	3.498.857,30	3.891.507,60	3.944.331,40	4.855.104,00	3.992.614,10	3.192.234,10	6.461.212,80
Maio	3.397.392,80	4.166.811,20	3.702.762,80	4.606.558,20	4.902.786,40	4.326.167,50	6.451.329,40
Junho	3.514.272,60	4.538.614,60	4.292.489,30	5.463.489,30	5.283.053,00	4.565.597,70	7.555.850,30
Julho	4.591.359,80	4.055.261,10	4.320.345,80	4.896.983,60	5.990.244,40	5.081.079,10	8.568.959,70
Agôsto	4.242.754,40	4.298.928,00	3.859.178,30	4.577.845,30	5.138.164,10	4.741.359,30	7.371.511,40
Setembro	3.291.344,10	4.555.006,70	3.854.539,00	4.118.066,50	4.386.053,80	4.742.051,80	5.654.169,20
Outubro	4.408.108,70	3.804.254,90	3.795.408,00	3.446.678,60	3.908.221,90	4.569.749,10	5.807.635,20
Novembro	3.340.064,00	8.169.920,50	3.116.305,80	3.524.248,00	3.513.055,90	4.794.585,00	5.008.171,80
Dezembro	4.195.206,80	5.021.280,70	4.927.405,60	5.372.227,20	4.906.971,20	10.403.631,50	14.667.336,60
TOTAL	41.329.163,60	51.674.998,80	46.897.129,50	50.609.797,20	53.036.886,50	56.139.245,80	80.590.271,30

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	17.518.122,80	17.431.716,20	35.007.450,10	56.839.052,00	60.772.528,30	61.155.125,00	70.353.738,90
Fevereiro	16.296.753,70	18.382.321,50	33.895.490,50	50.640.573,00	56.299.352,70	54.283.983,10	77.482.206,40
Março	17.060.575,90	19.803.883,80	36.809.976,00	63.182.258,00	67.002.906,00	59.935.951,30	81.555.126,10
Abril	18.699.192,00	22.944.673,50	34.769.116,90	61.777.251,00	64.850.387,70	55.759.824,80	88.145.343,90
Maio	18.245.977,50	25.247.610,90	37.826.138,50	62.210.733,60	69.642.646,50	64.545.778,10	92.762.421,30
Junho	20.672.998,50	28.525.387,60	42.936.766,50	65.287.901,00	69.171.825,50	64.236.659,00	92.186.938,50
Julho	20.551.295,20	39.021.286,00	56.721.500,20	66.725.723,20	68.155.566,20	65.315.357,30	94.007.292,80
Agôsto	19.737.102,80	36.837.486,40	52.103.861,10	62.003.192,80	68.610.428,00	74.097.653,60	100.009.168,80
Setembro	16.722.548,80	33.905.096,60	53.819.998,90	58.406.742,00	62.831.478,20	68.929.573,00	86.265.532,70
Outubro	18.978.110,30	35.703.026,10	53.630.409,50	52.215.817,60	57.612.756,20	64.674.200,60	94.935.797,60
Novembro	17.855.614,80	33.837.098,30	48.078.881,90	59.914.820,00	59.224.234,70	78.020.700,70	91.146.193,30
Dezembro	18.696.873,80	38.514.421,30	55.632.058,60	70.310.393,40	69.960.246,40	130.499.414,70	100.307.150,10
TOTAL	221.035.166,10	350.154.008,20	541.231.648,70	729.514.457,00	774.134.356,40	841.454.221,20	1.069.156.910,40

IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	865.301,90	592.269,40	1.519.304,80	6.493.579,50	3.021.928,10	3.694.162,80	6.097.857,50
Fevereiro	472.604,40	611.262,50	1.747.845,60	6.236.119,00	2.232.503,30	1.429.238,40	6.525.061,40
Março	636.521,90	1.834.052,60	1.247.972,90	7.430.323,50	2.350.035,40	1.706.779,80	5.281.211,90
Abril	720.270,00	1.074.224,70	1.312.669,20	7.114.380,90	4.426.712,80	1.829.153,10	4.666.957,30
Maio	526.860,50	1.280.939,80	1.602.000,20	7.911.456,70	6.818.925,50	3.166.050,00	5.482.144,80
Junho	291.778,10	1.866.124,50	3.555.495,90	6.339.103,30	5.364.197,40	3.093.892,70	4.779.721,00
Julho	757.563,80	2.582.048,60	3.108.224,30	8.257.331,80	7.184.469,90	4.032.922,60	4.471.082,10
Agôsto	489.688,60	2,259.573,50	3.897.872,30	9.464.152,80	6.356.287,80	4.262.489,20	5.214.563,00
Setembro	391.592,40	1.904.778,30	3.557.769,30	8.865.899,70	5.239.387,60	5.440.414,50	6.101.438,80
Outubro	590.884,70	1.647.176,90	4.860.930.30	6.724.939,10	2.564.110,50	5.200.639,10	6.324.516,30
Novembro	539.684,50	1.924.551,70	4.046.267,60	2.972.109,20	2.854.131,70	7.924.713,80	6.730.252,70
Dezembro	380.856,70	2.531.759,80	3.539.468,10	7.079.011,30	1.672.128,50	10.298.061,20	7.232.890,70
TOTAL	6.663.607,50	20.108.762,30	33.995.820,50	84.888.406,80	50.084.818,50	52.078.517,20	68.907.697,50

IMPÔSTO DE SÊLO

MESES	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Janeiro	1.215.706,80	1.351.516,20	1.718.996,30	3.633.280,00	3.912.221,00	4.539.224,20	5.447.253,80
Fevereiro	1.204.896,70	1.494.226,90	1.930.454,90	3.370.728,20	3.795.341,60	4.159.106,30	4.977.670,50
Março	1.836.132,50	1.981.232,30	2.574.842,30	4.567.604,80	5.207.407,10	5.476.264,90	6.068.911,30
Abril	1.881.108,60	1.896.838,80	2.201.806,90	4.261.317,00	4.539.304,40	4.235.625,00	5.830.668,50
Maio	1.415.454,40	1.765.838,90	1.893.050,20	3.672.270,00	4.505.971,00	3.799.321,30	5.199.114,90
Junho	1.373.175,50	1.515.423,40	3.071.077,90	3.544.088,00	4.026.017,60	3.773.853,80	4.900.329,90
Julho	1.286.156,40	1.761.275,60	2.313.473,40	3.785.226,00	3.776.356,70	3.949.518,70	5.489.263,00
Agôsto	1.545.348,90	1.737.461,10	3.690.468,00	3.403.774,00	3.833.130,40	4.069.373,50	5.823.400,00
Setembro	1.117.658,90	1.528.683,40	2.814.068,30	3.183.964,00	3.675.773,80	3.617.131,20	4.597.106,70
Outubro	1.195.091,80	1.596.838,50	2.804.976,90	3.313.076,00	3.420.793,30	3.804.207,00	4.850.771,70
Novembro	1.109.126,70	1.457.372,60	2.330.664,00	3.119.382,00	3.466.008,30	3.973.914,50	4.630.858,00
Dezembro	971.707,70	1.441.975,40	2.804.559,70	3.884.179,40	3.850.388,00	5.197.707,60	4.872.287,70
TOTAL	16.151.564,90	19.528.683,10	30.148.438,80	43.738.889,40	48.008.713,70	50.595.248,00	62.687.636,90

ÍNDICE